

1ª Câmara

25

N.º 3.918

193 4

DISTRIBUIÇÃO

CONSELHO NACIONAL DO TRABALHO

REPUBLICA DOS ESTADOS UNIDOS DO BRASIL
15 de Novembro de 1934
PROGRESSO

Conselho Pleno

MINISTERIO DO TRABALHO, INDUSTRIA E COMMERCIO

D. G. E. 3276 - 9

" 4067 - 9

" 4413 - 93

" 8107 - 93

" 8108 - 93

Dr. Guatter

1ª
SEÇÃO

PROCESSO

Paul Leuba de Mesquita

*Reclamação contra a Estrada
de Ferro São Paulo - Rio
Grande (Rêde de Via-
ção Paraná - Santa Ca-
tharina)*

ANNEXOS

N.º 2333 - 3245 - 5393 - 81 - 428 -

Leuba de Mesquita

Drs. João Berquó e João Grabski
ADVOGADOS

Rua 15 de Novembro n. 413
1.º ANDAR — SALA 7
CURITYBA

Excmo. Snr. Presidente
do Egregio Conselho Nacional do Trabalho.

CONSELHO NACIONAL DO TRABALHO

1-3918
A. e inform. *Em 17 de Abril de 1934*

Dis. 16 Mar 1934

João Berquó

RAUL ZENHA DE MESQUITA, engenheiro civil, funcionario ha mais de dez annos da Rêde de Viação PARANÁ-SANTA CATHARINA (ESTRADA DE FERRO SÃO PAULO-RIO GRANDE), vem expôr e requerer a V. Exca. o seguinte : -

1º - O supplicante, segundo demonstra com a inclusa certidão, entrou para o serviço da REDE DE VIAÇÃO PARANÁ-SANTA CATHARINA em DEZEMBRO DE 1923, sendo, portanto, funcionario dessa empreza ferroviaria HA DEZ ANNOS E CINCO MEZES;

2º - Em 10 de Outubro de 1930, foi dirigida uma carta pelo Inspector Geral da Rêde, na qual se communicava ao supplicante que ficava "LICENCIADO, SEM VENCIMENTOS, POR 90 DIAS, DO CARGO QUE VINHA EXERCENDO NA REDE". Em 5 de Janeiro de 1930, foi dirigida nova carta, na qual se lhe communicava que FICAVA PROROGADO O LICENCIAMENTO, SEM VENCIMENTOS, ATÉ SEGUNDA ORDEM;

Até a presente data, acha-se o supplicante, na situação em que se encontrava em 10 de Outubro de 1930, "LICENCIADO, SEM VENCIMENTOS, ATÉ SE-

No Chm. Mayra Regede para informar
Em 25 de Abril de 1934
Frederico de Almeida Sodre
Director de L. Secção

Rec. na 1.ª Secção 9. ABR. 1934

17/4

EXCMO. SR. PRESIDENTE
do Conselho Nacional de Transportes
GUNDA ORDEM.

O supplicante NÃO REQUEREU LICENÇA ALGUMA á Inspectoria da Rêde com ou sem vencimentos, motivo pelo qual não poderia ser licenciado, visto que não houve nenhuma solicitação do supplicante nesse sentido. Note-se que o supplicante NÃO FOI SUSPENSO NAS SUAS FUNCÇÕES, não tendo havido qualquer inquerito administrativo ou qualquer motivo que justificasse a applicação de qualquer penalidade ao supplicante.

Nada se allegou contra o supplicante.

Si houvesse qualquer motivo justificativo de qualquer médida administrativa a ser adoptada contra o supplicante, o supplicante teria sido SUSPENSO OU DEMITTIDO.

O simples facto do supplicante ter sido LICENCIADO, SEM VENCIMENTOS, vem provar que NADA HOUVE QUE EXIGISSE APPLICACÃO DE QUALQUER PENALIDADE CONTRA O SUPPLICANTE.

Esse Egregio Conselho verificará que o supplicante, segundo consta da inclusa certidão, acha-se LICENCIADO, SEM VENCIMENTOS, DESDE 5 DE OUTUBRO DE 1930;

3º - A inclusa certidão, passada pelo Chefe Geral da Contabilidade, DEMONSTRA que o supplicante TEM MAIS DE DEZ ANOS DE SERVIÇO, pois que entrou para a Rede de Viação Paraná-SANTA Catharina em Dezembro de 1923. Em 10 de Outubro de 1930, NÃO FOI SUSPENSO, NÃO FOI DEMITTIDO, continuando como funcionario da Rêde, deixando, apenas, de figurar em folha, porque foi LICENCIADO, SEM VENCIMENTOS, ATÉ SEGUNDA ORDEM.

Drs. João Berquó e João Grabski

ADVOGADOS

Rua 15 de Novembro n. 413

1.º ANDAR — SALA 7

CURITYBA

fs. 3

O supplicante CONTINUA, portanto, COMO FUNCIONARIO da Rêde de Viação Paraná-Santa Catharina.

A situação em que se encontra, CONTRA SUA VONTADE, de LICENCIADO, SEM VENCIMENTOS, é uma situação arbitraria, sem apoio em qualquer disposição regulamentar.

A inclusa certidão do Chefe Geral da Contabilidade, PROVA que o supplicante, no momento em que foi licenciado, sem vencimentos, percebia os vencimentos de Rs. 3:000\$000 mensaes, correspondentes ao cargo de INSPECTOR GERAL INTERINO, sendo o seu cargo EFFECTIVO de AJUDANTE DA INSPECTORIA DA REDE, com os vencimentos de Rs. 2:500\$000 por mez.

Nestes termos,

Requer o supplicante a V. Exca., que prehenchidas as formalidades legaes, mande o Egregio Conselho cessar o licenciamento, sem vencimentos, em que se encontra o supplicante, ordenando á Rêde de Viação Paraná-Santa Catharina (ESTRADA DE FERRO SÃO PAULO-RIO GRANDE) para que esta determine ao supplicante que elle assuma o seu cargo effectivo, pagando-lhe os vencimentos, a partir de 5 de Outubro de 1930, á razão de Rs . 2:500\$000 por mez, até a data em que este volte ao exercício do seu cargo.

P. D.

Curityba 12 de Abril de 1934
João Berquó Fernandes Coelho
Advogado

Registro de Títulos e Documentos
OFFÍCIO
CURITIBA
FLAVIO LUZ
Estado de Paraná
ELOISA LUZ
Substituto

Republica dos Estados Unidos do Brasil

Comarca de Curitiba



Estado do Paraná

Offício do Registro de Títulos e Documentos
e do Registro Geral de Immoveis

Serventuario vitalicio: *Flavio Ferreira da Luz*

CERTIFICO que ás fs. 306 do livro B n. 3 de Registro de Títulos e Documentos, a meu cargo, sob n. de ordem 2.456 e com data de 21 de novembro de 1933,- consta o lançamento do teor seguinte: REQUERIMENTO.- Curitiba, vinte treis/dez/novecentos e trinta e treis. Illmo.Snr. Arthur C.Ferreira, DD. Chefe Geral da Contabilidade da Rêede de Viação Paraná-S.Catarina. Curitiba. Para os fins que me parecerem mais convenientes, solicito-vos o especial obsequio de certificar ao pé desta, desde quando figurei nas folhas de pagamento da Rêede de Viação Paraná-S.Catarina, qual o cargo que exercia, quaes os vencimentos que percebia, qual o motivo porque deixei de figurar nas referidas folhas. Agradecido apresento-vos minhas Atenciosas saudações. (a) Raul Zenha de Mesquita.--- Dr. Superintendente. Solicito a fineza de vossa autorização para fornecer o attestado pedido. (a) A.F.Ferreira. CTB. Pode ser fornecida a certidão, digo, CTB-23-10-933.-- Prot. 424-D-fl.12.-H.Coelho.--- Snr.CTB. Pode ser fornecida a certidão pedida. (a) Hermelindo Lins.- 23/10/1933.----- Attendendo a solicitação acima e em vista do despacho do Sr. Superintendente certifico a bem da verdade que o Dr. Raul Zenha de Mesquita - 1º- Principiou a figurar em folhas de pagamento da Rede de Viação Paraná Santa Catarina em Dezembro de 1923. 2º- Exercia quando deixou de figurar em folha de pagamento, o cargo de Inspector Geral interino, tendo o cargo effectivo de ajudante da Inspectoria Geral da Rede. 3º- Percebia então os vencimentos de 3:000\$000 mensaes. 4º-Deixou

de figurar em folhas de pagamento da Rede de Viação Paraná Santa Catarina em obediencia as cartas abaixo transcritas em 5 de outubro de 1930. "Carta 9/6204 de 10 de outubro de 1930. Illmo.Snr.Dr.Raul Zenha de Mesquita.Nesta. Empossado do cargo de Inspector Geral da Rede, por ter sido seterminada a occupação pelo Commando das Forças Revolucionarias da 5a.Região Militar, communico-vos que resolvi licenciar-vos, sem vencimentos, por 90 dias do cargo que vinheis exercendo nesta Rede. Saudações. (a) Francisco F.Pereira, Inspector Geral da Rede.- Carta-9/30 de 5 de janeiro de 1931. Illmo.Snr.Dr.Raul de Mesquita. Nesta. Terminando hoje o praso da licença de 90 dias, de que trata a carta file 9/6204, de 10 de outubro de 1930,digo, outubro do anno proximo findo, desta Inspectoria Geral, communico-vos que resolvemos prorogar a referida licença, até segunda ordem. Saudações. (a) Andrade Neves, p/Inspector Geral da Rede.- (a) A.C.Ferreira, Chefe Geral da Contabilidade.(Carimbo): Estrada de Ferro S.Paulo-Rio Grande. Contabilidade. 23 Out.1933.- Reconheço as firmas supra e retro dos Srs. Dr. H.Barros Lins, Raul Zenha de Mesquita e A. Ferreira. Cur.24 de outubro de 1933. Em testº da verdade (signal publico) Manoel José Gonçalves.- (Sellado com 2\$000 de estampilha estadual inutilisada pelo carimbo do tabellião).----- NADA mais se continha em ditos Reque- rimento e Attestadº, dos quaes bem e fielmente foi feita esta transcrição. Curitiba, 21 de novembro de 1933. O Oficial do Registro, (a) Flavio F.da Luz.----- É o que se contem em dito lançamento, do qual a presente certidão é copia fiel.----- Eu, Flavio F. da Luz, Oficial do Registro, conferi, subscrevi e assino.-----

Curitiba, 21 de novembro 1933.

Flavio F. da Luz

C-5.000
R-7.800
S- 800
13.600





18.5
Rocha

CECILIO ROCHA

1.º TABELÃO DE NOTAS E OFICIAL DO REGISTRO DE IMOVEIS E ANEXOS.

Comarca de Jacarézinho 1.º Traslado
ESTADO DO PARANÁ

PROCURAÇÃO bastante que faz o Dr. RAUL ZENHA DE MESQUITA.-----

SAIBAM QUANTOS ESTE PUBLICO INSTRUMENTO DE PROCURAÇÃO BASTANTE virem que, no ano de Nascimento de Nosso Senhor Jesus Cristo, de mil novecentos e trinta e quatro , aos vinte treis (23) ----- dias do mês de M A R Ç O nesta cidade de Jacarézinho, Estado do Paraná, em meu cartorio compareceu como outorgante o Doutor Raul Zenha de Mesquita, brasileiro, casado, engenheiro civil, residente nesta cidade,-----

----- reconhecido pelo próprio de
----- mim ----- e das testemunhas adiante nomeadas e assinadas, do que dou fé; perante as quais pelo outorgante me foi dito que, por este publico instrumento e na melhor forma de direito nomeia e constituiu seu bastante procurador em qualquer parte do territorio Nacional, onde com esta se apresentar o Doutor JOÃO BERQUÉ FERNANDES COELHO, brasileiro, advogado, casado, residente em Curitiba, a quem confere amplos poderes para o fim de pleitear perante o Conselho Nacional do Trabalho a cessação de sua suspensão sem vencimentos no cargo que exerce na Estrada de Ferro São Paulo-Rio Grande, pleiteando o recebimento dos vencimentos atrasados desde cinco de Outubro de 1930, dando-lhe, para esse fim, todos os poderes em direito permitidos, inclusivé os de fazer requerimentos, apresentar recursos, reclamações, e todos os mais que necessario forem para o bom e inteiro cumprimento do presente mandato, podendo ainda, o outorgado propôr toda e qualquer ação perante as justiças locais, estaduais ou federal, usar dos recursos legais, substabelecer e ratifica expressamente todos os poderes adiante impressos, que lhe foram lidos por mim tabelião, na presença das testemunhas, do que dou fé.-----



REGILIO ROCHA

1º TABELÃO DE NOTAS E OFICIAL DO REGISTRO DE IMOVEIS E ANEXOS

Ao qual disse ele outorgante confereos poderes que as leis lhe concede para em seu nome, como se presente fosse requerer alegar e defender seus direitos em qualquer juizo ou tribunal, podendo propôr a quem de direito liver, as ações competentes civeis, crimes ou comerciais, prossequindo em seus termos até sentenças e suas execuções, assinando os respectivos articulados, oferecer em juizo o que fôr necessario, nos incidentes que aparecerem, interpôr os recursos de apelações ou agravos, prestar em sua alma qualquer licito juramento; requerer inventarios, partilhas, embargos, arrestos, sequestros e cartas precatórias, fazer justificações, habilitações, louvações, composições, convenções, confissões, desistencias, transações, reconvenções, arbitramentos, arrecadações, protestos e contra-protestos; outorgar, aceitar e assinar escrituras de vendas, compras, cessão, penhor, hipotécas, sobre-hipotécas, de dação — *in solutum* e outras quaisquer, fazendo registrar tais titulos onde convier, assinar para isso os respectivos extratos; assim como lhe concede poderes para transigir em juizo ou fóra dele, dar quitação do que receber, seguindo suas ordens que serão consideradas como parte deste instrumento, substabelecer esta se convier, e os substabelecidos em outros e relevando-os do encargo de satisfação que o Direito outorga.

E de como assim disse, do que dou fé, lavrei este instrumento que sendo-lhe lido aceitei e assina com as testemunhas Luiz Tripotti e Estanislau Crette, reconhecidos de mim Cecilio Rocha, tabelião o escrevi.—
 (aa) RAUL ZENHA DE MESQUITA.— Luiz Tripotti.— Estanislau Crette.— Nada mais.— Colados e devidamente inutilizados estão 2\$200 em sellos federais, inclusivé a taxa educ. e saude.— Traslada em seguida de seu proprio original, ao qual me reporto e dou fé. EU, Cecilio Rocha, tabelião o conferi, subscrevo e assino em publico e razo.—

Em testemº CR de Verdade

Cecilio Rocha

1º Tabelião.---



1º Tabelião
Jagarezinho - Paraná
Fl. Floriano, 127 - Curitiba

fls. 6

Recebido em 23/4/34.

1a. Secção.

A.L.R.

INFORMAÇÃO.

Raul Zenha de Mesquita, por seu bastante procurador (documento de fls.4), alegando possuir mais de 10 anos de serviço na Rede de Viação Paraná-Santa Catarina (Estrada de Ferro São Paulo Rio Grande) e dizendo que desde 10 de Outubro de 1930 está licenciado, sem vencimentos, até segunda ordem, pela referida Estrada, requer a este Conselho seja determinada a sua volta efetiva ao serviço da citada Estrada, sendo-lhe ainda pagos os vencimentos relativos ao tempo em que esteve afastado do serviço.

Encaminhando o processo ao Sr. Director da Secção, proponho seja ouvida a Empresa sobre o assunto.

Rio de Janeiro, 24 de Abril de 1934.

Maximo Coull de Aguiar
Aux. de 1a. Cl.

A CONSIDERAÇÃO DO SR. DIRECTOR

Em 25 de Maio de 1934

Theodoro de Almeida Lodi
Director da 1a. Secção

A 1a. Secção para fazer o expediente sugerido.

Res. 27 de Abril 1934
Maximo Coull de Aguiar
Director de Secretaria

Rec. na 1a Secção 3 MAIO 1934

Mo. Sr. Moysa Rezende para fazer o expediente

14 de Maio de 1934

Theodoro de Almeida Godic

Director da 1.ª Secção

Recebido em 12 de Maio de 1934.

Apresento, nesta data, projeto de expediente.

Rio de Janeiro, 14 de Maio de 1934
Moysa Paul de Rezende
Paul de la C.

CONSELHO NACIONAL DO TRABALHO

1.ª SECÇÃO

EXPEDIU-SE Processo No. 656

EM 14 DE Maio DE 1934

Moysa Paul de Rezende
Paul de la C.

P.nº 3918/34

187

A.L.R.

1-656

14

Maio

4

Sr. Diretor da Rede de Viação Paraná-Santa Catarina
(Estrada de Ferro São Paulo Rio Grande)

Rua Barão do Rio Branco, 189

Curitiba

Paraná

Havendo Raul Zenna de Mesquita reclamado a este Instituto contra o ato dessa empresa que o licenciou do serviço desde 5 de Outubro de 1930 e como não tivesse o mesmo, até a presente data, sido reintegrado no exercício de suas funções, solicito-vos seja esta Secretaria informada, com a possível urgência, sobre o que se oferecer com referencia ao assunto em apreço.

Atenciosas saudações.

Beatriz Lopez eliuwio
no impedimento do DIRETOR DA SECRETARIA.

MINISTERIO DA VIAÇÃO E OBRAS PUBLICAS

Companhia Estrada de Ferro São Paulo - Rio Grande
Rêde de Viação Paraná-Santa Catarina

X 119

M. S.
119

Nº 9/1910

Curitiba, 22 de junho de 1934.

Proc. 3918-34

Imº. Snr. Diretor da Secretaria do Conselho Nacional do Trabalho,

CONSELHO NACIONAL DO TRABALHO

Rio de Janeiro.

Em 22 de Junho de 1934

Respondendo ao officio sob nº 1-656, de 14 de maio proximo findo, dessa Secretaria, temos a honra de passar ás vossas mãos, mediante cópia, as informações prestadas ao Exmº. Snr. Ministro da Viação em 3 de setembro de 1932 e ao Snr. Engenheiro Chefe do 6º Distrito da Inspeção Federal das Estradas, em 23 de agosto de 1933, por esta Superintendencia, com relação ao pedido do Dr. Raul Zenha de Mesquita.

Juntamos, tambem mediante cópia, a carta dirigida ao Snr. Engenheiro Chefe do 6º Distrito pelo Snr. Dr. Otávio Carneiro, Diretor da Companhia São Paulo-Rio Grande, a que faz referencia o ultimo dos citados officios.

Em face do que consta desses documentos, nada mais podemos adiantar.

Saude e Fraternidade

No Sm. Pias da Com. para a Comar
Em 30 de Junho de 1934
Theodoro de Almeida Sodré
Director da 1ª Secção

[Signature]

P. Superintendente.

9.3918/34

alc.

Rec. na 1ª Secção 27. JUN. 1934

29/34

Coritiba, 3 de setembro de 1932. P. 9

Senhor Ministro.

Tenho a honra de informar a V.Ex. a proposito do telegrama enderegado a V.Ex. pelo General João Francisco de referencia ao Eng^o. Raul de Mesquita.

Ocupava esse profissional o cargo de Ajudante da Superintendencia quando, sobrevindo a ocupação militar da Rêde, em outubro de 1930, foi licenciado por 90 dias sem vencimentos. Em janeiro de 1931 essa licença foi prorrogada por tempo indeterminado, situação em que permanece até agora o aludido engenheiro.

Em janeiro do corrente ano os Snrs. Alexandre Gutierrez, Inspetor Geral do Trafego, e Arthur Ferreira, Chefe da Contabilidade, que se achavam igualmente licenciados sem vencimentos, apresentaram requerimentos dirigidos a V.Ex. solicitando a cessação da licença que lhes tinha sido imposta. Essas petições, informadas favoravelmente por se tratar de funcionarios de serviço superior a dez anos, lograram o deferimento de V.Ex., que autorizou a volta dos requerentes ao exercicio dos seus cargos.

O Eng^o. Raul de Mesquita, cujo tempo de serviço inferior a dez anos não lhe confere direitos ao cargo que desempenhava, procurou-me pessoalmente para expor o seu caso, evidentemente diverso, pela assinalada circunstancia de tempo de serviço, das outras duas "licenças", indeterminadas, anteriormente aludidas. Convencido naturalmente dessas mesmas razões, o mencionado engenheiro deixou de promover junto a V.Ex. o recurso legal de que lançaram mão os seus companheiros.

Não ha, pois, um direito a respeitar como nos dois casos já resolvidos. Tão pouco o Eng^o. Raul de Mesquita se acha "nas mesmas condições de outros empregados já recolhidos", como afirma o telegrama.

A situação financeira da Rêde é bastante grave e difficil, conforme tenho informado a V.Ex. Na presente quadra de restrições e aperturas, em que é preciso resistir com firmeza a todos os gastos, adiáveis

ou superfluos, que não resultem em melhoria da situação da Rede, do estado do seu material e das suas linhas, - as funções de Ajudante da Superintendencia, aliás de imediata confiança, podem perfeitamente ser dispensadas ou supridas.

A comissão designada por V.Ex. para rever os atos reguladores dos serviços administrativos da Rede já examinou a situação do Eng^o. Raul de Mesquita e estuda a possibilidade do seu aproveitamento oportuno noutro cargo que não revista o carater de "comissão", como deve ser provido o de Ajudante da Superintendencia.

É o que tenho a honra de informar a V.Ex.

Saude e Fraternidade

Ao Exm^o Snr. Dr. José Americo de Almeida
M.D. Ministro da Viação e Obras Publicas.

(a) A. Junqueira Ayres

Superintendente

Confére
Em 21-6-934

Augusto Lurian

1^o Escrit^o. da Superintendencia da Rede.

MINISTERIO DA VIAÇÃO E OBRAS PUBLICAS

9/1133.

Rêde de Viação Paraná-Santa Catarina

ASSUNTO:- Processo n.3975.-Reintegração do Eng^o.Raul de Mesquita,afastado do cargo de ajudante da Rêde Viação Paraná-Santa Catarina.

Coritiba, 23 de agosto de 1933.

N^o 131.Ilm^o Snr. Eng^o.Chefe do 6^o Distrito.

Devolvendo o processo n^o 3975 da Inspeçtoria Federal das Estradas, que se refere a um telegrama dirigido em 23 de junho ultimo ao Snr. Presidente da Republica pelos Snrs. Romario Fernandes da Silva e Augusto Gummy, de Ourinhos, solicitando a reintegração do engenheiro Raul de Mesquita no cargo de ajudante da Superintendencia desta Rêde, dou a seguir o meu modo de vêr quanto ao assunto.

Em referencia ao caso do engenheiro em apreço,verifica-se, de documentos existentes, que, em carta de 10 de outubro de 1930, o Inspector Geral da Rêde comunicou-lhe que havia resolvido licencia-lo, sem vencimentos, por noventa dias, licença que, em 5 de janeiro de 1931, foi prorrogada, até segunda ordem, pelo encarregado do expediente, assinando pelo Inspector Geral da Rêde.

Ha tambem telegrama da Superintendencia, informando ao encarregado do expediente do Ministerio da Viação que, no arquivo do 6^o Distrito da Inspeçtoria Federal das Estradas, existe carta do Eng^o Octavio Carneiro, então Diretor da Companhia, datada de 11 de outubro de 1930 e dirigida ao Engenheiro Chefe desse Distrito, comunicando que no dia da ocupação militar da Rêde estava ele a frente dos serviços,com todo o pessoal, excetuando o Engenheiro Raul de Mesquita que havia pedido demissão á Diretoria no Rio, tendo se ausentado do serviço desde o dia 1 daquele mês.

Em 3 de setembro de 1932, o Superintendente da Rêde, prestando informações ao Snr.Ministro da Viação, a proposito de telegrama do General João Francisco, pedindo a volta do engenheiro em apreço ao cargo que exerceu, diz:

"O Engenheiro Raul de Mesquita, cujo tempo de serviço inferior a dez anos não lhe confere direitos ao cargo que desempenhava,

procurou-me pessoalmente para expôr o seu caso, evidentemente diverso, pela assinalada circunstancia de tempo de serviço, das outras duas "licenças", indeterminadas, anteriormente aludidas. Convencido naturalmente dessas mesmas razões, o mencionado engenheiro deixou de promover junto a V.Ex. o recurso legal de que lançaram mão os seus companheiros."

Essa informação fez referencia aos casos dos Snrs. Alexandre Gutierrez , Inspetor Geral do Trafego e Arthur Ferreira, Chefe Geral da Contabilidade que, afastados do exercicio dos cargos que exerciam por ocasião da ocupação, dirigiram-se ao Snr. Ministro da Viação em janeiro de 1932, pedindo reintegração, tendo sido atendidos, voltando ao serviço o primeiro em 11 de abril e o segundo em 19 de maio, tudo do mesmo ano.

O Engenheiro Raul de Mesquita só em 24 de outubro de 1932 se dirigiu ao Snr. Ministro da Viação, solicitando a sua reintegração e, por esse tempo, segundo informações, já exercia cargo de nomeação do Governo deste Estado.

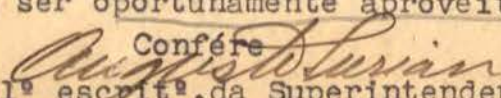
O fato de terem decorrido mais de dois anos sem que o referido Engenheiro tentasse recurso legal para sua volta ao cargo que exerceu, mesmo depois de resolvidos favoravelmente dois casos de afastamento do serviço, verificados com empregados desta Rêde, tendo sido o assunto tratado anteriormente por terceiro, em carater particular, parece indicar que o proprio interessado se considerou sempre sem amparo na lei para pleiteiar sua reintegração, conforme conclusão a que chegou o Superintendente da Rêde, manifestada no trecho acima transcrito.

O afastamento do Engenheiro Raul de Mesquita, se não foi voluntario, conforme depoimento do Dr. Octavio Carneiro, acima aludido, e se, ao contrario, se verificou por determinação da Superintendencia da Rêde, sob fórmula de licença sem vencimentos por noventa dias primeiramente e por tempo indeterminado, em seguimento, sem qualquer providencia para apurar responsabilidade, foi ato arbitrario, muito embóra os motivos que porventura o tenham determinado.

Não obstante, penso que não se trata de caso de reintegração.

Cabe-me ainda informar que o cargo de ajudante do Superintendente da Rêde e desnecessario, no momento, e por muito tempo o será ainda.

Os serviços do Engenheiro Raul de Mesquita poderão, no entanto, ser oportunamente aproveitados nesta Rêde.

Confere

 1º escritº. da Superintendencia.

Saude e Fraternidade
 (a) Hermelindo Lins
 Superintendente



Curityba, 11 de Outubro de 1930.

Ilmo. Sr. Dr. João Bley Filho

M. D. Chefe do 6º Distrito de Fiscalização Federal de Estradas.

Saudações.

Como é do vosso conhecimento, até o dia 5 do corrente, pela manhã, (cerca de 7 horas) estivemos á frente da direcção da Rede Ferroviaria Paraná Santa Catharina, tendo ao nosso lado o Inspector Geral, engenheiro Asterio Lobo, com todo o pessoal da Rede, exceptuado unicamente o Engenheiro Raul Mesquita, que havia pedido demissão em carta á Directoria no Rio, tendo se ausentado dos serviços desde o dia 1º do corrente.

Nesse dia 5, pelas 4 horas da madrugada, conforme vos dei conhecimento pelo telephone, retirou-se de Curityba em trem especial, regularmente requisitado por escripto, com destino a Paranaguá, o Presidente do Estado Dr. Affonso Camargo, acompanhado de mais algumas pessoas, cuja relação exacta desconhecemos.

Pouco antes do embarque do Dr. Affonso Camargo, conforme sabemos depois, havia se declarado solidaria com o movimento revolucionario partido do Rio Grande do Sul, toda a guarnição federal de Curityba e Ponta Grossa, com adhesão da Policia, dos Bombeiros e da Guarda Civica de Curityba.

Ao amanhecer do dia 5 a população fazia causa commum com a Revolução e desaparecia do Paraná, sem o disparo de um tiro, sem o mais leve protesto á administração publica official, substituida pelos elementos revolucionarios.

Tendo transferido no dia 3 para o Edificio da Estação de Curityba, conforme aviso á Fiscalização, o Escritorio da Directoria, da Inspectoria Geral, e a Secretaria, para ficarmos em contacto mais directo com o telegrapho da Estrada e podermos agir com mais prestesa e eficiencia, resumimos o nosso programma na manutenção regular dos serviços da Estrada, especialmente os de trafego, atravez das difficuldades oriundas de uma situação profundamente perturbada pela invasão de numerosas tropas provenientes do Rio Grande, dirigindo-se para Porto União, pelo ataque armado de Jaguariahyva, pela presença de numerosos grupos

armados desde Rebouças até Porto União, assenhoriando-se das estações, sem perturbar o movimento de trens e permittindo as communicações telegraphicas relativas ao serviço de trafego.

As noites de 3 para 4 e de 4 para 5 de Outubro foram passadas em vigilia ininterrupta, pois os acontecimentos se succediam rapidamente e nós vinhamos acompanhando os menores movimentos da invasão pelas communicações telegraphicas que afluíam de todos os pontos da Estrada, de momento a momento.

Desde o dia 3 estavamos em contacto directo com o Commando da Região Militar, do qual recebemos a requisição urgente de varias composições de trens para tropa, postas á disposição em Curityba, Ponta Grossa e Castro, trens estes que não foram utilizados.

No dia 4 recebemos a visita do Cel. Castro Junior, em nome do General Monteiro de Barros, commandante da Região Militar insistindo pelo pedido já anteriormente feito para que mandassemos destruir a linha em alguns pontos entre Porto União e Marcellino Ramos. Fizemos sentir ao Cel. Castro Junior que a Estrada não podia dar execução a esse pedido, e como insistisse, manifestamos o desejo de expor pessoalmente ao Commandante da Região a situação em que nos encontravamos.

Em companhia do Cel. Castro Junior seguimos para o Quartel General, onde expuzemos ao General Monteiro de Barros, Commandante da Região, a impraticabilidade do pedido que nos era feito com tanto interesse. Nessa visita, que foi longa, apresentamos ao General a espoleta deflagrada que havia sido pela manhã, juntamente com uma caixa de dinamite, e envolucros de munição do exercito, colhidos no pilar de uma ponte da linha da Serra de Paranaguá, pelos engenheiros Carlos Schubert e Djalma Maciel, na inspecção de que foram encarregados, antes da passagem do trem que parte ás 7 horas de Curityba para Paranaguá. Motivou essa inspecção a noticia que colhemos durante a noite e pela madrugada, de que um trem, requisitado em Paranaguá sob pretexto de conduzir a Curityba um doente grave, estivera percorrendo a linha entre Morretes e o viaducto S. João, occupado por numeroso grupo armado, retirando os aparelhos telegraphicos de varias estações, e tentando dynamitar as obras d'arte da serra.

Do Quartel General nos retiramos com a convicção de que a guarnição

federal não interviria para deter a marcha das forças revolucionárias, pois somente o Cel. Castro Junior nos parecia vivamente preocupado com as providências de repressão.

Cerca de meia noite de 4 para 5, fomos procurados por um official de policia, que nos trazia o pedido de ir ter com o Dr. Affonso Camargo. Dirigimo-nos para a residencia do Presidente do Estado, e este nos communicou que, sabedor da tentativa de dynamitação das obras d'arte na Serra resolveu mandar guarnecer-as com forças de Policia e para isso faria descer pelo primeiro trem da carreira um contingente policial. Mais tarde, pelo telephone, solicitou-nos o Sr. Presidente do Estado providencias para fazer embarcar em Ponta Grossa um destacamento de Policia que alli estava sob o commando do Cel. Sarmiento. Attendemos a esse pedido expedindo ordens pelo telephone.

Mais ou menos pela meia noite recebemos tambem do Quartel General o pedido para termos promptas tres composições para embarque de tropa em Curityba. Respondemos que essas composições se achavam á disposiçao do General, e fomos informados de que no prazo de duas horas a tropa embarcaria. Mas não embarcaram, e nem tivemos qualquer outra informação do Quartel General.

Quanto ao pessoal da Estrada, damos o testemunho de que, sem excepção, cumpriu com seus deveres nos dias e noites aprehensivos que precederam o triumpho da Revolução em Curityba. Por isso, quando se fez necessario declaramos ás autoridades instituidas pelo movimento militar, que eramos o unico responsavel pela conducta do pessoal da Estrada, enquanto estivemos á frente da direcção dos serviços, visto como, não tivemos conhecimento de ordem alguma que deixasse de ser cumprida, ou que tivesse sido desvirtuada. Serve de documento a copia que vos fornecemos da carta dirigida ao Capitão Arnol-do Mancebo, Chefe de Policia, a proposito da prisão do Engenheiro Carlos Schubert. Como vos informei verbalmente, o nosso pedido foi attendido, de modo que 10 minutos depois de apresentado o Eng. Carlos Schubert foi posto em liberdade sem condição alguma.

Alguns dos funcionarios da Estrada receberam ordens para commissões de responsabilidade, e apresentaram-se para cumpril-as, sem vacilação. Devemos destacar: os Engenheiros Carlos Schubert e Djalma Maciel, que fizemos seguir em velocipede a gazolina, na frente do trem que parte ás 7 horas da

manhã de Curityba para Paranaguá, encarregados de examinar a linha e ^{vis-}toriar as pontes, uma das quaes se dizia que tinha sido aluida por uma explosão de dynamite. Deram satisfatorio desempenho á essa delicada missão, tendo elles proprios retirado do pontilhão alem do Viaducto S. João, descendo a serra, uma caixa de dynamite com uma espoleta deflagrada, que alli fora collocada com o intuito de destruir a ponte. O Engenheiro Alexandre Gutierrez que enviamos para Ponta Grossa afim de assumir a direcção dos serviços da linha Itararé-Uruguay, dando unidade aos serviços, e com a incumbencia de inspeccionar a linha Sul aproximando-se o mais possivel das forças revolucionarias, afim de nos prestar informações seguras. O Engenheiro Manoel Kuster a quem encarregamos de seguir para Mafra, onde assumiria a direcção da linha de S. Francisco. Alem desses funcionarios, fizemos regressar a seus postos outros que haviamos chamado a Curityba para conferenciar sobre economia de combustivel e outros interesses da Estrada.

Graças á diciplina e dedicação dos funcionarios da Estrada, os serviços não sofreram perturbação alguma, salvo a suspensão do trafego regular á proporção do avanço das tropas revolucionarias, e o recolhimento de material de tracção e rodante aos depositos de Ponta Grossa e Curityba, á proporção que reduziámos as zonas de trafego.

Nessas condições, quando na manhã de 5 de Outubro fomos procurados pelo Tenente Alvaro Barroso Junior pedindo para installar na Estação de Curityba um contingente de força armada do exercito, pudemos convidal-o para em nossa companhia visitar os serviços de telegraphos, que funcionava regularmente, com todo o pessoal a postos, fornecendo informações de toda a linha, mesmo dos pontos que já estavam occupados por forças revolucionarias, como Porto União, informamos que, onde era possivel manter o trafego, todos os trens estavam correndo regularmente, e assistimos juntos a partida dos trens de Paranaguá Ponta Grossa e Serrinha. Verificada a regularidade dos serviços, retirou-se da Estrada o Tenente Alvaro Barroso Junior, deixando recommendado ao Sargento commandante da guarda, que não agisse sem as nossas instruções.

Até cerca de onze horas do dia 5 do corrente, tudo corria normalmente na Estrada, resalvadas as perturbações que já assignalamos de interrupção de trafego nos trechos que iam sendo occupados pelas forças que avançavam

para Ponta Grossa, pela linha do Sul e para Curityba pela linha de Rio Negro. Estavamos á frente da direcção dos serviços, ao lado do Inspector Geral, e com todo o pessoal nos seus postos.

Nessa occasião fomos procurados por um funcionario subalterno da Estrada de nome Edgard Mello, servindo na Contabilidade, o qual estava acompanhado de uma praça de policia e de outro individuo, e que nos communicou o convite do Chefe de Policia para comparecermos á sua presença. Partimos immediatamente, e quando procuravamos o automovel da Estrada, aquelle mesmo Sr. Edgard Mello nos informou que deviamos seguir no automovel da Policia. Entramos, pois, num automovel, que verificamos depois ser um carro de praça, cujo aluguel estava correndo por nossa conta, o que revelou desde logo o abuso que estava praticando aquelle funcionario da Estrada, que vinha, assim, de modo tão incorrecto intimar o seu Director, no exercicio de suas funcções, a comparecer á Policia. Nesse mesmo automovel tomou lugar, alem de Edgard Mello, o soldado de policia e o outro individuo que o acompanhava.

Chegando á Policia, fomos informado de que havia sido dada a denuncia de que tinhamos promovido a fuga de varios politicos. Contestamos. Indagaram qual a nossa opinião a respeito da revolução. Respondemos que a opinião que tinhamos sobre a revolução era a mesma que a população inteira do Paraná havia manifestado, e que era, tambem, em geral, a do país inteiro. Fizeram novas perguntas e por fim apresentaram para que assignassemos, uma declaração dactilographada de adhesão e solidariedade á Revolução. Recusamos assignar esse documento e pedimos para fallar pessoalmente ao Chefe de Policia, pois quem nos interrogava era um funcionario que pensamos ser Delegado de Policia.

Na presença do Chefe de Policia fizemos sentir que a assignatura que nos pediam, no documento preparado pela Policia, constituia um constrangimento de ordem moral, e que não teria valor algum, pois não representava o meu pensamento sobre a Revolução. Concordou o Chefe de Policia e trocamos um dialogo em que fizemos sentir como prejudicava os intuitos e os ideaes da Revolução aquelle constrangimento que se procurava impor. O Chefe de Policia declarou-se de pleno accordo, e aceitou a proposta que fizemos de expor por escripto o nosso pensamento. Para isso forneceu-nos papel

e cedeu-nos sua propria mesa. Redigimos rapidamente o nosso pensamento e fizemos entrega. Lido pelo Chefe de Policia, este aprovou-o sem reservas, e entretivemos então animada conversa durante a qual manifestamos o desejo de fallar pessoalmente ao Chefe do Movimento Militar, Major Tourinho. Attendendo a esse pedido o Chefe de Policia poz a nossa disposição o seu automovel, mandou que o seu Secretario nos acompanhasse ao Quartel General e que o automovel allí nos esperasse para levar-nos á Estrada.

Foi muito cordial a entrevista com o Major Tourinho, o qual pediu-me que me conservasse na direcção da Estrada até que fosse constituido o Governo Provisorio, com o qual deveria então entender-me. Voltando á Estrada, quando penetrava na sala dos Telegraphos, declarou-me o Engenheiro Francisco Pereira, a quem só nessa occasião fiquei conhecendo, que havia sido designado para Director da Estrada. Estranhei essa declaração, expuz-lhe em rapidas palavras o que acabava de ouvir do Major Tourinho e pedi-lhe que não se louvasse nas minhas informações, mas que se informasse directamente, e que eu me retirava, aguardando os acontecimentos.

Na tarde desse dia 5, communicando-me pelo telephone com o Tenente Barroso, este informou-me que tendo conferenciado com o Major Tourinho este havia resolvido que elle tenente assumisse a Direcção da Estrada, sem contudo dispensar os meus serviços. Combinamos então novo encontro para o dia seguinte, ás 9 horas da manhã, na Estação da Estrada, para onde haviamos transferido o Escriptorio da Inspectoria e Secretaria.

Alli comparecemos em companhia do Engenheiro Asterio Lobo, Inspector Geral da Rede e fomos informados pelo Tenente Barroso de que elle havia sido designado para assumir a direcção da Estrada e o Dr. Francisco Pereira para Chefe Geral do Trafego.

Retiramo-nos, deixando em poder do Dr. Francisco Pereira todos os nossos papeis particulares, ou copias de papeis de serviço da Estrada, que allí haviamos deixado e que o Dr. Pereira desejava examinar. Em companhia deste nos dirigimos ao Escriptorio da Companhia, de onde igualmente retiramos algumas cartas particulares, depois de examinadas pelo Dr. Francisco Pereira.

Retirando-nos do Escriptorio da Companhia, fomos ao Escriptorio da Fiscalisação, onde expuzemos ao Dr. João Bley Filho, que estava acompa-

nhado do Dr.Oscar Castilho, tudo quanto havia occorrido.

Para resalvar a nossa responsabilidade e esclarecer a situação, redigimos um resumido memorial, de que vos fornecemos copia, e no qual pediamos ao Sr.General Mario Tourinho uma audiencia. Dirigindo-nos para Palacio para fazer a entrega desse memorial, encontramos com o Dr.João Bley, o qual tomou parte na entrevista que tivemos então com o General Tourinho, no dia 7 de Outubro.

Esclarecida a nossa situação, aguardavamos a audiencia solicitada ao General Mario Tourinho, quando recebemos, na tarde do dia 10, o officio do General Plinio Tourinho, fazendo a requisição da Estrada, conforme copia que juntamos, amplamente divulgada por toda a imprensa local.

Hoje, 11 de Outubro, pela manhã, fomos procurados pelo Sr.Capitão Ajudante de Ordens do General Mario Tourinho, que em nome deste nos veio convidar para uma conferencia em Palacio ás 3 horas da tarde.

Antes de seguirmos para essa conferencia, fomos procurados pelos Srs. Dr.Alexandre Gutierrez, Inspector Geral do Trafego, e Arthur Ferreira, Chefe Geral da Contabilidade da Estrada, que nos communicaram terem recebido, do Dr.Françisco Pereira, officio dispensando-os dos serviços da Estrada, pelo prazo de 90 dias, sem vencimentos.

Na nossa entrevista de hoje com o General Mario Tourinho, a qual esteve tambem presente o Dr.Asterio Lobo, justificou o Presidente do Estado a necessidade da occupação militar da Estrada, e nos declarou que podiamos ficar tranquillos quanto a situação da Companhia, porquanto todo o functionalismo superior tinha sido mantido nos seus postos. Nessa occasião informamos que tinham sido dispensados os Srs.Arthur Ferreira e Alexandre Gutierrez, conforme expuzemos acima, resoluções estas que o General ignorava. Quanto á nossa conducta na Estrada declarou-nos o General que em qualquer epocha seria testemunha da correcção com que haviamos procedido.

Retiramo-nos confirmando ao Chefe do Governo Provisorio o offerecimento dos nossos serviços e prevenindo-o de que nos conservariamos em Curityba aguardando os acontecimentos.

Expostas assim, Sr.Chefe do 6º Districto, todas as occurrencias na Estrada consequentes da Revolução, julgamos interrompidas, pela força das circumstancias as nossas relações officiaes, até que seja normalidade a

11.20

situação, cumprindo-nos agradecer as atenções com que sempre nos distinguistes e offerecer-vos, em qualquer emergencia, os nossos poucos prestimos.

Saúde e Fraternidade.

(a) Otavio Barboza Carneiro

Director.

Ministerio da Viação e Obras Publicas
Inspectoria Federal das Estradas
6.º DISTRICTO

VISTO

Em 21 de junho de 1934

CONF. DO 6.º DISTRICTO

Inspectoria Federal das Estradas
6.º Distrito

CONFERE

21 de junho de 1934
Alvaro Aguiar

11.4

I N F O R M A Ç Ã O

A Estrada de Ferro São Paulo Rio Grande (Rede de Viação Paraná Santa Catarina) em resposta ao officio desta Secretaria cuja a copia consta á fls. 7, com o officio de fls. 8, encaminha por copia, as informações prestadas ao Snr. Ministro da Viação em 3 de Setembro de 1932 (fls. 9 e 10) e ao Engenheiro Chefe do 6º Distrito da Inspeção Federal de Estradas em 23 de Agosto de 1933 (fls. 11 e 12), pela Superintendencia daquela Estrada, com relação ao pedido do Dr. Raul Zenha de Mesquita.

Junta, tambem, por copia, a carta dirigida ao Engenheiro Chefe (fls. 13 á 20) pelo Snr. Octavio Carneiro, Director da Companhia São Paulo Rio Grande, a que faz referencia ao ultimo dos mencionados officios.

Declara ainda a Estrada reclamada que, em face dos documentos apresentados, nada mais pode adiantar.

Propondo a subida á D. Procuradoria Geral, passo estes autos ao Snr. Director desta Secção, em atraso, devido ao acumulo de serviço.

Primeira Secção, 7 de Julho de 1934

Francisco Luis da Silva

2º Oficial

N.º consideração do Snr. Director

Em 18 de Julho de 1934

Theodor de Paucista

Director da 1.ª Secção

Sec. gab. 14/7/34

*VISTO-Ao Snr. Dr. Procurador Geral,
de ordem do Exmo. Snr. Presidente.*

Em 18 de Julho de 1934

Quaresima

Director da Secretaria

Em tempo: A consideração do Sr. Presidente, opinando que se dê vista aos autos ao interessado, de acordo com a praxe.

Rec. 18 de Julho de 1934

Muã de Souza
Diretor de Secretaria

de-se vista aos autos ao reclamante por dez dias na Secretaria.

Em 10 de julho de 1934

M. de Souza
PRESIDENTE

A 1ª. Secção foi feita expediente ao interessado.

Rec. 21 de Julho 1934

Muã de Souza
Diretor de Secretaria

Rec. na 1ª. Secção

pe Sm. bias da Cruz para cumprir

Em 8 de Agosto de 1934

Theodoro de Almeida Lodié

Director da 1ª. Secção

Cumprido em 10. 8. 34
O interessado bias da Cruz
2.º of.

M. de Souza

P. 3918/34

16 Agosto

4

CN/E

1-1.135

Snr. Raul Zenha de Mesquita
A/C do Dr. João Berquo

Curitiba- E. do Paraná

Comunico-vos, para os devidos fins, que o Sr. Presidente deste Conselho vos concedeu vista, pelo prazo de 10 dias, a contar do recebimento deste, dos autos de processo em que reclama is contra a Rêde de Viação Paraná Santa Catarina (Estrada de Ferro São Paulo Rio Grande) afim de que informeis o que se oferecer a respeito das declarações apresentadas pela aludida Ferrovia.

Atenciosas saudações

Diretor da Secretaria

fl. 22

Drs. João Berquó e João Grabski
ADVOGADOS

Rua 15 de Novembro n. 413
1.º ANDAR — SALA 7
CURITYBA

PELO RECORRENTE

Engenheiro Civil

RAUL ZENHA DE MESQUITA

Egregio Conselho Nacional do Trabalho.

O recorrente compareceu perante este Egregio Conselho pedindo:- 1º fossem annulladas as cartas de 10 de Outubro de 1930 e 5 de Janeiro de 1931 da Superintendencia da REDE VIAÇÃO PARANÁ-SANTA CATHARINA (Estrada de Ferro São Paulo - Rio Grande), que, sem ser a requerimento do recorrente, licenciaram o recorrente, SEM VENCIMENTOS, até segunda ordem;- 2º fosse ordenada, por esse Egregio Conselho, a cessação do licenciamento, sem vencimentos, voltando o recorrente ao exercicio do seu cargo de Ajudante da Inspectoria Geral da Rede;- 3º fosse ordenado o pagamento dos vencimentos que deixou de perceber de 5 de Outubro de 1930 até a data em que voltar ao exercicio do cargo.

Esse Egregio Conselho solicitou informações á Estrada de Ferro, tendo esta, em officio de 22 de Junho de 1934, remettido, como informações, cópias dos seguintes officios:- 1º officio de 3 de Setembro de 1932, dirigido ao Sr. Ministro da Viação;- 2º officio de 23 de Agosto de 1933, dirigido ao Sr. Chefe do 6º Districto da Inspectoria Federal de Estradas;- 3º officio de engenheiro Sr. Octavio Carneiro, ex-Director da Companhia Estrada de Ferro São Paulo-Rio Grande, dirigido, em 11 de Outubro de 1930, ao Sr. Chefe do 6º Districto da Inspectoria Federal de Estradas.

Além da certidão, que instruiu o requerimento de recurso, com essa certidão e mais as três copias de officios acima referidos, formam essas quatro peças, todos os documentos que instruem o presente processo.

A estas allegações junta-se, por certidão do

salvador 127

21/8
3726

Registro de Titulos e Documentos, as cartas de 10 de Outubro de 1930 e 5 de Janeiro de 1931, cartas essas transcriptas, na integra na certidão que instruiu a petição de recurso apresentada a esse Egregio Conselho.

É esta a especie e são estes os documentos offerecidos ao estudo do Egregio Conselho.

A certidão, annexa á petição de recurso, constata: -1º que o recorrente figurou em folhas de pagamento desde Dezembro de 1923; -2º que exercia o cargo effectivo de Ajudante da Inspectoria Geral da Rêde; -3º que foi licenciado, sem vencimentos, em 10 de Outubro de 1930.

Desta certidão se conclúe que o recorrente **NÃO FOI DEMITTIDO DO CARGO DE AJUDANTE DA INSPECTORIA GERAL DA RÊDE**, encontrando-se licenciado, sem vencimentos, até segunda ordem.

Os documentos, annexos ao officio de 22 de Junho de 1934, CONFIRMAM que o recorrente **NÃO FOI DEMITTIDO**, continuando como funcionario, embóra licenciado, sem vencimentos, até segunda ordem.

O officio de três de Setembro de 1932, declara expressamente o seguinte: " Occupava esse profissional o cargo de Ajudante da Superintendencia, quando, sobrevindo a occupação militar da Rêde, em Outubro de 1930, foi licenciado por 90 dias sem vencimentos. Em Janeiro de 1931 essa licença foi prorogada por tempo indeterminado, situação em que permanece, até agora, o alludido engenheiro."

Reconhece, portanto, o Superintendente que o recorrente continuava como funcionario da Estrada, licenciado sem vencimentos.

Em officio de 23 de Agosto de 1933, declara

Drs. João Berquó e João Grabski
ADVOGADOS

Rua 15 de Novembro n. 413

1.º ANDAR — SALA 7

CURITYBA

fl. 24

expressamente o Superintendente: "O afastamento do engenheiro Raul Zenha de Mesquita, si não foi voluntario, confôrme depoimento do Dr. Octavio Carneiro, acima alludido, e si, ao contrario, se verificou, por determinação da Superintendencia da Rêde, sob fôrma de licença sem vencimentos por 90 dias, primeiramente, e por tempo indeterminado, em seguimento, sem qualquer providencia para apurar responsabilidade, foi acto arbitrario, muito embóra os motivos que, porventura, o tenham determinado".

Assim, esse officio reconhece, tambem, que o recorrente não foi demittido, achando-se licenciado sem vencimentos, taxando o Superintendente de **ARBITRARIO O ACTO DO SEU ANTECESSOR**.

De accôrdo com as informações prestadas a esse Conselho e constantes destes autos, temos, que, segundo **TODOS OS DOCUMENTOS** trazidos ao conhecimento do Egregio Conselho: - **○ RECORRENTE CONTINÚA COMO FUNCIONARIO DA REDE VIAÇÃO PARANÁ-SANTA CATHARINA, ACHANDO-SE NA SITUAÇÃO ANOMALA DE LICENCIADO, SEM VENCIMENTOS, ATÉ SEGUNDA ORDEM.**

São estes os documentos emanados da Superintendencia da Estrada. Existe mais uma cópia de officio, datado de 11 de Outubro de 1930, dirigido pelo Dr. Octavio Carneiro ao Sr. Chefe do 6º Districto da Inspectoria Federal de Estradas.

No officio de 3 de Setembro de 1932, **NÃO HA A MINIMA REFERENCIA AO OFFICIO DO DR. CARNEIRO**. Pela primeira vez se vê uma referencia a esse officio no officio de 23 de Agosto de 1933, onde se confessa a existencia de um officio do Dr. Carneiro, **NÃO NO ARCHIVO DA ESTRADA, MAS NO ARCHIVO DO**

6º DISTRICTO DA INSPECTORIA FEDERAL DE ESTRADAS.

O officio do Dr. Carneiro teve, como objectivo, resalvar as responsabilidades desse ex-Director da Companhia Estrada de Ferro São Paulo-Rio Grande, perante o Governo Federal, diante da occupação da Estrada pelas Forças Revolucionarias que operavam no Paraná. Ninguém sabia, nem poderia prever, qual o desfêcho da revolução, pelo que, prudentemente, o Dr. Octavio Carneiro, quiz resalvar as suas responsabilidades em consequencia do governo de facto que se organizou em Curityba.

Accidentalmente o Dr. Carneiro faz referencia ao recorrente. Mas, trata-se de um equivoco, pois que, a Estrada foi occupada na noite de 4 para 5 de Outubro pelas Forças Revolucionarias, tendo o Dr. Carneiro, no proprio officio, de 11 de Outubro, communicado que, na madrugada de 5 de Outubro, o Delegado do Governo Revolucionario do Paraná, assumira a direcção da Estrada.

Ora, o Delegado do Governo Revolucionario, na carta de 10 de Outubro de 1930, CONFESSA que o recorrente, em 10 de Outubro ESTAVA NO EXERCICIO DO CARGO, pois que o LICENCIOU "DO CARGO QUE VINHA EXERCENDO".

O officio do Dr. Carneiro NÃO É DOCUMENTO DA ESTRADA, sendo um documento da Inspectoria Federal de Estradas, maliciosamente entregue, annos depois, á Superintendencia, POR COPIA, unicamente para pretender-se lesar o recorrente.

É um legitimo abuso, praticado, contra dispositivos regulamentares, pois que, a Inspectoria, de accôrdo com o seu regulamento, SÓ PÓDE FORNECER CERTIDÕES DE DOCUMENTOS DO SEU ARCHIVO, MÉDIANTE REQUERIMENTO AO SR. MINISTRO DA VIAÇÃO E SEU DES-

fl. 25

PACHO. E, a Inspectoria Federal do 6º Districto, julga-se com o direito de offerecer **CÓPIAS!!!**

Porque o 6º Districto da Inspectoria Federal de Estradas não remetteu por cópia ao Governo Revolucionario do Paraná o officio do Dr. Carneiro logo que o recebeu ?

Esse officio **PROVA CONTRA O QUE SE ALLEGA COM FUNDAMENTO NO MESMO.**

Si existisse qualquer pedido de demissão, ou qualquer demissão concedida ao recorrente, a mesma se deveria encontrar no archivo da Estrada. Si o recorrente estava no exercicio do cargo quando se deu a occupação federal, segundo deixa certo a carta de 10 de Outubro de 1930, **É PORQUE NÃO FÔRA DEMITTIDO NEM PEDIRA DEMISSÃO.**

O facto **É QUE NÃO EXISTE**, nestes autos, **PROVA ALGUMA DE TER SIDO O RECORRENTE DEMITTIDO OU EXONERADO.**

A próva existente **É DE QUE O RECORRENTE, NO DIA 10 DE OUTUBRO DE 1930, ESTAVA NO EXERCICIO DO CARGO DE AJUDANTE DA INSPECTORIA GERAL DA REDE, TENDO SIDO, NESSA DATA, LICENCIADO, SEM VENCIMENTOS, ATÉ SEGUNDA ORDEM, SITUAÇÃO EM QUE PERMANECE.**

Nada se allega contra o recorrente.

O officio de 23 de Agosto de 1933, informa que o sr. Arthur Ferreira, Chefe Geral da Contabilidade e o Sr. Alexandre Gutierrez, Inspector Geral do Trafego, **ENCONTRAVAM-SE EM SITUAÇÃO IDENTICA Á SITUAÇÃO DO RECORRENTE.** Ambos fôram, **COMO O RECORRENTE, LICENCIADOS, SEM VENCIMENTOS, ATÉ SEGUNDA ORDEM.** Ambos receberam **CARTAS EXACTAMENTE IGUAES Á DO RECORRENTE, COM OS MESMOS DIZERES E COM AS MESMAS**

REPUBLICA FEDERAL DO BRASIL
 CONSELHO DE CONTABILIDADE
 1934

DATAS, de 10 de Outubro de 1930 e 5 de Janeiro de 1931. Pois bem, AMBOS ESSES FUNCIONARIOS, os Srs. Arthur Ferreira e Alexandre Gutierrez, licenciados, sem vencimentos, até segunda ordem, VOLTARAM AO EXERCICIO DOS SEUS CARGOS.

SI IDENTICOS E PERFEITAMENTE IGUAES ERAM OS CASOS DO RECORRENTE E DOS SRS. ARTHUR FERREIRA E ALEXANDRE GUTIERREZ, EXACTAMENTE IGUAES DEVERIAM SER AS SOLUÇÕES DADAS. As soluções FÔRAM DIFERENTES: Os Srs. Alexandre Gutierrez e Arthur Ferreira, ESTÃO NO EXERCICIO PLENO DOS SEUS CARGOS e o recorrente continúa, por excepção, LICENCIADO, SEM VENCIMENTOS, ATÉ SEGUNDA ORDEM. D'ahi, da diversidade de soluções, decorre a PROVA DA INJUSTIÇA FLAGRANTE que se commette contra o recorrente.

Encarregou-se o acaso de juntar os três funcionarios, licenciados, sem vencimentos, até segunda ordem, perante este Egregio Conselho e dentro deste mesmo processo, mas em situações completamente diferentes. Os Srs. Arthur Ferreira e Alexandre Gutierrez, são os autores das peças informativas do processo; o Sr. Arthur Ferreira é o Chefe Geral da Contabilidade que subscreve a certidão que instruiu a petição de recurso; o Sr. Alexandre Gutierrez é o signatario do officio de 22 de Junho de 1934, prestando informações ao Egregio Conselho. SÓ O RECORRENTE, FICOU COM A ~~MAIOR~~ MAIOR PARTE, CABENDO-LHE A EXCLUSIVIDADE DO LICENCIAMENTO, SEM VENCIMENTOS, ATÉ SEGUNDA ORDEM, SITUAÇÃO NA QUAL PERMANECE.

De tudo quando se expoz a esse Egregio Conselho, se chega ás seguintes conclusões:-

1a. - De accôrdo com o documento anexo á petição

fe. 26

de recurso, o recorrente entrou para o serviço da Estrada em Dezembro de 1923, onde permanece, como funcionario, no cargo de Ajudante da Inspectoria Geral da Rêde, tendo, portanto, actualmente DEZ ANNOS E NOVE MEZES COMO FUNCIONARIO;

2a. - As cartas de 10 de Outubro de 1930 e 5 de Janeiro de 1931, os officios de 3 de Setembro de 1932 e de 23 de Agosto de 1933, RECONHECEM que o recorrente CONTINUA COMO FUNCIONARIO DA ESTRADA, na situação illegal de LICENCIADO, SEM VENCIMENTOS, ATÉ SEGUNDA ORDEM;

3a. - Os Srs. Arthur Ferreira e Alexandre Gutierrez, que TAMBEM ESTAVAM LICENCIADOS, sem vencimentos, até segunda ordem, VOLTARAM AO EXERCICIO DE SEUS CARGOS, sendo, portanto, visivelmente INJUSTA A EXCEPÇÃO ABERTA CONTRA O RECORRENTE, CONTRA O QUAL NADA SE ALLEGA;

4a. - Em Outubro de 1930, o recorrente tinha MENOS DE DEZ ANNOS DE SERVIÇOS, podendo, nessa ocasião, ser demittido, MAS NÃO FOI DEMITTIDO, MOTIVO PELO QUAL, CONTINUOU COMO FUNCIONARIO, TENDO, ACTUALMENTE, MAIS DE DEZ ANNOS COMO FUNCIONARIO. Agora NÃO PÓDE SER DEMITTIDO, SEM PRÉVIO INQUERITO, FEITO EM FÓRMA LEGAL. O recorrente continúa a ser Ajudante da Inspectoria Geral da Rêde Viação Paraná-Santa Catharina, embóra licenciado, sem vencimentos;

5a. - As cartas de 10 de Outubro e de 5 de Janeiro, impondo ao recorrente o LICENCIAMENTO, SEM VENCIMENTOS, ATÉ SEGUNDA ORDEM, são actos arbitrarios, porque, nos regulamentos em vigor, NÃO EXISTE QUALQUER PENALIDADE que justifique ou tolere privar-se um funcionario ferroviario do exercicio de suas funcções e dos proventos materiaes de seu cargo, sob o disfarce de LICENCIAMENTO, SEM VENCIMENTOS; o acto do

Superintendente, impondo o licenciamento, sem vencimentos, É UM ACTO NULO DE PLENO DIREITO, porque cria uma penalidade não prevista em lei, devendo, portanto, o recorrente VOLTAR Á SITUAÇÃO EM QUE SE ENCONTRAVA NA ESTRADA E DA QUAL FOI PRIVADO EM VIRTUDE DOS ACTOS ILLEGAES constantes das cartas já referidas;

6a. - Cessando, como deve cessar, a illegalidade praticada contra o recorrente, deverá o recorrente RECEBER TODOS OS VENCIMENTOS, que vão de 10 de Outubro de 1930 até a data em que voltar ao exercicio effectivo do seu cargo.

O Egregio Conselho Nacional do Trabalho, dando provimento ao presente recurso, para ordenar que cesse o licenciamento, sem vencimentos, em que se encontra o recorrente, desde 10 de Outubro de 1930, determinando que o recorrente reassuma o exercicio effectivo do seu cargo de Ajudante da Inspectoria Geral da Rêde e que se lhe paguem os vencimentos desde 10 de Outubro de 1930 até a data em que reassumir o cargo, fará a costumada

 JUSTIÇA.

Comitê de Agosto de 1934
Jão Benício Fernandes Cabal
Advogado
Case 2 documents

Republica dos Estados Unidos do Brasil

Comarca de Curitiba



Estado do Paraná

22.27

Officio do Registro de Titulos e Documentos e do Registro Geral de Immoveis

Serventuario vitalicio: Flavio Ferreira da Luz

CERTIFICO que ás fs. 501 do livro B nº 3 de Registro de Titulos e Documentos, a meu cargo, sob nº de ordem... 2.783 e com data de 10 de agosto de 1934,- consta o lançamento do teor seguinte: (Em papel tombrado da Cia. Estrada de Ferro S.Paulo-Rio Grande- Rede de Viação Paraná-Santa Catharina). CARTA.- File nº 9/6204. Curitiba, 10 de Outubro de mil novecentos e trinta. Illmo. Snr. Dr. Raul de Mesquita. Nesta. Empossado no cargo de Inspector Geral desta Rede, por ter sido determinada a occupação da mesma Rede pelo Commando das Forças Revolucionarias da quinta Região Militar, communico-vos que resolvi licenciar-vos, sem vencimentos, por noventa dias, do cargo que vinheis exercendo nesta Rede. Saudações. (a)... Francisco F. Pereira, Inspector da Rede.-- Reconheço verdadeira a firma supra de Francisco F. Pereira, do que dou fé. Em testemunho da verdade (sinal publico). Curitiba, dez de agosto de mil novecentos e trinta e quatro. (a) Olivier da Costa Lima, 4º tabellião. (Selado com 2\$000 de estampilha estadual inutilisada pelo carimbo do tabelião).---- NADA mais se continha em dita Carta, da qual bem e fielmente foi feita esta transcrição. Curitiba, 10 de agosto de 1934. O Oficial do Registro, (a) Flavio F. da Luz.---- É o que se contem em dito lançamento, do qual a presente certidão é copia fiel.---- Eu, Flavio f. da Luz, Oficial do Registro, conferi, subcrevi e assino.----

Curitiba, 11 de Agosto 1934.

Flavio f. da Luz



l. 5000
R. 3200
S. 800
7.000

Republica dos Estados Unidos do Brasil

Comarca de Curitiba



Estado do Paraná

828

Offício do Registro de Títulos e Documentos
e do Registro Geral de Immoveis

Serventuario vitalicio: *Flavio Ferreira da Luz*

CERTIFICO que ás fs. 501 do livro B nº 3 de Registro de Títulos e Documentos, a meu cargo, sob nº de ordem... 2.784 e com data de 10 de agosto de 1934,- consta o lançamento do teor seguinte: (Em palet timbrado da Cia. Estrada de Ferro S. Paulo-Rio Grande- Rede de Viação Paraná-Santa Catharina). Carta.- File nº 9/30. Curitiba, cinco de janeiro de mil novecentos e trinta e um. Illmo. Snr. Dr. Raul de Mesquita. Nesta. Terminando hoje o prazo da licença de noventa dias, de que trata a carta file 9/6204, de 10 de outubro do anno proximo findo, desta Inspectoria Geral, communicamo-vos que resolvemos prorogar a referida licença, até segunda ordem. Saudações. (a) Francisco de Andrade Neves, P. Inspector Geral da Rêde.- Reconheço verdadeira a firma supra de Francisco de Andrade Neves, do que dou fé. Em testemunho da verdade (sinal publico) Curitiba, 10 de Agosto de 1934. (a) Olivier da Costa Lima, 4º Tabelião. (Selado com 2\$000 de estampilha estadual inutilizada pelo carimbo do tabelião).---- NADA mais se continha em dita Carta, da qual bem e fielmente foi feita esta transcrição. Curitiba, 10 de agosto de 1934. O Oficial do Registro, (a)... Flavio F. da Luz.---- É o que se contem em dito lançamento, do qual a presente certidão é copia fiel. Eu, *Flavio f. da Luz* Oficial do Registro, conferi, subscrevi e assino.----

Curitiba, 11 de Agosto 1934.

Ass. Flavio f. da Luz



l. 5000
R. 5200
S. 800
- 9000

Informação.

Os presentes documentos
preendem-se ao processo nº
3918/1934, cujo assumpto é pertinente
à 1ª Secção.

Josim sendo, proponho a
remessa dos referidos documentos
àquelle secção.

Rio, 24/8/34.
Salvador J. D. Pinz
Aux de 2ª classe.

A' Consideração do Sr. Director
da Secretaria, para que se sirva
de fazer baixar à 1ª Secção.

Rio, 27.8.1934
F. Almeida
1ª Secção

2ª 1ª. Susc. para juntar ao processo.

Rio, 29/8/1934
Giovanni Lourenço

Director da Secretaria

Rec. na 1ª Secção

29.AGO.1934

Localizado em 30-8-34 no Sr. Nunes Galvão para juntar ao processo e
informar

Em 31 de Agosto de 1934

Theodor de Almeida Sodré

Director da 1ª Secção

Cumprido (vide inf. a fls.)

Em 1-9-1934

Galvão
2ª inf.

VISTO-Ao Snr. Dr. Procurador Geral,
de ordem do Exmo. Snr. Presidente.

Em 5 de Setembro de 1934

Wenceslau
Director da Secretaria

VISTO
Ao Dr. 2.º Procurador Adjunto
Rio de Janeiro, 5 de Setembro de 1934

Wenceslau
Procurador Geral

Quando a 2.ª trade
licenciou o reclamante,
embora o fizesse arbitra-
riamente, nenhuma in-
terferencia cabia a este
Conselho, visto não ter ele
10 annos de serviço.

Todavia, para que
agora seja possível compen-
sar-lhe esse tempo, si fu-
ciso por se foram atten-
das as exigencias legais
para tal.

Requiro, por isso,
se offerecer ao reclamante,
solicitando-lhe informae-
si durante o tempo em
que se encontra licenciado,
contribuim para a Caixa e no
caso affirmativo em seu con-
dicoes o ff.

Rio, 17-9-34

Wenceslau
2.º Adj. do Proc. Genl

Rec. gub. 19/9/34

101.30

INFORMAÇÃO

Refere-se o presente processo á reclamação formulada pelo Sr. Raul Zenha de Mesquita contra a Estrada de Ferro S. Paulo Rio Grande, cuja Administração o licenciou, sem vencimentos, em Outubro de 1930, quando aquella ferrovia fora occupada militarmente, em consequencia do movimento revolucionario então verificado, não mais fazendo cessar a sua licença, até a presente data.

Pelo que se infere da documentação constante dos autos, tinha o reclamante apenas 7 annos de serviço, quando foi licenciado. Esta, portanto, embora tomada como uma demissão, não podia ser considerada illegal, visto não ter ainda o supplicante, naquella epoca, adquirido o direito a vitaliciedade previsto na Lei 5.109, então vigente,

Acontece, porem, que já se decórre~~ram~~am quasi quatro annos e o Sr. Raul Zenha permance, ainda, na situação de licenciado. Para a solução definitiva do caso em debate, resta saber tão somente se esse periodo da licença é computavel para o effeito da vitaliciedade. Si o for, impõe-se a reintegração do reclamante. E, em caso contrario, nenhum direito parece lhe assistir, salvo melhor juizo da douta Procuradoria Geral, a quem proponho a subida destes autos, para os devidos fins,

Rio de Janeiro, 19 de Setembro de 1934.

Galvão
2º of.

N.ª commissão do Sr. Director.

Em 3 de Setembro de 1934

Heodorio de Figueiredo Lodi

Director da 1.ª Secção

Pl. 31

A. M. Lucas para preparar o expediente
requerido - Rio de Janeiro de Setembro de 1934

Quatrosbeary
Diretor Geral

Rec. na 1ª Secção 24 SET. 1934

Do Sr. Nomes Galvão
para cumprir com urgên-
cia. Em 25-9-34

José Siqueira
1. uf.

Cumprido
Em 25-9-1934

Fernando
2024

M. 32

1-1.335

Snr. Raul Zenha de Mesquita

Caixa Postal nº 119. - JACAREZINHO

PARANA

Tendo em vista o requerido pela Procuradoria Ge-
 ral deste Conselho, nos autos do processo em que reclamais contra
 a Estrada de Ferro São Paulo Rio Grande, solicito-vos, de ordem do
 Snr. Presidente, informeis, com a possível urgencia, si contribuis-
 tes para a Caixa de Aposentadoria e Pensões daquela Empreza duran-
 te o tempo em que achais licenciado, e, no caso affirmativo, em que
 condições o fizeste.

Attenciosas saudações .48/34.11

Primeira Seção, 13 de Novembro de 1934

[Signature]
 Director da Secretaria

464

P. 3018/34

4 Setembro 25

1-1.335

Sr. Raul Terra de Mesquita

Caixa Postal nº 119. - JACAREZINHO

PARANÁ

Tendo em vista o requerido pela Procuradoria de
 este Conselho, nos autos do processo em que reclamais contra
 a Fazenda de Porto São João Rio Grande, solicitando, de ordem do
 Sr. Presidente, informações, com a possível urgência, si atribuiu-
 tes para a Caixa de Aposentadoria JUNTADA daquella Empresa duran-
 te o tempo em que esteve licenciado a cargo de substituto, em que

Nesta data, junto aos presentes autos as declarações
 apresentadas pelo reclamante, protocoladas sob o nº
 11.778/34.

Primeira Secção, 13 de Novembro de 1934

François Dias da Silva

2º Official

Curitiba, 23 de Outubro de 1934

1-11.778

CONSELHO NACIONAL DO TRABALHO

Illmo. Snr. Dr. Oswaldo Soares
D.D. Diretor da Secretaríaa do Conselho Nacional do Trabalho

1-11.778
29 de Outubro de 1934

Rio de Janeiro

*A Rec. para a juntada
a processo. Ri. 291 x 152
Oswaldo Soares*

Tenho a honra de accusar o recebimento de vosso officio 1-1.335 de 25 de Setembro proximo passado e em resposta tomo a liberdade de vos enviar, capeado pelo presente, um officio datado de 20 do corrente que a respeito vos dirige o Snr. Dr. João Berquó, me advogado conforme procuração junta ao processo 3.918/34.

Valho me do ensejo para apresentar vos meus protestos de alta consideração e respeito.

Attenciosas Saudações

Raul Zenha de Mesquita
Raul Zenha de Mesquita

No Sm. Leias da Leuz para informar
Em 10 de Novembro de 1934
Alcides de Almeida Sodré
Director da 1.ª Secção

20-10

Rec. na Secção

31.OUT.1934

Drs. João Berquó e João Grabski
ADVOGADOS
Rua 15 de Novembro n. 413
1.º ANDAR — SALA 7
CURITYBA

Curityba, 20 de Outubro de 1934. 1234

Illmo. Snr.

Dr. Oswaldo Soares

D.D. Director da Secretaria do Conselho Nacional do Trabalho.

RIO DE JANEIRO

RAUL ZENHA DE MESQUITA, em resposta ao officio de V. Exa. de 25 de Setembro deste anno tem a honra de informar o seguinte:

O Supplicante não contribuiu para a Caixa de Aposentadorias e Pensões da S. Paulo-Rio Grande durante o periodo em que tem permanecido afastado, porque esse afastamento é sem vencimentos, por tempo indeterminado, e contra a vontade do Supplicante, sendo que não poderia contribuir, porque segundo as 2 inclusas certidões do presidente da Caixa de Pensões e do chefe geral da Contabilidade da S. Paulo-Rio Grande, os pagamentos das contribuições mensaes dos socios da Caixa, são feitos por descontos nas folhas de pagamento do pessoal da Estrada e se o Supplicante não figurava em folha, pois estava afastado sem vencimentos, era impossivel fazer-se o desconto por não existir vencimento sobre o qual o mesmo pudesse recahir ou incidir.

O Egregio Conselho Nacional do Trabalho, no Accordam de 23-6-1932 - processo nº 2009, assim decidiu:- " NÃO SENDO REMUNERADAS AS LICENÇAS CONCEDIDAS PELAS EMPRESAS, NENHUM DESCONTO HA A FAZER NAS FOLHAS DE PAGAMENTO DOS ASSOCIADOS EMQUANTO PERDURAR A LICENÇA".

A situação do Supplicante não foi criada pelo Supplicante, pois que, o Supplicante não solicitou licença alguma com ou sem vencimentos, tendo

tendo sido essa licença sem vencimentos uma forma nova descoberta pela Superintendencia para afastar e suspender o Supplicante do serviço por tempo indeterminado sem remuneração. Infringiu-se assim os regulamentos em vigor.

É indubitavel, portanto, que a licença sem vencimentos, imposta ao Supplicante, que não a pediu, caracteriza realmente um afastamento ou suspensão do serviço por tempo indeterminado, não se enquadrando pois no caso previsto no art. 43 do Decreto nº 17.941 de 1927, ou no artigo 29 do Decreto 20.465 de 1931, pois ambos estes artigos se referem a contagem de tempo, para fins de aposentadoria, relativamente a licenças pedidas pelos ferroviarios e o Supplicante não pediu licença alguma, pelo que trata-se de caso completamente differente. Quando a licença é pedida e concedida, ás empresas é que cabe fazer a cobrança quando o empregado voltar ao serviço, sendo então descontadas as mensalidades nas folhas de vencimentos.

As 2inclusas certidões exclarecem perfeitamente o assumpto.

O Supplicante foi victima de um acto arbitrario praticado contra os regulamentos em vigor, acto esse que para disfarçar a illegalidade, cognominou uma arbitraria suspensão ou afastamento do serviço de licença sem vencimentos por tempo indeterminado.

As informações já prestadas a esse Egregio Conselho provam a illegalidade que foi victima o Supplicante.

Aproveito a oportunidade para apresentar a V. Exa. as expressões do meu maior respeito e distincta consideração.

João Bezerra
Advogado

M. 35

Illmo. Sr. PRESIDENTE DA CAIXA DE APOSENTADORIAS E PENSOES DOS EMPREGADOS DA ESTRADA DE FERRO S. PAULO-RIO GRANDE.

) Nesta

O abaixo-assinado, pede a V.S. se digne mandar certificar ao pé deste, o seguinte;

- 1º) - Como são feitos pelos socios da Caixa de Aposentadorias e Pensões os pagamentos de suas contribuições mensaes?
- 2º) - Como fazem taes pagamentos, os empregados temporariamente suspensos do serviço, ou por qualquer outra forma d'elle afastados sem vencimentos?
- 3º) - Algum dos empregados, licenciados sem vencimentos na occasião da occupação da Rede em Outubro de 1930, ja reintegrados em seus cargos, pagou as contribuições mensaes antes de serem reintegrados?
- 4º) - Existe algum exemplo, de pagamento de taes contribuições, feito por outro processo, que não seja o do desconto em folhas da Rede?

Curityba, 16 de outubro de 1934.

João Bezus

Caixa de Aposentadorias e Pensões
dos Empregados da Estrada de Ferro S. Paulo - Rio Grande
8. OUT. 1934
Secretaria

Certifique-se o que constar.

16-10-34

*João Bezus
Presidente*

Certifico, em obediencia ao despacho supra do Sr. Presidente; que: -

- 1º - As contribuições mensaes dos socios desta Caixa são feitas sempre em folha de pagamento da Rede;
- 2º - Os empregados temporariamente suspensos do serviço ou por qualquer outra forma d'elle afastados, não contribuem para a Caixa, a não ser em caso de reintegração ordenada pelo Conselho Nacional do Trabalho, quando, por esse motivo, são reconduzidos aos respectivos cargos e lhes são pagos os vencimentos atrasados. Em tempo:

e aquellos que prestam serviço militar obrigatorio;

3º- Não;

4º- Não;

Eu, Antonio de Oliveira "ello, Chefe da Secretaria da Caixa mandei dactylographar o presente certificado que data e assigno.

Quityla, 16 de Outubro de 1934.
Antonio Mello

Caixa da Aposentadorias e Pensões
dos Empregados da Estação do
Ferro São Paulo - Rio Grande
8. OUT. 1934

Reconheço as firmas retas
e supra dos Sr. João Barbosa, pre-
sidente da Caixa de Aposent. e Pensões
da Est. Paulo Rio Grande e do Sub.
de Livro Mello, Sec. da Caixa.
Cery 19 de Outubro 1934
em test. M. da Verdade
Manoel José Jorica Reis



M. 30

Illmo. Sr. CHEFE GERAL DA CONTABILIDADE DA
ESTRADA DE FERRO SAO PAULO-RIO GRANDE,

NESTA

O abaixo-assinado, pede a V.S. se digne mandar certificar ao pé deste, o seguinte;

- 1º) - Como são feitos pelos socios da Caixa de Aposentadorias e Pensões os pagamentos de suas contribuições mensaes?
- 2º) - Como fazem taes pagamentos, os empregados temporariamente suspensos do serviço, ou por qualquer outra forma d'elle afastados sem vencimentos?
- 3º) - Algum dos empregados, licenciados sem vencimentos na occasião da occupação da Rede em Outubro de 1930, já reintegrados em seus cargos, pagou as contribuições mensaes antes de serem reintegrados?
- 4º) - Existe algum exemplo, de pagamento de taes contribuições, feito por outro processo, que não seja o do desconto em folhas da Rede?

Curityba, 16 de outubro de 1934.

João Benício

Certifico: - quanto ao 1º que os pagamentos das contribuições mensaes dos socios da Caixa de Aposentadorias e Pensões da Estrada, são feitos mediante desconto mensal nas folhas de pagamento do respectivo pessoal, depositando a Estrada a importância descontada no Banco do Brasil, comunicando-se a Caixa o depósito feito; quanto ao 2º os empregados temporariamente suspensos do serviço ou por qualquer outra forma afastados do serviço, sem vencimentos, não pagam mais quotas, porque não figuram em folha, motivo pelo qual não recebem

13.11
vencimentos não é possível effectuar-se
o desconto em folhas; quanto ao 3º não;
quanto ao 4º não.

E por ser verdade firmo o presente.

Princípio
Chefe Geral da Contabilidade



Reconheço a firma supra do
Sr. Arthur Terrein chefe geral
da Contabilidade da Estrada de
Terra Paulo Rio Grande
em test. *M. J. Gonçalves*
Manoel José Soares



Em 16 de Outubro 1934
M. J. Gonçalves



10.37

I N F O R M A Ç Ã O

Em vista do requerido pela Procuradoria Geral deste Instituto, solicitou-se ao reclamante ^{informação} sobre si durante o tempo em que se encontra licenciado, contribuiu para a Caixa de Aposentadoria e Pensões e, no caso affirmativo, em que condições o fez.

Attendendo aos termos do officio desta Secretaria, Raul Zenha de Mesquita, por seu advogado, no requerimento de fls. 34, informa que não contribuiu para a Caixa de Aposentadoria e Pensões da São Paulo-Rio Grande durante o periodo em que tem permanecido afastado, porque esse afastamento é sem vencimentos, por tempo indeterminado e contra sua vontade, sendo que não poderia contribuir porque, segundo as certidões de fls. 35 e 36, do Presidente da Caixa e do Chefe Geral da Contabilidade da São Paulo-Rio Grande, os pagamentos das contribuições mensaes dos socios da Caixa, são feitos por descontos nas folhas de pagamento do pessoal da Estrada e se o reclamante não figurava em folha, pois estava afastado sem vencimentos, era impossivel fazer-se desconto por não existir vencimento sobre o qual o mesmo pudesse recahir.

Nessas condições, passo o presente processo ao Snr. Director desta Secção, para os fins convenientes.

Primeira Secção, 13 de Novembro de 1934

Francisco Luis da Costa

2º Official

A consideração do Sr. Director Geral de acordo com a informação acima Em 13 de Novembro de 1934

Ricardo de Almeida Sobrinho

Director da 1ª Secção

Rec. pt. 14/11/34

VISTO-Ao Snr. Dr. Procurador Geral,
de ordem do Exmo. Snr. Presidente.

Em 14 de Novembro de 1934

Queiroz

Director da Secretaria

Rec. na Proc. em 16-11-34.

VISTO

Ao Dr. 2º Procurador Adjunto

Rio de Janeiro, 21 de Novembro de 1934

Bartista

Procurador Geral, em exercicio

O Dr. Rauf Genh
de Mesquita reclamou a
este Conselho contra o
Rei de Viçosa Parani Sr.
Catharina, que o licenciou
sem vencimentos em outu-
bro de 1880 e ali se prendeu
ordem.

O reclamante entrou
para os serviços de emprego
em dezembro de 1825.

A'quella época não
contava, pois, 10 annos de
serviço e durante o tempo
em que esteve licenciado
nem houve contribuição pag
para a Caixa.

O Conselho tem tido
vários casos semelhantes e,
em se tratando de empes-

V. 12. 194

gados com meus d 10 an-
nos d servio, nenhuma
imprudencia toma,
por considerar que, em
bor. arbitrario o act. de
emprego, escapa de su-
aplicacao. ?!

Parece-me, prez
que seria conveniente
poder evitar que se
reproduziam arbitrarie-
dades semelhantes, que
o Conselho determinasse
qualquer medida, no sen-
tido de amparar os em-
pregados nessas situacoes.

E' meio que as em-
presas unidas, ajez procu-
ram para afastar do servio,
empregados zelosos e cum-
pridores de seus deveres, com
o unico intuito de os pro-
sequir ou de evitar que
atingam o limite fixado
para o direito a vitalicia-
dade no cargo.

E' este o meu parecer.

Rio, 6-XII-54.

Natércia Gilreis -
2.º adj. do Pro. Genl.

Recib. no Protocolo Geral em 10/12/54

CONCLUSÃO

Nesta data, faço estes autos conclusos ao
Exmo. Sr. Presidente.

Em 17 de Dezembro de 1934

Guararapes

Director da Secretaria

De ordem do Sr. Presidente, transmitto a presente pro-
cessa ao relator sorteado Sr. Corria da Silva

Rio, 18 de Dezembro de 1934.

Ruiz de Azevedo
Secretario da Sessão



Ministerio do Trabalho,
Industria e Commercio

CONSELHO NACIONAL DO TRABALHO 21

Proc. 3.918/34

ACCORDÃO Nº _____

EM/DE _____

..... Secção

19 35

VISTOS E RELATADOS os autos d este processo, em que Raul Zenha de Mesquita, engenheiro da Rêde de Viação Paraná - Santa Catharina, reclama contra a administração da Cia. Estrada de Ferro São Paulo - Rio Grande que, desde 10 de Outubro de 1930, o vem mantendo afastado do serviço como licenciado, e sem perceber os respectivos vencimentos.

Considerando que o reclamante não contava dez annos de permanencia na Estrada, tempo esse que, entretanto, agora possui;

Considerando que, no caso, não se trata de dispensa e sim de afastamento do serviço sem causa justificada, meio que as empresas, muitas vezes, empregam com o unico intuito de perseguir empregados zelosos e cumpridores de seus deveres ou de evitar que atinjam elles o limite fixado para o direito á estabilidade no cargo;

Resolvem os membros da 1ª Camara do Conselho Nacional do Trabalho julgar procedente a presente reclamação, para o effeito de reconhecer ao supplicante o direito que lhe assiste ao exercicio de suas funcções, determinando á Estrada que faça cessar a situação de licenciado em que se encontra o reclamante.

Rio de Janeiro, 5 de Fevereiro de 1935.

José J. de Jesus de Albuquerque

1º Vice-Presidente

Straw ouca do lito Relator

Fui presente

Guilherme de Faria Baptista

Procurador Geral
em exercicio

Publicado no "Diario Official" em 1 de Abril de 1935

A' Secção respectiva, na forma
do regulamento em vigor.

Rio, 16 de Fevereiro de 1935

Paulo Pires
Encarregado de Actas

Rec.

FEV 1935

A' Sr.ª Paulina Emacina Alvaranga para
fazer o expediente á Fidei Missões Juvenis Santo-Catharina

Em 21 de Fevereiro de 1935

Heodno de Almeida Torres
Director da 1.ª Secção

Assimprido

Em 22/2/1935

Paulina de Alvaranga
Ass. de 1.ª Cl.

/E

1-372

Sr. Director da Estrada de Ferro São Paulo-Rio Grande
(Rede de Viação Paraná - Santa Catharina)

Transmitto-vos, de ordem do Sr. Presidente, para vosso conhecimento e devidos effeitos legaes, copia authenticada do accordão proferido por este Conselho, em sessão de 5 de Fevereiro do corrente anno, no processo em que Raul Zenha de Mesquita, engenheiro da Rêde Viação Paraná - Santa Catharina reclama contra a administração dessa Estrada.

Outrosim, fica essa Estrada notificada dos termos do mesmo accordão, quanto ao decurso do prazo para os recursos legaes, o qual, na conformidade do art. 120 do Regulamento annexo ao Dec. n° 24.784, de 14 de Julho do anno de 1934, correrá da data do recebimento da presente notificação.

Attenciosas saudações

Francisco de Paula Watson

No Impedimento do Director Geral

Drs. João Berquó e João Grabski
ADVOGADOS
Rua 15 de Novembro n. 413
1.º ANDAR — SALA 7
CURITYBA

Miguel

42

Excmo. Snr. Dr. Presidente do Egregio Conselho Nacional do Trabalho.

Como requer. Rio 25 de Fev. de 1935
Dalbano
v. p. em exercicio.



Rec. 2-2-35
1/10/35

RAUL ZENHA DE MESQUITA, para fins administrativos,

Requer a V.Exca. se sirva mandar passar por certidão o inteiro teor da petição inicial do recurso interposto pelo requerente de acto da Superintendencia da Estrada de Ferro São Paulo-Rio Grande, petição essa datada de Curityba, de 12 de Abril de 1934, e que deu inicio ao processo 3.918/34.

Nestes termos,

Pede deferimento.

CURITYBA, *21 de Fevereiro 1935*
Raul Zenha de Mesquita



No Sur. Leias da Cruz para cumprir
Em 28 de Fevereiro de 1935
Des. Ono de Almeida Lollie
Director da 1.ª Secção

Recibí a. d. Março de 1935
Amil de Carvalho

Rec. 26-2-35

26-2-35

[Faint, illegible handwriting on lined paper]

Juntas:

Juntas as presentes
tanto as embaços
de 44 e seguintes e
56 e seguintes.

Pin, 9/5/35

Águlo B. B. B. B. B.

Drs. João Berquó e João Grabski
ADVOGADOS
Rua 15 de Novembro n. 413
1.º ANDAR — SALA 7
CURITYBA

144

Excmo. Snr. Presidente do Egregio Conselho Nacional do Trabalho.



RAUL ZENHA DE MESQUITA, nos autos do processo, nº 3.918/34, vem apresentar os inclusos embargos ao Accórdam de 5 de Fevereiro deste anno, da Egregia Primeira Camara, só embargando o referido Accórdam na parte em que o mesmo não mandou pagar os vencimentos atrasados, pelo que,

Requer que, juntos aos autos os inclusos embargos, sejam os mesmos processados na fórmula da lei.

Nestes termos,

Pede deferimento.

Curityba 20 de Abril de 1935
João Berquó Fernandes Cuel del
Advogado

do Sr. Bergamini de plene para informar
Em 27 de Maio de 1935
Theodoro de Almeida Soddi
Director da 1.ª Secção

30.ABR.1935

30-4-35

Recebido na 1.ª Secção em _____

45

Drs. João Berquó e João Grabski

ADVOGADOS

Rua 15 de Novembro n. 413

1.º ANDAR - SALA 7

CURITYBA

POR EMBARGOS AO VENERANDO ACCÓRDAM

DE FLS. DA PRIMEIRA CAMARA DO EGREGIO CONSELHO DO TRABALHO diz, como EMBARGANTE, o engenheiro civil, RAUL ZENHA DE MESQUITA, contra a EMBARGADA, ESTRADA DE FERRO SÃO PAULO-RIO GRANDE, por esta e na melhor fórma de direito,

E. S. N.

PROVARÁ: -

I.

Que, o art. 70 do Decreto, nº 20.465, de 1931, só admittia embargos "quando fossem acompanhados de documento novo, salvo, si fôrem de simples declaração", tendo este artigo sido REVOGADO pelo § 4º do art. 4º do Regulamento baixado com o Decreto, nº 24.784, de 1934, que ADMITTE EMBARGOS "quando fôr articulada materia apenas de DIREITO" e quando não fôr articulada apenas materia de direito "só serão recebidos se estiverem acompanhados de documento novo",

isto é,

a lei em vigor,

REVOGANDO A LEI ANTERIOR, ADMITTE DUAS HYPOTHESES PARA RECEBIMENTO DE EMBARGOS:-

- a) - quando se articula apenas MATERIA DE DIREITO;
- b) - quando se apresenta DOCUMENTO NOVO;

disto

se conclúe que OS PRESENTES EMBARGOS DEVEM SER RECEBIDOS, PORQUE NELLES, NÃO SÓ SE ARTICULA MATERIA RELEVANTE DE DIREITO, COMO, AINDA, SÃO INSTRUIDOS COM DOCUMENTO NOVO, SOBRE O QUAL NÃO SE PRONUNCIARAM OS MEMBROS DA EGREGIA PRIMEIRA CAMARA;

II.

Que, a ESTRADA DE FERRO SÃO PAULO-RIO GRANDE acha-se, desde 5 de Outubro de 1930, OCCUPADA PELO GOVERNO FEDERAL, tendo sido essa ocupação regularizada pelo Decreto Federal, nº 19.601, de 19 de Janeiro de 1931, publicado no "Diario Official da União", de 28 de Janeiro de 1931, que APROVOU A OCCUPAÇÃO E A PROROGOU, tendo sido expedidos successivos decretos de prorrogação, de maneira que, a ESTRADA DE FERRO SÃO PAULO-RIO GRANDE AINDA CONTINUA OCCUPADA PELO GOVERNO FEDERAL, NA FÓRMA DO DECRETO, Nº 19.601, de 1931, que, no art. 2º, dispõe o seguinte:-

"EMQUANTO DURAR A OCCUPAÇÃO, A REDE SERÁ ADMINISTRADA POR UM ENGENHEIRO DA CONFIANÇA DO GOVERNO PROVISORIO, NOMEADO POR DECRETO, O QUAL EXERCERÁ, EM COMMISSÃO, AS FUNCÇÕES DE SUPERINTENDENTE DA MESMA REDE, FICANDO DIRECTAMENTE SUBORDINADO AO MINISTRO DA VIAÇÃO E OBRAS PUBLICAS".

O § 3º do art. 2º citado, diz:- " O SUPERINTENDENTE DA REDE OBSERVARÁ E FARÁ OBSERVAR AS DISPOSIÇÕES DOS REGULAMENTOS EM VIGOR, PROPONDO AO MINISTRO DA VIAÇÃO E OBRAS PUBLICAS, POR INTERMÉDIO DA INSPECTORIA FEDERAL DAS ESTRADAS, AS MODIFICAÇÕES NECESSARIAS " .

De onde se vê que o PROPRIO GOVERNO FEDERAL, que occupa a REDE, desde 5 de Outubro de 1930, no Decreto regulador da ocupação, no qual DETERMINA AS ATTRIBUIÇÕES DO SUPERINTENDENTE, delegado do GOVERNO FEDERAL, instituiu expressamente: -

a) - QUE O SUPERINTENDENTE DA REDE OBSERVARÁ E FARÁ OBSERVAR AS DISPOSIÇÕES DOS REGULAMENTOS EM VIGOR;

46

b) - QUE ESSAS DISPOSIÇÕES DOS REGULAMENTOS EM VIGOR, NÃO PODERÃO SER ALTERADAS PELO SUPERINTENDENTE, DEVENDO QUALQUER PROPOSTA DE MODIFICAÇÃO SER FEITA AO MINISTRO DA VIAÇÃO E OBRAS PUBLICAS, POR INTERMÉDIO DA INSPECTORIA FEDERAL DAS ESTRADAS.

Assim, não tendo havido, por parte do MINISTRO DA VIAÇÃO E OBRAS PUBLICAS, qualquer modificação nos regulamentos em vigor, o SUPERINTENDENTE NÃO PÓDIA NEM PÓDE, com relação aos funcionarios, PRATICAR QUALQUER ACTO QUE NÃO SEJA PERMITTIDO PELOS REGULAMENTOS EM VIGOR;

III.

Que, as penalidades que pódem ser impostas aos funcionarios da Rêde, acham-se expressamente capituladas nos regulamentos que regulam as relações, os direitos e os deveres dos funcionarios da Rêde.

É principio de direito, que "NINGUEM PODERÁ SER PUNIDO POR FACTO QUE NÃO TENHA SIDO QUALIFICADO ANTERIORMENTE CRIME, E NEM COM PENAS QUE NÃO ESTEJAM PRÉVIAMENTE ESTABELECIDAS" (Art. 1º da Consolidação das Leis Penaes).

Si assim é com relação á infracção maior, a infracção da lei penal, evidentemente, assim deve ser com relação ás infracções de ordem interna e disciplinar.

Não se admite, em materia de penas, de applicação de penalidades, " A INTERPRETAÇÃO EXTENSIVA POR ANALOGIA OU PARIDADE " (Alinéa 2a. do art. 1º da Consolidação das Leis Penaes).

Daqui facilmente se conclúe, que, si o Superintendente, de accôrdo com o Decreto de OCCUPAÇÃO

"observará e fará observar as disposições dos regulamentos em vigor", SÓ PODERIA E SÓ PÓDE PRATICAR QUALQUER ACTO, CONTRA QUALQUER FUNCIONARIO, BASEANDO ESSE ACTO NOS REGULAMENTOS EM VIGOR. Si elle, Superintendente, praticou qualquer acto CONTRA OS REGULAMENTOS EM VIGOR, esse acto é, evidentemente, NULLO DE PLENO DIREITO, porque CONTRARIOU EXPRESSAMENTE AS DISPOSIÇÕES DO DECRETO FEDERAL QUE CREOU O CARGO DE SUPERINTENDENTE DA REDE E QUE LHE RESTRINGIU AS ATRIBUIÇÕES "Á APPLICAÇÃO DOS REGULAMENTOS EM VIGOR";

IV.

Que, o embargante, engenheiro civil, RAUL ZENHA DE MESQUITA, pela carta "file, nº 9/6.204," de 10 de Outubro de 1930, foi, CONTRA SUA VONTADE, "LICENCIADO, SEM VENCIMENTOS, POR 90 DIAS, DO CARGO QUE VINHA EXERCENDO NESTA REDE", sendo, por carta "file, nº 9/30", de 5 de Janeiro de 1931, TAMBEM CONTRA SUA VONTADE, "LICENCIADO, SEM VENCIMENTOS, ATÉ SEGUNDA ORDEM".

O Decreto de OCCUPAÇÃO FEDERAL, baseou os seus CONSIDERANDA "NA NECESSIDADE DE REGULARISAR A SITUAÇÃO DA COMPANHIA ESTRADA DE FERRO SÃO PAULO-RIO GRANDE PARA COM O GOVERNO FEDERAL", limitando, portanto, á essa causa a justificação da occupação, pelo que, determinou que o Superintendente continuasse a administrar, de accôrdo com os REGULAMENTOS EM VIGOR, não podendo, o Superintendente, ALTERAR QUALQUER DISPOSIÇÃO REGULAMENTAR.

Disto se vê, que o EMBARGANTE FOI VICTIMA DE UMA MÉDIDA ARBITRARIA DA SUPERINTENDENCIA, pois, CONTRA OS REGULAMENTOS EM VIGOR, SEM PRÉVIA SOLICITAÇÃO SUA, FOI "LICENCIADO, SEM VENCIMENTOS, ATÉ SEGUNDA ORDEM";

47

V.

Que, a legislação ferroviaria só conhece uma especie de licença:- A LICENÇA PEDIDA PELO FUNCIONARIO, licença essa que é concedida por SOLICITAÇÃO e que se reveste de duas modalidades: COM VENCIMENTOS ou SEM VENCIMENTOS. Mas, de uma ou de outra fôrma, o funcionario continúa como empregado da estrada, pois, o simples senso commum está dizendo, que quem está licenciado é PORQUE É EMPREGADO.

De maneira que, o engenheiro civil, RAUL ZENHA DE MESQUITA, SÓ PODERIA SER LICENCIADO SI TIVESSE REQUERIDO TAL LICENÇA, e como NÃO REQUEREU O ACTO DO SUPERINTENDENTE É UM ACTO NULLO DE PLENO DIREITO, PORQUE CONTRA OS REGULAMENTOS EM VIGOR, ELLE LICENCIOU, SEM VENCIMENTOS, POR TEMPO INDETERMINADO.

VI.

Que, a unica justificação, do acto do Superintendente, deveria ser a seguinte: "que o regulamento tal, no artigo tal, admite, como penalidade, que o funcionario que pratica a falta tal, seja licenciado, sem vencimentos, até segunda ordem."

Ora, o que se verifica neste processo é exactamente O CONTRARIO:- O Superintendente, JUNQUEIRA AYRES, no seu officio, de 3 de Setembro de 1932, RECONHECE que a penalidade, IMPOSTA AO EMBARGANTE, NÃO TEM FUNDAMENTO LEGAL; o Superintendente, HERMELINDO LINS, no seu officio, de 23 de Agosto de 1933, expressamente RECONHECE QUE A PENALIDADE IMPOSTA AO EMBARGANTE "FOI ACTO ARBITRARIO".

Dahi é facil se vêr que o ACTUAL SUPERIN-

SUPERINTENDENTE, ALEXANDRE GUTTIERREZ, CONFESSOU, EXPRESSAMENTE, NAS INFORMAÇÕES POR ELLE PRESTADAS A ESSE EGREGIO CONSELHO, no officio de 22 de Junho de 1934, que o EMBARGANTE FOI VICTIMA DE UM ACTO ARBITRARIO, pois que, o actual Superintendente, no seu officio de informações ao Egregio Conselho, LIMITOU-SE A REMETTER CÓPIAS DOS OFFICIOS DOS EX-SUPERINTENDENTES, TERMINANDO, COM A SEGUINTE PHRASE: "EM FACE DO QUE CONSTA DESSES DOCUMENTOS, NADA MAIS PODEMOS ADIANTAR", o que quer dizer, que o actual Superintendente, expressamente CONFESSOU, que o "LICENCIAMENTO, SEM VENCIMENTOS," FOI UM ACTO ARBITRARIO, CONTRARIO AOS REGULAMENTOS EM VIGOR, e, portanto, RECONHECEU TRATAR-SE DE UM ACTO NULLO DE PLENO DIREITO;

VII.

Que, o empregado SÓ DEIXA DE O SER, quando É DEMITTIDO, obedecendo a demissão á duas especies:-

- a)- POR VONTADE DO EMPREGADO, quando a demissão É SOLICITADA;
- b)- CONTRA A VONTADE DO EMPREGADO, quando a demissão lhe é imposta POR CONVENIENCIA DO SERVIÇO DA ESTRADA.

A vida funcional do empregado acha-se relatada na sua fé de officio, e na fé de officio do engenheiro civil, RAUL ZENHA DE MESQUITA, CONSTA EXACTAMENTE O CONTRARIO, pois consta, que ELLE É EMPREGADO DA ESTRADA, COM A NOTA DE "LICENCIADO, SEM VENCIMENTOS".

O empregado da Estrada SÓ O DEIXA DE SER, quando na sua fé de officio se lança a seguinte nota "DEMITTIDO A PEDIDO" ou "DEMITTIDO POR ACTO DE TAL": a primeira é a DEMISSÃO VOLUNTARIA e a segunda é a DEMISSÃO IMPOSTA CONTRA A VONTADE DO EMPRE-

EMPREGADO.

A fé de officio do EMBARGANTE, que instrúe a sua petição inicial NÃO TEM A NOTA DE "DEMITTIDO", tendo a nota de "LICENCIADO".

Dizer-se que o empregado está "LICENCIADO", é RECONHECER-SE, expressamente, QUE ELLE É EMPREGADO, pois si NÃO FOSSE EMPREGADO, NÃO PODERIA ACHAR-SE "LICENCIADO".

A vida funcional do empregado termina com o lançamento "DEMITTIDO", na sua fé de officio. ESSE LANÇAMENTO NÃO EXISTE NA FÉ DE OFFICIO DO EMBARGANTE, pelo que, pelo proprio documento fornecido pela Estrada, se vê, que o EMBARGANTE FOI e É EMPREGADO DA ESTRADA, para a qual entrou em Dezembro de 1923 e onde ainda se encontra HOJE, 20 de Abril de 1935, segundo consta da sua fé de officio, tendo, portanto, actualmente, ONZE ANNOS E CINCO MEZES COMO EMPREGADO;

VIII.

Que, o empregado ferroviario SÓ DEIXA DE TER DIREITO AOS VENCIMENTOS, quando SOLICITA LICENÇA SEM VENCIMENTOS, ou quando É DEMITTIDO.

O engenheiro civil, RAUL ZENHA DE MESQUITA, NÃO SOLICITOU LICENÇA SEM VENCIMENTOS, NEM FOI DEMITTIDO, tendo incontestavel DIREITO AOS VENCIMENTOS QUE DEIXOU DE PERCEBER, porque o acto do Superintendente, que lhe IMPOZ a "LICENÇA, SEM VENCIMENTOS", é um ACTO ARBITRARIO, CONTRARIO AOS REGULAMENTOS EM VIGOR e, portanto, NULLO DE PLENO DIREITO;

IX.

Que, NÃO EXISTINDO A PENALIDADE "LICENCIAMENTO, SEM VENCIMENTOS, POR TEMPO INDETERMINADO", E É NULLO DE PLENO DIREITO o acto do Superintenden-

Dr. João Augusto e João Augusto
advogados
Rua 15 de Novembro n. 473
RIO DE JANEIRO

Superintendente que "LICENCIOU O EMBARGANTE, SEM VENCIMENTOS", porque, de accôrdo com o § 3º do art. 2º do Decreto nº 19.601, o Superintendente é OBRIGADO "A OBSERVAR E FAZER OBSERVAR AS DISPOSIÇÕES DOS REGULAMENTOS EM VIGOR", pelo que, é evidente, que E' NULO DE PLENO DIREITO O ACTO DO SUPERINTENDENTE, POR SER CONTRARIO AS DISPOSIÇÕES DOS REGULAMENTOS EM VIGOR;

X.

Que, segundo o attestado fornecido pela Estrada o EMBARGANTE entrou para o serviço da mesma EM DEZEMBRO DE 1923, pelo que, poderia ser demittido ANTES DE COMPLETAR DEZ ANOS NO EMPREGO, mas NÃO FOI DEMITTIDO, tendo continuado como empregado, até a presente data, pelo que, BEM DECI- DIU O VENERANDO ACCÓRDAM EMBARGADO DA EGREGIA PRIMEIRA CAMARA, reconhecendo:-

"Considerando que o reclamante não contava dez annos de permanencia na Estrada, tempo esse que, entretanto, AGORA POSSUÊ;

Considerando que, no caso NÃO SE TRATA DE DISPENSA e sim de AFASTAMENTO DO SERVIÇO SEM CAUSA JUSTIFICADA, MEIO DE PERSEGUIR EMPREGADOS ZELOZÓS E CUMPRIDORES DE SEUS DEVERES, OU DE EVITAR QUE ATTINJAM ELLES O LIMITE FIXADO PARA A ESTABILIDADE NO CARGO."

Reconheceu, portanto, o Venerando Accórdam embargado que o EMBARGANTE, durante o licenciamento, sem vencimentos, COMPLETOU DEZ ANOS DE PERMANENCIA NA ESTRADA, ADQUIRINDO O DIREITO Á ESTABILIDADE NO CARGO.

E decidiu perfeitamente o Venerando Accórdam embargado, porque, NÃO TENDO SIDO DEMITTIDO O EMBARGANTE, NEM TENDO SIDO A LICENÇA PEDIDA PELO

Drs. João Berquó e João Grabski
ADVOGADOS

Rua 15 de Novembro n. 413

1.º ANDAR — SALA 7

CURITYBA

49

EMBARGANTE, nem constando essa PENALIDADE nos regulamentos da Estrada, foi um ACTO ARBITRARIO, devendo, o tempo em que esteve licenciado, contra sua vontade, SER COMPUTADO PARA A CONTAGEM DOS DEZ ANNOS NECESSARIOS PARA A ESTABILIDADE, pois, não se comprehende que, CONTRA A LEGISLAÇÃO EM VIGOR, se póssa ferir os direitos do EMBARGANTE;

XI.

Que, segundo o art. 12 das Instrucções baixadas por esse Egregio Conselho, em 5 de Junho de 1933, mesmo o funcionario SUSPENSO POR FATA GRAVE REVERTERÁ AO SERVIÇO, RECEBENDO OS ATRAZADOS, si o inquerito não fôr concluido em 90 dias.

Disto se conclúe, por EQUIDADE, que si o empregado SUSPENSO, por ter praticado qualquer dos GRAVES DELICTOS, capitulados no art. 54 do Decreto, nº 20.465, de 1931, SÓ PÓDE SER SUSPENSO POR 90 DIAS, mesmo em CASO DE INQUERITO, REVERTENDO AO SERVIÇO DEPOIS DESSE PRAZO, si o inquerito não fôr terminado, RECEBENDO OS VENCIMENTOS ATRAZADOS, é logico e é moral que NENHUM EMPREGADO PÓDE SER SUSPENSO, SEM VENCIMENTOS, POR MAIS DE 90 DIAS;

XII.

Que, como muito bem decidiu o Venerando Acórdam embargado, o LICENCIAMENTO DO EMBARGANTE, SEM VENCIMENTOS, ATÉ SEGUNDA ORDEM, "deve ser considerado como caso NÃO DE DISPENSA e sim de AFAS-TAMENTO", isto é, DE SUSPENSÃO, POR TEMPO INDETERMINADO, pelo que, de accôrdo com os arts. 12 e 13 das instrucções desse Egregio Conselho, de 5 de Junho de 1933, FOI UMA PENALIDADE ARBITRARIA, POIS ULTRAPASSOU O PRAZO MAXIMO ESTABELECIDO EM LEI.

E isto é tanto mais claro que, pela carta

do Superintendente de 10 de Outubro de 1930, o embargante foi "LICENCIADO, SEM VENCIMENTOS, POR 90 DIAS", prazo MAXIMO DA SUSPENSÃO, o que quer dizer que o Superintendente SABIA perfeitamente que o MAXIMO DA SUSPENSÃO ERA DE 90 DIAS, vindo, posteriormente, com a carta de 5 de Janeiro de 1931, "PROROGAR A REFERIDA LICENÇA ATÉ SEGUNDA ORDEM";

XIII.

Que, o embargante, para ser suspenso, de accôrdo com os regulamentos em vigor, ERA NECES-SARIO QUE O SUPERINTENDENTE JUSTIFICASSE O SEU ACTO, e como NÃO HAVIA MOTIVO ALGUM, mascarou a suspensão com o "LICENCIAMENTO, SEM VENCIMENTOS", o que constitúe uma verdadeira suspensão, dis-farçada com outro nome;

XIV.

Que, pelo documento nº 1, junto á estes em-bargos, se vê que o Superintendente, FRANCISCO PE-REIRA, que suspendeu o EMBARGANTE de suas funcções, PRIVANDO-O de seus vencimentos, ao mesmo tempo que PERSEGUIA O EMBARGANTE, AUGMENTAVA NABABESCAMENTE OS VENCIMENTOS DOS SEUS AFEIÇADOS, tendo sido eses augmentos DECLARADOS SEM EFEITO PELO DOCU-MENTO Nº 1;

XV.

Que, o direito do EMBARGANTE ao seu cargo, foi expressamente RECONHECIDO PELO EXCMO. SNR. MI-NISTRO DA VIAÇÃO, segundo consta do documento nº 2, junto á estes embargos (pag. 22.248 do "DIARIO OFFICIAL DA UNIÃO", de 1 de Novembro de 1934).

O cargo do EMBARGANTE, segundo se próva com o documento nº 3, é de AJUDANTE DA INSPECTO-RIA GERAL, para o qual foi PROMOVIDO, em 10 de Mar-

Março de 1928;

XVI.

Que, quer se considere o licenciamento, SEM VENCIMENTOS, ATÉ SEGUNDA ORDEM, como uma PENALIDADE ESPECIAL, inventada pelo ex-Superintendente, quer se considere como SUSPENSÃO, de qualquer forma o acto do Superintendente que impoz ao EMBARGANTE essa PENALIDADE, pois outra cousa não é do que uma PENALIDADE, privar um funcionario dos seus vencimentos, de uma fôrma ou de outra, em conclusão, o que fez o Superintendente foi INFRINGIR OS REGULAMENTOS EM VIGOR, porque NÃO EXISTE, EM REGULAMENTO ALGUM, A PENALIDADE DE "LICENCIAMENTO, SEM VENCIMENTOS, ATÉ SEGUNDA ORDEM", sendo, ainda, o MAXIMO DA SUSPENSÃO DE 90 DIAS, não existindo, tambem, "SUSPENSÃO, SEM VENCIMENTOS, ATÉ SEGUNDA ORDEM", pelo que, o Superintendente, deixando de aplicar o § 3º do art. 2º do Decreto, nº 19.601, DEIXOU DE OBEDECER Á LEGISLAÇÃO QUE LHE DETERMINA AS FUNCÇÕES, devendo-se, portanto, reconhecer, a NULLIDADE DE PLENO DIREITO DOS ACTOS DO SUPERINTENDENTE, QUE SUSPENDERAM O SUPPLICANTE SOB A FÓRMA DE "LICENCIAMENTO, SEM VENCIMENTOS, ATÉ SEGUNDA ORDEM".

E' BOM ACCENTUAR QUE O EMBARGANTE NÃO COMMETTEU FALTA ALGUMA, NEM FALTA ALGUMA LHE FOI IMPUTADA PELO EX-SUPERINTENDENTE, NÃO EXISTINDO NADA QUE JUSTIFICASSE O ACTO DO EX-SUPERINTENDENTE;

XVII.

Que, os actos do ex-Superintendente, "LICENCIANDO, SEM VENCIMENTOS, O EMBARGANTE, ATÉ SEGUNDA ORDEM", SÃO NULLOS DE PLENO DIREITO, de

de accôrdo com o nº 5 do art.145 do Cod.Civil.

De accôrdo com o § 3º do art.2º do Decreto,nº 19.601,o Superintendente É TAXATIVAMENTE OBRIGADO A "OBSERVAR E FAZER OBSERVAR AS DISPOSIÇÕES DOS REGULAMENTOS EM VIGOR". Desde o momento que o Superintendente,como no presente caso,NÃO OBSERVOU OS REGULAMENTOS EM VIGOR,O SEU ACTO É NULLO DE PLENO DIREITO.

CLOVIS BEVILAQUA,commentando a disposição citada,diz o seguinte:-

"SÃO NULLOS OS ACTOS, QUE A LEI ASSIM DECLARA EXPRESSAMENTE. OS MOTIVOS DESSA COMMINAÇÃO serão sempre de ordem publica,é claro,mas não é necessario que a lei os adopte. Basta o seu imperativo. Exemplo de nulidade taxativamente declarada offerece o Codigo Civil,nos arts.207,208 e 1.125. Algumas vezes o Codigo,em vez de dizer o acto é nullo,diz tal pessoa não o póde praticar". (CODIGO CIVIL COMMENTADO,vol.1º,1a.ed.,pags.448).

No presente caso trata-se de uma disposição IMPERATIVA sobre os actos que o Superintendente póde praticar.

A disposição do § 3º art.2º é claramente IMPERATIVA,sobre os ACTOS QUE O SUPERINTENDENTE PÓDE PRATICAR E COMO OS DEVE PRATICAR. Diz o § 3º do art. 2º do Decreto,nº 19.601:-

"O Superintendente da Rêde observará e fará observar as disposições dos regulamentos em vigor".

Ora,o Superintendente,em vez de OBSERVAR E FAZER OBSERVAR OS REGULAMENTOS EM VIGOR,contra esses regulamentos "LICENCTOU O EMBARGANTE,SEM VENCIMENTOS,POR TEMPO INDETERMINADO".

Os actos assim praticados SÃO NULLOS DE PLE-

PLENO DIREITO em face do nº 5 do art.145 do Cod. Civil;

XVIII.

Que, as NULLIDADES DE PLENO DIREITO viciam o acto tornando-o inexistente juridicamente, sendo o acto nullo de pleno direito considerado como INEXISTENTE, não podendo produzir efeito algum (EDUARDO ESPINOLA - Anotações ao Código Civil, vol. Iº, commentario ao art.145).

As NULLIDADES DE PLENO DIREITO dos actos praticados pelo ex-Superintendente, devem ser pronunciadas por esse Egregio Conselho, pois que, de accôrdo com o art.146, § unico do Cod.Civil, NÃO PODEM ESSAS NULLIDADES SER SUPPRIDAS, "AINDA A REQUERIMENTO DAS PARTES";

XIX.

Que, reconhecida a nullidade dos actos praticados pelo ex-Superintendente com relação ao EMBARGANTE, deve se applicar o art.158 do Cod.Civil, INDEMNIZANDO-SE O EMBARGANTE DE TODOS OS VENCIMENTOS DE QUE FICOU PRIVADO DURANTE O TEMPO DA SUSPENSÃO OU DO "LICENCIAMENTO, SEM VENCIMENTOS" (EDUARDO ESPINOLA - Anotações ao Código Civil, vol. Iº, commentario ao art.158).

Esta é a situação legal e justa em que deve ser collocado o direito do EMBARGANTE, sendo, aliás, esta, também, a solução dada ao caso pelo art. 53 do Decreto, nº 20.465, de 1931.

Si o empregado que commette as faltas graves capituladas no art.54, só póde ser suspenso durante 90 DIAS, dentro dos quaes tem que ser concluido o inquerito, e si o Egregio Conselho não reconhecer a existencia da falta GRAVE "FICA A

10

EMPRESA OBRIGADA A READMITTIL-O NO SERVIÇO E A INDEMNIZAL-O DOS SALARIOS DURANTE O PERIODO DA SUA SUSPENSÃO*, como privar um empregado, CONTRA O QUAL NÃO FOI ABERTO INQUERITO ADMINISTRATIVO, CONTRA O QUAL NÃO SE ARGUIU NENHUMA FALTA, CONTRA O QUAL SE EXPEDIU UM LICENCIAMENTO NULLO DE PLENO DIREITO, DOS SEUS VENCIMENTOS ATRAZADOS ?

A lei dos bancarios, no § 2º do art. 15º, inserre a mesma disposição (Decreto, nº 24.615, de 1934).

O mesmo com relação aos commerciaros (art. 33 do Decreto, nº 24.273, de 1934).

E' necessario notar-se que o direito de effectividade, com relação aos bancarios, se adquire com APENAS DOIS ANNOS DE SERVIÇO;

XX.

Que, decretada a NULLIDADE DOS ACTOS DO EX-SUPERINTENDENTE, por infracção da disposição IMPERATIVA do § 3º do art. 2 do Decreto, nº 19.601, decorre que, por esses actos, o EMBARGANTE NÃO PÓDE SER PREJUDICADO, devendo, portanto, contar tempo de serviço e receber todos os vencimentos atrazados, pois o EMBARGANTE não póde ser LESADO POR ACTO ILLEGAL, praticado por outro, para o qual NÃO CONCORREU;

XXI.

Que, embóra existam leis expressas a respeito, mesmo no caso de não existirem, deveria esse Egregio Conselho sentenciar, "decidindo por analogia, pelos principios geraes do direito ou por EQUIDADE".

E' o que dispõe o nº 37 do art. 113 da CONSTITUIÇÃO FEDERAL.

Drs. João Berquó e João Grabski
ADVOCADOS

Rua 15 de Novembro n. 413

1.º ANDAR - SALA 7

CURITYBA

52

E seria decidir CONTRA A ANALOGIA, CONTRA OS PRINCIPIOS GERAES DO DIREITO E CONTRA A EQUIDADE, decidir que um funcionario ao qual se imputam as gravissimas faltas do art.54 do Decreto, nº 20.465, no caso de falta de provas ou de deficiencia de provas, tem direito a perceber vencimentos atrazados; ao passo que, um funcionario, suspenso ILLEGALMENTE, sob a mascara de "LICENCIAMENTO", contra DISPOSIÇÃO EXPRESSA DE LEI, e contra o qual NADA SE ALLEGOU, NÃO TEM DIREITO AOS VENCIMENTOS ATRAZADOS, PORQUE NADA SE LHE IMPUTOU, OCCULTANDO-SE A SUSPENSÃO SOB OUTRA DENOMINAÇÃO.

Seria o maior attentado não só aos principios de EQUIDADE, mas tambem Á DIGNIDADE HUMANA;

XXII.

Que, os presentes embargos devem ser recebidos e, afinal, julgados provados, para o fim : - de ser decretada a NULLIDADE DE PLENO DIREITO dos actos do ex-Superintendente, constantes das cartas de 10 de Outubro de 1930 e 5 de Janeiro de 1931, que, contra disposição IMPERATIVA do Decreto, nº 19.601, de 19 de Janeiro de 1931, só deu attribuições ao Superintendente para "observar e fazer observar os regulamentos em vigor", sendo, portanto, nullos de pleno direito os actos do Superintendente que licenciaram, sem vencimentos, por tempo indeterminado, o embargante, sendo a Estrada condemnada a READMITTIR o embargante e a PAGAR-LHE todos os vencimentos atrazados, de accôrdo com o art.158 do Cod.Civil, de accôrdo com o art.53 do Decreto, nº 20.465, pois que, sendo nullos os actos que o licenciaram, conta o Embargante mais de dez annos de serviço, pelo

pelo que deve ser READMITTIDO, PERCEBENDO TODOS OS VENCIMENTOS ATRAZADOS, como é de

J U S T I Ç A .

Com três documentos novos.

Cuiabá, 20 Abril / 1935

João Buzio Fernandes Costa
Advogado

XLII

**Rede de Viação
Paraná - Santa Catharina**

End. Telegr.: REDEVIA
— Caixa Postal P —

C O P I A

Em sua resposta queira referir-se ao
File n.º 9/286

Doc. n.º 1
X 105

Curityba, 28 de Março de 1932.

Illmos. Snrs.

Inspector Geral do Trafego
Inspector Geral da Locomoção
Inspector Geral da Via Permanente
Chefe Geral da Contabilidade
Chefe Geral do Almojarifado

Levo ao conhecimento de todo o pessoal que foram declarados insubsistentes todos os aumentos efetuados sobre a folha de Setembro de 1930.

Saudações

(a) A. Junqueira Ayres
Superintendente

A/aug.

*Confere com o original
C: 20-4-935
Carlos Ayres*

Requerimentos despachados

Os moradores da cidade de São Domingos do Prata, Estado de Minas Geraes, pedem para serem servidos pelo prolongamento da linha terminal da "Leopoldina Railway" entre Saude, município de Alvinópolis, e o ponto onde encontra os trilhos da Central do Brasil, em Santa Barbara. — O trecho em apreço está sob fiscalização do governo do Estado de Minas Geraes. Não ha, pois, o que deferir. (12.051-34.)

Gilberto Procopio, ex-diarista da 6ª Divisão Provisoria da C. do Brasil, pede, "nos termos do disposto no decreto numero 19.552, de 31-12-30, combinado com o de n. 19.878, de 17-4-31", seja considerado sem effeito o acto que o dispensou em 5 de junho de 1931, afim de ser posto em disponibilidade, a partir dessa data. — Apresente certidão de tempo de serviço. (12.818-34.)

Geraldo Gomes de Lima, ex-diarista da extinta 6ª Divisão da Central do Brasil, pede seja sua dispensa convertida em disponibilidade. — Apresente certidão de tempo de serviço. (6.862-34.)

Raul Zenha de Mesquita, pede reintegração no cargo de ajudante da Inspectoria Geral da Rede de Viação Parahyba-Santa Catharina. — Aguarde oportunidade. (1.205-330007)

Ulysses de Alencastro Brandão, praticante diplomado, pede sua nomeação para telegraphista de 5ª classe do D.C.T. — Aguarde oportunidade, nos termos do parecer. (15.771-1934.)

Antonio da Silva Martins, servente de 1ª classe da D. R. dos C. T. do Maranhão, pede ser nomeado carteiro de 2ª classe, em virtude de aprovação em concurso. — Indeferido, em face do informado. (12.865-34.)

Romero Zander, solicita certidão para fins de direito. — Compareça á 3ª Secção de Expediente. (14.514-33.)

Paschoalino Gatti, pede que seja autorizada a construção de capellas electro-audioticas, de sua invenção, nas officinas da Central do Brasil. — Autorizo, mediante as condições suggeridas pela E.F.C.B.

Jeronymo Augusto Curado Fleury, engenheiro, pede gratificação de 2/3 sobre seus vencimentos no periodo de 1 de janeiro a 15 de agosto de 1928. — Em respeito do parecer do Sr. Dr. consultor juridico, parece que a situação do requerente é inconciliavel com exigibilidade de remuneração em periodo no qual não presta nem poderá prestar os serviços para que fôra contractado, situação de que se não poderá retirar um certo cunho de precariedade. Tanto é verdade que o direito á percepção de vantagens dependia da prestação material de taes serviços, que o proprio requerente (fls. 28), assevera "ter trabalhado na Comissão Constructora do Prolongamento da E.F. Goyaz, em 1928", o que é contestado por todas as informações e pela circumstancia de terem ficado os trabalhos dessa comissão suspensos por força do veto á verba 25ª do orçamento da Viação para aquelle anno. Não lhe valem o precedente do engenheiro Pimentel (não reconhecido pelo parecer do Dr. consultor juridico), nem o facto de só em agosto de 1928 se ter baixado o acto da extincção ou dissolução da alludida commissão. Indeferido, pois, o pedido. (20.488-33.)

Leopoldo dos Santos, commerciante em Marabá, Estado do Pará, solicita concessão para reformar, remodelar, concluir e explorar, pelo prazo de 60 annos, a E.F. Tocantins. — Indeferido. (20.051-33.)

Oscar Ricardo Pereira, pede que lhe seja passada certidão do acto que o exonerou do cargo de engenheiro de 1ª classe da E.F. Oeste de Minas e, bem assim, do officio 176-D, de 14-11-30, do director daquella Estrada, que propoz a demissão. — Certifique-se. (17.247-34.)

Francisco de Assis Pedroso, solicita sua nomeação para o cargo de agente do correio de Presidente Prudente, no Estado de São Paulo. — Indeferido, á vista da informação. (13.943-34.)

José de Souza, ex-trabalhador da E. F., C. do Brasil, pede reintegração. — Indeferido. (19.927-34.)

Lourival Falcão praticante diplomado do DCT allegando serviços e tempo de classe, reclama contra sua não inclusão para promoção a inspector de linhas de 3ª classe. — Aguarde a oportunidade indicada. (15.453/34.)

João José de Almeida Lima, pede sua nomeação, em character interino, para uma das vagas de dactylographe desta Secretaria. — Não ha vaga. (16.683-34.)

Alberto de Souza Martins, escorevente de 3ª classe C. B., pede permissão para matricular-se na E. Aperfeiçoamento do DCT. — Indeferido. (15.841-3)

Milton Rodrigues da Silva, ex-supplente de car DCT, pede sua readmissão no citado cargo. — Indeferido. (15.832-34.)

Vicente Ferreira Lima, ex-servente de 2ª classe reios de Amazonas e Acre, pede reintegração do cargo. — Indeferido. (15.552-34.)

Pedro Celso do Nascimento, telegraphista de 3ª classe DCT, pede promoção. — Aguarde oportunidade, de com o parecer supra. (15.439-34.)

Eurico Lagden Moerbeck e Horacio Alves Coelho, mestres de linhas, e Achylles Corrêa de Mattos, graduado de 1ª classe, funcionarios do DCT, reclamam contra a exclusão para promoção a inspector de linhas de 3ª classe. — E' impossivel deferir. (13.219-34.)

Amado Robalo, ajudante da agencia postal-telegraphica de Uruguayana, na D. R. de St. Maria da Bocca de Uru, solicita promoção ao cargo de agente da mesma classe. — Indeferido, em face do apurado. (9.972-34.)

Ernesto Perozzi Machado, conductor de 1ª classe do D.C.T. para a Comissão de Estradas de Rodagem Federaes, pede sua nomeação. — Indeferido. (9.097-34.)

Manoel Domingos de Oliveira, solicita cancellar nota "a bem da moral", com que foi demittido do cargo de trem de 3ª classe, da Noroeste. — Indeferido. (4.100-34.)

José Roberto de Oliveira, concertador da E. F. de São Paulo, solicita sua transferencia para continuo de um dos ramos. — Indeferido. (9.236-34.)

Luiz Augusto de Freitas Pereira Junior, contra a officina de galvanoplastia da Casa da Moeda, solicita com 50 % de abatimento para frequencia á Escola de Commercio, de um seu filho menor, entre D. P. Nilopolis e vice-versa. — Indeferido. (10.532-34.)

José Benedicto Marcondes, carteiro de 3ª classe da D. R. de São Paulo, solicita sua nomeação para o cargo de 2ª classe, da mesma, allegando concurso prestado em 1928. — Indeferido. (11.889-34.)

Jovino Antonio Barcellos, carteiro-auxiliar da D. R. do Distrito Federal, solicita transferencia para carteiro de 2ª classe da D. R. de Santa Catharina. — Indeferido (18.892-34.)

Octavio Fernandes, trabalhador da agencia de D. R. de Parahyba do Norte, pede nomeação para telegraphista de 5ª classe. — Aguarde oportunidade (12.100-34.)

A Assistencia Rural Brasileira apresenta as propostas para a applicação do art. 9º do decreto n. 23.381, de 20-1-933, para a quitação do imposto municipal (15.643-34.)

Lemmo Luigi, operario effectivo de 10\$, da 1ª Inspecção da Locomoção da Estrada de Ferro Central do Brasil, pede transporte gratuito, da Italia para o Brasil, de si e de seus filhos. — Indeferido (19.229-34.)

Humberto Canale, ex-agente de 2ª classe da Estrada de Ferro Bauré-Porto Esperança, pede sua reintegração no cargo. — Indeferido (16.863-34.)

Ida Landi, ex-praticante da extinta Administracão dos Correios de S. Paulo, pede reintegração. — Indeferido (18.100-34.)

Arthur Abate, industrial em Conquista, Minas Geraes, pede para beneficiar arroz, desejando transferencia da estação de Pires do Rio, Estrada de Ferro Goyaz, para a concessão da frete livre no percurso da estação de Conquista para a Estrada de Ferro Mogyana a de Pires do Rio — Estrada de Ferro Goyaz, para o transporte machinario correspondente. — Concedo e abatimento de 10 % na Estrada de Ferro Mogyana. (15.564-34.)

Angelo Pereira Nunes, pede aproveitamento nos cargos de Baxada Fluminense. — Não é possivel attender o pedido. (18.476-34.)

Companhia Mogyana de Estradas de Ferro, submittendo a aprovação o Regulamento Geral dos Transportes, para vigorar nas suas linhas do Rio Grande e Caldas, Igarapava a Uberaba e de Tuiuty a Passos e Guatubera. — Deferido (10.586-34.)

Apostilla:

Apostilla de 15 de setembro de 1934, no decreto de maio de 1934, que nomea Dagmar de Freitas Barreto, exercendo, interinamente, o cargo de agente do correio de Nova de Theropolis, na D. R. dos Correios e Tel. do Rio de Janeiro. — O nome da funcionaria a que



Registro de Hipotecas, Imoveis, Titulos e Documentos do 2.º Distrito da Comarca da Capital
 PRAÇA TIRADENTES N. 379
 CURITIBA - ESTADO DO PARANÁ

ALIPIO F. MACIEL
 SERVENTUARIO VITALICIO

TARGINO DA SILVA
 SUBSTITUTO

Certifico, a pedido de parte interessada, que, revendo os livros de Titulos e Documentos, deste Cartorio, encontrei no de nº B-4 ás folhas 253, o seguinte: Numero de Ordem: 1280. Ano: 1935. Mez: Março. Dia: 7. Transcripção: X 105 Companhia Estrada de Ferros São Paulo-Rio Grande Rede de Viação Paraná-Santa Catharina End. telegr.: Rede via Caixa Postal: P Em sua resposta queira referir-se ao File nº 9/1323 Curityba, 10 de Março de 1928 Illmo. Snr. Dr. Raul Zenha Mesquita M. D. Inspector Geral do Trafego Curityba Para os devidos effeitos, levamos ao vosso conhecimento que resolvemos promover-vos, do cargo de Inspector Geral do Trafego para o de Ajudante desta inspec-toria Geral, com os vencimentos mensaes de 2:500\$000 (dois contos e quinhentos mil réis), devendo continuardes a exercer, até segunda or-dem, as funções daquelle primeiro cargo. Cordiaes saudações José Góes Artigas Inspector Geral da Rêde. S/Rio. Stl. R. L/s. Reconheço a fir-ma supra Dr. José Góes Artigas Juritiba, 7 de Março de 1935 Em testº (signal publico) da Verdade Manoel José Gonçalves 1º Tabelião. (Co-ladas duas estampilhas estadoaes do valor total de 2\$000, inutilisa-das com o carimbo do mesmo Tabelião). Eu, Isaura Silva, sub-official, o escrevi. (a) Alipio F. Maciel, Oficial. É o que se continha em di-ta transcripção de que bem e fielmente fiz extrair a presente, que conferi, dato e assigno.

Curityba, 7 de Março de 1935

Targino da Silva
 Sub-Oficial



AS CERTIDÕES PASSADAS PELOS OFICIAIS PUBLICOS, FAZEM A
 MESMA PROVA DOS DOCUMENTOS ORIGINAIS.
 (Codigo Civil - Art. 137 e 138.)

102-
56/12
10

MINISTERIO DA VIAÇÃO E OBRAS PUBLICAS
: Companhia: Estrada de Ferro São Paulo - Rio Grande
Rede de Viação Paraná-Santa Catharina

1.455

Curityba, 22 de abril de 1935.

Illm^o. Snr. Director da Secretaria do Conselho Nacional
do Trabalho



Fazendo referencia ao vosso officio nº 1-372, de 22 de fevereiro p. passado, que transmittiu, por cópia, o Accordam proferido pela primeira Camara desse Conselho, na reclamação apresentada pelo engenheiro Raul Zenha de Mesquita, tenho a honra de passar ás vossas mãos, solicitando a finesa do devido encaminhamento, os embargos que, dentro do prazo legal, esta Rede offerece, com o devido acatamento, á decisão daquella Egregia Camara, instruido com (15) documentos.

Aproveito a oportunidade para apresentar-vos as minhas

attenciosas saudações

Augusto
Superintendente

JBN.

do Sr. Bergamini de quem para informar nos
autor Em 6 de Maio de 1935
Theodoro de Almeida Leite
Director da 1.ª Secção

Recebido na 1.ª Secção em 26.ABR.1935

25/4

MINISTERIO DA VIAÇÃO E OBRAS PUBLICAS

X 112

Companhia Estrada de Ferro São Paulo - Rio Grande
Rêde de Viação Paraná-Santa Catharina

Nº 9/1424

Curityba, 17 de abril de 1935

Exmos. Srs. Membros do Conselho Nacional do Trabalho

O abaixo-assinado, Superintendente da Rêde de Viação Paraná-Santa Catharina, da Companhia Estrada de Ferro São Paulo - Rio-Grande, occupada pelo Governo Federal, tendo sido notificado, -por officio nº.1372, de 22 de Fevereiro deste anno, recebido a 7 do mez de Março p.findo, do Exmo. Sr. Director Geral do Conselho Nacional do Trabalho - do venerando Accordam de 5 daquelle mez de Fevereiro, proferido pela Primeira Camara desse Egregio Conselho e pelo qual se julgou procedente em parte a reclamação do engenheiro Raul Zenha de Mesquita, - reconheceu-se-lhe o direito ao exercicio de suas funcções e determinou-se á esta Estrada que fizesse cessar a situação de licenciado em que se encontra esse engenheiro, - vem, nos termos do art. 4º, § 4º., do decreto 24.748, de 14 de Junho de 1934, e por estar dentro do praso legal, recorrer desse venerando Accordam, para este Egregio Conselho pleno, afim de ser essa respeitavel, embora injuridica, decisão, reformada nesta superior instancia, para se julgar improcedente aquella reclamação. E' que, de facto, Egregio Conselho, esse venerando Accordam, julgou no errado presupposto de tratar-se de empregado licenciado, e com mais de dez annos de serviços.

A verdade, porem, é que o reclamante, tendo ingressado no serviço desta Estrada, em 13 de Dezembro de 1923, abandonou esse serviço e o seu cargo, no dia 1º de Outubro de 1930, isso mesmo declarando ao então Director Dr. Octavio Barbosa Carneiro, e dirigindo esse pedido escripto á Directoria da Estrada, no Rio de Janeiro.

Isso decorre do relatorio apresentado por esse Director, em 11

Reclamante 58

desse mesmo mez de Outubro de 1930, ao Exmo. Snr. Chefe do 6º Districto de Fiscalisação Federal de Estradas, onde espressamente se relata esse abandono do serviço e pedido de demissão. Desse modo, é evidente que, a esse tempo, não só deixou esse empregado, por acto proprio, o serviço da Estrada, incidindo em falta grave, qual seja o abandono do emprego, como expressamente, em seguida, pediu demissão.

E' verdade que o pedido escripto, de demissão, dirigido á Directoria da Estrada, no Rio, foi, segundo consta, depois de expedido, retirado pelo remettente do correio, para o que foi o demissionario á Paranaguá conseguir essa retirada. O verbal, porem, feito ao Dr. Octavio Barbosa Carneiro e, antes disso, o effectivo abandono do serviço, persectaram com todos os seus effectos.

E' que o reclamante, vendo o surto revolucionario que irrompeu, neste Estado, no dia 5 daquelle mez de Outubro de 1930, e tendo sciencia de que a Estrada ia ser occupada militarmente pelo Governo Federal, imaginou travestir-se de autentico, e apressou-se a alcançar a sua carta-pedido de demissão, em Paranaguá, e em retiral-a do correio, para fins que hoje estão desvendados.

A seguir, vendo afastado da direcção da Estrada aquelle engenheiro, Dr. Octavio Barbosa Carneiro, substituido pelo Sr. Francisco Pereira, que tudo ignorava, a este pedido e d'elle obteve, a carta nº. 9/6204, de 10 de Outubro de 1930, na qual ficou declarado-"com licença por 90 dias, sem vencimentos".

Ao expirar esse praso, ainda na administração do mesmo Director, pediu e obteve o reclamante, a carta nº. 1/30, de 5 de Janeiro de 1931, segundo a qual o seu licenciament o passou a ser até segunda ordem. Munido, assim, desses documentos que bem serviam aos seus fins, o reclamante continuou fóra do cargo que havia abandonado, á espera do decurso do tempo. Para não desmascarar o seu plano, teve o cuidado de não mais concorrer á Caixa de Aposentadorias e Pensões, o que viria despertar a attenção e fazer descobrir a existencia daquellas cartas, fornecidas no falso presuppuesto se ser o reclamante, áquelle tempo, empregado ainda da Estrada. Em 24 de Outubro de 1932, o reclamante, tendo noticia de um telegramma do então Minis-

Albuquerque

tro da Viação, Exmo^o. Snr. Dr. José Americo de Almeida, no qual este, dirigindo-se ao Chefe do Governo Provisorio,- manifestou o seu desejo de reparar injustiças, -animou-se a endereçar a esse Ministro, um pedido de reintegração. Informado esse pedido pelo então Director ou Superintendente da Estrada, Dr. A. Junqueira Ayres, accentuou elle, em officio de 8 de Novembro desse anno, tratar-se de empregado com menos de 10 annos de serviços, tanto que instruiu esse officio com a copia da informação ja antes apresentada, onde isso se mostrava.

Não logrou deferimento, o pedido do reclamante, por carecer elle do direito allegado.

Em Junho de 1933, os Snrs. Dr. Romario Fernandes da Silva e Augusto Gomy, dirigiram, de Ourinhos, ao Exm^o. Snr. Chefe do Governo Provisorio, um telegramma, no qual pediram provimento ao recurso interposto pelo reclamante, no seu pedido de reintegração. Este novo processo, tomou o n^o. 3975, desse anno e veio, por intermedio do Chefe do 6^o Districto de Fiscalisação de Estradas, (officio n^o. 92/c de 18-7-33) á Superintendencia da Estrada, afim desta prestar novas informações. Em officio n^o. 9/1133 de 23 de Agosto desse anno, o então Superintendente Dr. Hermelindo Lins, relatou novamente os mesmos factos, inclusive a existencia no archivo do 6^o Districto, de noticia do pedido verbal de demissão do reclamante, precedido do abandono do emprego, bem como não ter elle 10 annos de serviços, e, consequentemente, não lhe assistir direito algum, que poudesse reclamar. Diante disso tudo, não logrou, por igual, provimento o recurso do reclamante. Em Abril de 1934, suppondo poder ja allegar mais de 10 annos de serviços á Estrada (?), o reclamante, por seus advogados, dirigio ao Egregio Conselho Nacional do Trabalho, um novo pedido, em forma de reclamação, contra o seu prolongado e indefenido licenciamento sem vencimentos, dizendo, precisamente, já ter 10 annos e cinco mezes de serviços !

O Egregio Conselho, pediu á Superintendencia da Estrada, em officio n^o. 1/656, de 14 de Maio de 1934, informações que se offerecessem sobre o assumpto; esta Superintendencia, depois de solicitar do Chefe do 6^o Districto de Fiscalisação copia do relatorio do Sr. Dr. Octavio Barbosa Carneiro, com elle e mais com copias de outras

Respectfully 60

informações anteriores e acima referidas, instruiu a sua nova informação, dizendo que, em face desses documentos, nada mais havia a adiantar. De facto, ahí se historiava todo o occorrido e deixava-se patente ter o reclamante abandonado o serviço, e, em seguida, pedido demissão, mas, em qualquer caso, nenhum direito lhe assistir, de vez que não contava para isso, tempo legal de serviço. Nada mais claro.

Foi, Egregio Conselho, não obstante isso tudo e, sem duvida por lamentavel equivoco, que a Egregia 1a. Camara deste Conselho deu provimento em parte á reclamação desse empregado, não para se lhe pagar vencimentos a partir de 5 de outubro de 1930, a razão de rs.2:500\$000 por mez, como elle pedia, mas, para que cesse a situação de licenciado sem vencimentos, visto ter elle direito ao exercicio de suas funções. Para assim decidir, a Egregia Primeira Camara, comquanto confessasse não ter antes o reclamante 10 annos de serviços permanentes na Estrada, affirmou que elle passou, todavia, a ter agora esse tempo e que, por isso. não podia ser licenciado sem vencimentos, menos, ainda, dispensado sem causa justificada.

Ahi, Egregio Conselho, data venia, o errado presupposto, em que se fundou o venerando Accordam ora embargado. E' que, em verdade, o reclamante não tinha 10 annos de serviços prestados á Estrada, quando abandonou o serviço e, em seguida demittiu-se; como não poderia nem poderá contar tempo algum depois disso, nem mesmo de licenciado, menos, ainda, de effectivo serviço, como exige a lei.

Ainda que, a esse tempo, já contasse elle 10 annos de effectivos serviços, regular estaria a sua dispensa, porque, ou teria sido por abandono, ou por solicitação sua.

Nem valor póde ter em contrario, o facto do pedido escripto, ter sido retirado do correio; a solicitação da dispensa, ou demissão, não é de preceito que seja escripta, e si esta foi, de facto, retirada muito de industria, subsistio sempre o abandono e a feita verbalmente. E' que esta foi feita e concedida, prova-o, não só aquelle relatório daquelle illustre e saudoso engenheiro, Dr. Octavio Carneiro, um dos prototypos da honradez, como os factos:

- a) do reclamante não mais concorrer para a Caixa de Aposentadorias;
- b) do reclamante ter se dedicado a outras empresas; e

Reclamante **61**

c) ter elle pedido reintegração do cargo, o que não faz quem se acha licenciado.

Por igual, nenhum valor tem em contrario, as duas cartas de licenciamentos, obrepticamente obtidas do Superintendente Dr. Francisco Pereira (que tudo ignorava porque ingressava a esse tempo no serviço da Estrada)- de vez que essas cartas estão em collisão com as provas anteriores e até com os actos posteriores do proprio reclamante.

De qualquer modo, por mais valor que se quizesse dar a essas cartas, não confeririam ellas, só por si, ao reclamante, o direito de indemissibilidade sem inquerito e prova de justa causa; dependeria, ainda, do decurso do tempo, pacificamente, sem pedido de reintegração, nem decisão indeferindo-o.

Ora, no caso, antes de attingir 10 annos, indeferido foi o pedido do reclamante, precisamente por não lhe assistir direito á reclamação, de vez que não contava aquelle tempo. Como, depois, poderia a Egregia Primeira Camara do Conselho, considerar validas aquellas cartas, a despeito das demais provas em contrario? Como poderia adicionar tempo de serviço não prestado effectivamente?

Sobretudo, quando esse ex-funcionario, se fez nomear e passou a exercer cargos publicos, remunerados, e nos quaes o tempo de serviço é de contar, no serviço publico, para todos effectos?

Evidentemente, por equívoco, de vez que, si a Egregia Primeira Camara, tivesse conhecimento desses e d'outros factos, ora comprovados com documentos novos, não decidiria, por certo, como decido.

E' que ninguem concebe um funcionario licenciado (consequentemente á espera de ser chamado á actividade a qualquer momento), que se faz nomear para cargos publicos effectivos, exerce-os, percebe os respectivos vencimentos, conta o tempo da prestação desses serviços para aposentadoria nesses cargos publicos e... continua, não obstante, licenciado noutro cargo, percebendo-lhe as mesmas vantagens. Logo, é verdade e está provado até á evidencia que o embargado, desde 1º de outubro de 1930, abandonou o serviço e, em 5 desse mez, solicitou demissão, nunca mais tendo voltado ao serviço e, como tal, deixado de contribuir para a Caixa de Aposen-

Augusto

tadorias, como provado está, ter elle, con fins occultos e modo obrepticio, obtido aquellas cartas, que, só por si, não lhe conferem direito algum.

Então é certo que a Egregia Primeira Camara, decidiu nesse errado presupposto, e só por isso deveria ser reformado o Accordam embargado. Isso é tanto mais verdade quanto, como se demonstrou, o proprio funcionario reclamante confessa a sua demissão, ao pedir, em 24 de outubro de 1932, ao Exm^o.Snr.Ministro da Viação, a sua reintegração ! Ora, esta, só é possivel quando tenha havido, antes, desintegração, ou seja demissão do cargo. Não é só, porem. Ainda quando aquelle ex-funcionario, não tivesse deixado o serviço, ou não pedisse, em seguida, demissão do cargo, de modo a ser admissivel o allegado licenciamento - não poderia subsistir o venerando Accordam embargado.

E que estaria elle demittido, e bem demittido por actos posteriores, antes de attingir dez annos de serviços, e, em qualquer caso, jamais teria attingido, mesmo até hoje, esse tempo, que, na fórmula do art. 53, do decreto n^o 20.465, de 1^o de outubro de 1931, confere a estabilidade no cargo, salvo o caso de falta grave.

Effectivamente, tendo o embargado apresentado ao Exm^o.Snr. Ministro da Viação, o pedido de reintegração de 24 de outubro de 1932, foi esse pedido desattendido, precisamente por ter o petionario sido demittido depois de já ter elle mesmo abandonado o serviço; ora, si antes só estivesse licenciado, desde esse indeferimento de reintegração estaria demittido, e muito regularmente, porque, não contando dez annos de serviços, nem mesmo de tempo a contar de sua nomeação (23 de dezembro de 1923),- era demissivel independente de qualquer formalidade.

Mas, se assim não fosse, por igual, manifesto seria o equivo-co do venerando Accordam embargado, porquanto, em verdade, um empregado licenciado, quer o licenciamento seja remunerado quer não, só conta tempo como de serviço, para todos os fins, até seis mezes e não mais, no primeiro caso, e até dois annos, no segundo, qualquer que seja o tempo total da licença e dentro dum decenio.

E' o artigo 29 e seu § 1^o, do citado decreto 20.465 que assim

dispõe.

Então, uma vez que, por lei, o empregado não pôde contar, em caso algum como tempo de serviço, mais de dois annos de licença, dentro do mesmo decenio, - licito não era addicionar ao tempo de serviço do embargado, mais do que esse periodo, mesmo que estivesse elle, em verdade, licenciado.

Ora, como contava elle, em 1º de outubro de 1930, quando deixou o serviço, com seis annos e dez mezes, apenas, de permanencia, nem mesmo addicionando-se-lhe os dois annos de licenciamento, máximo que por lei poderia contar, attingiria elle aquelle limite que confere a estabilidade.

Em consequencia, de qualquer modo e em qualquer hypotese, o equívoco do venerando Accordam embargado, em julgar aquelle ex-funcionario como tendo dez annos de serviços, ou de permanencia, resalta evidente.

A reforma, pois, desse venerando Accordam, impõe-se como uma necessidade indeclinavel, diante do exposto e provado.

Por isso e pelo mais que supprirão os doutos Julgadores, o recorrente péde e espera que se dê provimento ao seu recurso, para o fim de se declarar improcedente a reclamação do embargado, com o que se terá corrigido o equívoco do Accordam embargado, e ter-se-á feito indefectivel

J U S T I Ç A



Superintendente

Respeitosamente Doc. n.º 1
C O P I A

9/6204.

10 de outubro de 1930.

Illmº Snr. Dr. Raul de Mesquita,

Nesta

Empossado no cargo de Inspector Geral desta Rede, por ter sido determinada a ocupação da mesma Rede pelo Commando das Forças Revolucionarias da 5a.Região Militar, communico-vos que resolvi licenciar-vos, sem vencimentos, por 90 dias, do cargo que vinheis exercendo nesta Rede.

Saudações

(a) Francisco F.Pereira
Inspector Geral da Rede.

Confére
Em 17-4-1935.

Augusto Luciano

Secretario-Ajudante
da Superintendencia.

Doc. 4.º 2

Referencia

CÓPIA

9/30

5 de janeiro de 1931.

Ilm^o Snr. Dr. Raul de Mesquita,

Nesta

Terminando hoje o prazo da licença de 90 dias, de que trata a carta file 9/6204, de 10 de outubro do anno proximo findo, desta Inspectoria Geral, communicamo-vos que resolvemos prorogar a referida licença, até segunda ordem.

Saudações

(a) Andrade Neves

P. Inspector Geral da Rede.

Confére
Em 17-4-1935.

Augusto Severina

Secretario-Ajudante da
Superintendencia.

Respetavelmente Doc. n.º 3
CÓPIA 66
Rêde de Viação Paraná-Santa Catarina

Nº 9/1088

Coritiba, 8 de novembro de 1932.

Senhor Ministro.

Temos a honra de encaminhar a V.Ex. o requerimento datado de 24 de outubro proximo findo, do Snr. Engenheiro Raul de Mesquita, pleiteando a sua reintegração no cargo de Ajudante da Superintendencia da Rêde.

Pedimos licença para fazer acompanhar esse documento de cópia da informação que a 3 de setembro ultimo tivemos a honra de prestar a V. Ex. com relação ao assunto.

Cumpre-nos acrescentar que, de fato, o referido engenheiro ingressou nesta Estrada em 13 de dezembro de 1923, sendo licenciado em outubro de 1930, durante o período de ocupação militar.

Saude e Fraternidade

(A. Junqueira Ayres

Superintendente

Ao Exmº. Snr. Dr. José Americo de Almeida
M. D. Ministro da Viação e Obras Publicas.

Confére com o original
em 17-4-1935.

Augusto Duran

Secretario-Ajudante
da Superintendencia.

Exm^o. Snr. Dr. José Americo de Almeida

DD. Ministro da Viação e Obras Publicas.

Supplicante Doc. N^o 4
C O P I A
81

RIO DE JANEIRO

Raul Zenha de Mesquita, Engenheiro Civil, funcionario da Rede de Viação Paraná-Santa Catharina, vem, com a devida venia, expôr e requer a V. Excia, o seguinte:

1^o - Em Outubro de 1930, quando foi a Estrada de Ferro São Paulo-Rio Grande occupada pelo Governo Provisorio, figurava o requerente, no quadro da referida Estrada de Ferro, como Ajudante da Inspectoria Geral da Rede.

2^o - Por motivos que não foram declarados e que não assistia, então, ao supplicante o direito de investigar, foi elle, pela nova Administração, afastado do cargo que exercia, em virtude de uma licença de 90 dias, sem vencimentos, que lhe foi imposta (Doc. n.1).

3^o - Findo o prazo dessa primeira licença, sem que qualquer falta fosse investigada ou apurada em desabono do peticionario, foi a referida licença prorogada até segunda ordem. (Doc. n.2).

4^o - Nessa situação verdadeiramente irregular de ferroviario licenciado sem vencimentos, sem falta e sem culpa, encontra-se ainda o supplicante a espera da segunda ordem.

5^o - O requerente está certo de que taes actos ou medidas não encontram amparo nas leis e regulamentos ferroviarios, pelos quaes devia reger-se o senhor Superintendente da Rede, conforme estabelece o Decreto n^o 19.601, de 19 de Janeiro de 1931.

6^o - Nas mesmas condições do requerente, isto é, licenciados sem vencimentos e até segunda ordem pela Administração da Rede, quando da occupação desta pelo Governo Provisorio, se encontravam os senhores Alexandre Gutierrez e Arthur Ferreira, respectivamente, Inspector Geral do Trafego e Chefe Geral da Contabilidade, ambos, porem, já reintegrados nos seus cargos por actos de V. Excia.

7^o - Desde o anno de 1923 até Outubro de 1930, prestou o supplicante, sem interrupção, seus serviços á alludida Estrada de Ferro, tendo uma fé de officio que é, sem duvida das melhores, pois, de Chefe da Via Fer-

Supplicante 28

manente da Linha Itararé-Uruguay, em 1923, passou a ocupar successivamente os cargos de Chefe do Trafego da Linha Itararé-Uruguay, Inspector Geral do Trafego, Inspector Geral da Via Permanente, Ajudante da Inspectoria Geral da Rede e Inspector Geral interino em 1929.

8º - Não raras vezes accumulou dois cargos, em 1925 superintendeu por mezes o Trafego e a Via Permanente da Linha Itararé-Uruguay; em 1926 dirigiu tambem, por mezes, as Inspectorias Geraes do Trafego e da Via Permanente e, desde 1928, alem de chefiar o Trafego da Rede, substituiu o Inspector Geral nos seus pequenos impedimentos e isto até Dezembro de 1929, quando, em character de interinidade, assumiu a direcção da Inspectoria Geral da Rede.

9º - As provas de idoneidade moral e profissional do supplicante podem ser obtidas dos documentos existentes nos archivos da Rede, relativamente a sua actuação nos diversos cargos que occupou.

10º - Sendo certo que o licenciamento sem vencimentos e até segunda ordem é arbitrario e contrario ás leis e regulamentos ferroviarios em vigor; sendo evidente que o supplicante está em condições de bem desempenhar as funções do seu cargo; que existem os precedentes das reintegrações dos senhores Alexandre Gutierrez e Arthur Ferreira, e, alem disso, convencido como está do alto espirito de justiça de V.Excia. concretisado em todos os actos administrativos praticados por V.Excia. sabe o requerente, pela leitura do telegramma que V.Excia. transmittiu da Bahia em Junho deste anno, ao Exmº. Sr. Chefe do Governo Provisorio e amplamente divulgado pela imprensa, ser firme proposito de V.Excia. reparar todas as injustiças porventura praticadas contra direitos adquiridos, promovendo as reintegrações QUE PARECEREM JUSTAS POR FALTA DE PROVAS DE IRREGULARIDADES FUNCIONAES, UNICO FUNDAMENTO QUE PODERIA SUBSISTIR.

REQUER o supplicante a V.Excia se digne expedir ordens para que seja elle, como o foram seus collegas, reintegrado, sem prejuisos dos seus direitos adquiridos, no seu cargo effectivo de Ajudante da Inspectoria Geral da Rede, ainda vago, do qual se acha afastado por tão longa quão injusta licença.

Nestes termos

PEDE DEFERIMENTO

Coritiba, 24 de Outubro de 1932

(a) Raul Zenha de Mesquita

Confére com o original
em 17-4-1935

Augusto Luciano
Secretario-Ajudante
da Superintendencia.

Réde de Viação Paraná-Santa Catarina

ASSUNTO:--Processo n.3975.-Reintegração do Eng.º Raul de Mesquita, afastado do cargo de ajudante da Rede Viação Paraná-Santa Catarina.

Coritiba, 23 de agosto de 1933.

Nº 131

Ilm.º Snr. Eng.º. Chefe do 6º Distrito.

Devolvendo o processo nº 3975 da Inspeção Federal das Estradas, que se refere a um telegrama dirigido em 23 de junho ao Snr. Presidente da Republica pelos Snrs. Romario Fernandes da Silva e Augusto Gury, de Ourinhos, solicitando a reintegração do engenheiro Raul de Mesquita no cargo de ajudante da Superintendencia desta Réde, dou a seguir o meu modo de ver quanto ao assunto.

Em referencia ao caso do engenheiro em apreço, verifica-se, de documentos existentes, que, em carta de 10 de outubro de 1930, o Inspetor Geral da Réde comunicou-lhe que havia resolvido licenciar-lo, sem vencimentos, por noventa dias, licença que, em 5 de janeiro de 1931, foi prorrogada, até segunda ordem, pelo encarregado do expediente, assinando pelo Inspetor Geral da Réde.

Ha tambem telegrama da Superintendencia, informando ao encarregado do expediente do Ministerio da Viação que, no arquivo do 6º Distrito da Inspeção Federal das Estradas, existe carta do Eng.º Octavio Carneiro, então Diretor da Companhia, datada de 11 de outubro de 1930 e dirigida ao Engenheiro Chefe desse Distrito, comunicando que no dia da ocupação militar da Réde estava ele a frente dos serviços, com todo o pessoal, excetuando o Engenheiro Raul de Mesquita que havia pedido demissão á Diretoria no Rio, tendo se ausentado do serviço desde o dia 1 daquelle mês.

Em 3 de setembro de 1932, o Superintendente da Réde, prestando informações ao Snr. Ministro da Viação, a proposito de telegrama do General João Francisco, pedindo a volta do engenheiro em apreço ao cargo que exerceu, diz:

"O Engenheiro Raul de Mesquita, cujo tempo de serviço inferior a dez anos não lhe confere direitos ao cargo que desempenhava, procurou-me pessoalmente para expôr o seu caso, evidentemente diverso, pela assinalada circunstancia de tempo de serviço, das outras duas "licenças", indeterminadas, anteriormente aludidas. Convencido na-

Helferich (2) 40

turalmente dessas mesmas razões, o mencionado engenheiro deixou de promover junto a V.Ex. o recurso legal de que lançaram mão os seus companheiros."

Essa informação fez referencia aos casos dos Snrs. Alexandre Gutierrez, Inspetor Geral do Trafego e Arthur Ferreira, Chefe Geral da Contabilidade que, afastados do exercicio dos cargos que exerciam por ocasião da ocupação, dirigiram-se ao Snr. Ministro da Viação em janeiro de 1932, pedindo reintegração, tendo sidos atendidos, voltando ao serviço o primeiro em 11 de abril e o segundo em 19 de maio, tudo do mesmo ano.

O Engenheiro Raul de Mesquita só em 24 de outubro de 1932 se dirigiu ao Snr. Ministro da Viação, solicitando a sua reintegração e, por esse tempo, segundo informações, já exercia cargo de nomeação do Governo deste Estado.

O fato de terem decorrido mais de dois anos sem que o referido Engenheiro tentasse recurso legal para sua volta ao cargo que exerceu, mesmo depois de resolvidos favoravelmente dois casos de afastamento do serviço, verificados com empregados desta Rêde, tendo sido o assunto tratado anteriormente por terceiro, em carater particular, parece indicar que o proprio interessado se considerou sem amparo na lei para pleiteiar sua reintegração, conforme conclusão a que chegou o Superintendente da Rêde, manifestada no trecho acima transcrito.

O afastamento do Engenheiro Raul de Mesquita, se não foi voluntario, conforme depoimento do Dr. Octavio Carneiro, a cima aludido, e se, ao contrario, se verificou por determinação da Superintendencia da Rêde, sob forma de licença sem vencimentos por noventa dias primeiramente e por tempo indeterminado, em seguimento, sem qualquer providencia para apurar responsabilidade, foi ato arbitrario, muito embóra os motivos que porventura o tenham determinado.

Não obstante, penso que não se trata de caso de reintegração.

Cabe-me ainda informar que o cargo de ajudante do Superintendente da Rêde e desnecessario, no momento, e por muito tempo o será ainda.

Os serviços do Engenheiro Raul de Mesquita poderão, no entanto, ser oportunamente aproveitados nesta Rêde.

Saude e Fraternidade
(a) Hermelindo Lins
Superintendente.

Confére com o original
em 17-4-1935

Augusto Durini
Secretario-Ajudante
da Superintendencia

Telegrama de Ourinhos, S. Paulo.



Nº 377 Pls. 98 Data 23 Hora 17.40

Presidente Getulio Vargas

R I O

Nós que proclamamos virtudes V.Exa. homem justiça, nos sentimos encorajados vir perante Vossencia pedir reintegração engenheiro Raul de Mesquita afastado cargo ajudante Inspetoria Rede Viação Paraná Santa Catarina, reintegração ainda dependente recurso interposto ha muito Ministerio Viação, pareceres favoraveis alem pedido feito tambem valorosos generais Flores Cunha, Waldemiro Lima, João Francisco e interventor Ribas.

Recébmicos como homenagem nós mesmos feita por Vossencia que foi e é condutor seremo nossa Patria e unica esperanga dificeis dias que correm.

Respeitosas saudações

Romario Fernandes da Silva

Augusto Gummy.

Confére com o original
em 17-4-1935Secretario-Ajudante
da Superintendencia.

MINISTERIO DA VIAÇÃO O OBRAS PUBLICAS

Rede de Viação Paraná-Santa Catharina

Doc. n.º 7
Superintendente
12

Nº. 9/1910

Curityba, 22 de junho de 1934.

Illmº. Snr. Director da Secretaria do Conselho Nacional do Trabalho

Rio de Janeiro.

Respondendo ao officio sob nº 1-656, de 14 de maio proximo findo, dessa Secretaria, temos a honra de passar as vossas mãos, mediante copia, as informações prestadas ao Exmº. Snr. Ministro da Viação em 3 de setembro de 1932 e ao Snr. Engenheiro Chefe do 6º Districto da Inspectoria Federal das Estradas, em 23 de agosto de 1933, por esta Superintendencia, com relação ao pedido do Dr. Raul Zenha de Mesquita.

Juntamos, tambem mediante copia, a carta dirigida ao Snr. Engenheiro Chefe do 6º Districto pelo Snr. Dr. Octavio Carneiro, Director da Companhia São Paulo Rio Grande, a que faz referencia o ultimo dos citados officios.

Em face do que consta desses documentos, nada mais podemos adiantar.

Saude e Fraternidade

(a) Alexandre Gutierrez

p. Superintendente

Coritiba, 3 de setembro de 1932.

Senhor Ministro.

Tenho a honra de informar a V.Ex. a proposito do telegrama endereçado a V.Ex. pelo General João Francisco de referencia ao Eng.º Raul de Mesquita.

Ocupava esse profissional o cargo de Ajudante da Superintendencia quando, sobrevindo a ocupação militar da Rêde, em outubro de 1930, foi licenciado por 90 dias sem vencimentos. Em janeiro de 1931 essa licença foi prorrogada por tempo indeterminado, situação em que permanece até agóra o aludido engenheiro.

Em janeiro do corrente ano os Snrs. Alexandre Gutierrez, Inspector Geral do Trafego, e Arthur Ferreira, Chefe da Contabilidade, que se achavam igualmente licenciados sem vencimentos, apresentaram requerimentos dirigidos a V.Ex. solicitando a cessação da licença que lhes tinha sido imposta. Essas petições, informadas favoravelmente por se tratar de funcionarios com tempo de serviço superior a dez anos, lograram o deferimento de V.Ex., que autorizou a volta dos requerentes ao exercicio dos seus cargos.

O Eng.º Raul de Mesquita, cujo tempo de serviço inferior a dez anos não lhe confere direitos ao cargo que desempenhava, procurou-me pessoalmente para expor o seu caso, evidentemente diverso, pela assinada circunstancia de tempo de serviço, das outras duas "licenças", indeterminadas, anteriormente aludidas. Convencido naturalmente dessas mesmas razões, o mencionado engenheiro deixou de promover junto a V.Ex. o recurso legal de que lançaram mão os seus companheiros.

Não ha, pois, um direito a respeitar como nos dois casos já resolvidos. Tão pouco o Eng.º Raul de Mesquita se acha "nas mesmas condições de outros empregados já recolhidos", como afirma o telegrama.

A situação financeira da Rêde é bastante grave e difficil, conforme tenho informado a V.Ex. Na presente quadra de restrições e aperturas, em que é preciso resistir com firmeza a todos os gastos, adiaveis

Subsidiário (2. 4)

ou superfluos, que não resultem em melhoria da situação da Rede, do estado do seu material e das suas linhas, - as funções de Ajudante da Superintendencia, aliás de imediata confiança, podem perfeitamente ser dispensadas ou supridas.

A comissão designada por V.Ex. para rever os atos reguladores dos serviços administrativos da Rede já examinou a situação do Eng^o. Raul de Mesquita e estuda a possibilidade do seu aproveitamento oportuno noutro cargo que não revista o carater de "comissão", como deve ser provido o de Ajudante da Superintendencia.

É o que tenho a honra de informar a V.Ex.

Saude e Fraternidade

(a) A. Junqueira Ayres
Superintendente.

Ao Exm^o. Snr. Dr. José Americo de Almeida
M.D. Ministro da Viagem e Obras Publicas.

Confére
Em 17-4-1935.

Augusto Pereira

Secretario-Ajudante
da Superintendencia.

Curityba, 11 de Outubro de 1930.

Ilm.º Sr. Dr. João Bley Filho

M. D. Chefe do 6.º Distrito de Fiscalisação Federal de Estradas.

Saudações.

Como é do vosso conhecimento, até o dia 5 do corrente, pela manhã, (cerca de 7 horas) estivemos á frente da direcção da Rede Ferroviaria Paraná Santa Catharina, tendo ao nosso lado o Inspector Geral, engenheiro Asterio Lobo, com todo o pessoal da Rede, exceptuado unicamente o Engenheiro Raul Mesquita, que havia pedido demissão em carta á Directoria no Rio, tendo se ausentado dos serviços desde o dia 1.º do corrente.

Nesse dia 5, pelas 4 horas da madrugada, conforme vos dei conhecimento pelo telephone, retirou-se de Curityba em trem especial, regularmente requisitado por escripto, com destino a Paranaguá, o Presidente do Estado Dr. Affonso Camargo, acompanhado de mais algumas pessoas, cuja relação exacta desconhecemos.

Pouco antes do embarque do Dr. Affonso Camargo, conforme soubemos depois, havia se declarado solidaria com o movimento revolucionario partido do Rio Grande do Sul, toda a guarnição federal de Curityba e Ponta Grossa, com adhesão da Policia, dos Bombeiros e da Guarda Civica de Curityba.

Ao amanhecer do dia 5 a população fazia causa commum com a Revolução e desaparecia do Paraná, sem o disparo de um tiro, sem o mais leve protesto á administração publica official, substituida pelos elementos revolucionarios.

Tendo transferido no dia 3 para o Edificio da Estação de Curityba, conforme aviso á Fiscalisação, o Escritorio da Directoria, da Inspectoria Geral, e a Secretaria, para ficarmos em contacto mais directo com o telegrapho da Estrada e podermos agir com mais prestesa e effi-ciencia, resumimos o nosso programma na manutenção regular dos serviços da Estrada, especialmente os de trafego, atravez das difficuldades oriundas de uma situação profundamente perturbada pela invasão de numerosas tropas provenientes do Rio Grande, dirigindo-se para Porto União, pelo ataque armado de Jaguarahyva, pela presença de numerosos grupos



armados desde Rebouças até Porto União, assenhoriando-se das estações, sem perturbar o movimento de trens e permittindo as communicações telegraphicas relativas ao serviço de trafego.

As noites de 3 para 4 e de 4 para 5 de Outubro foram passadas em vigilia ininterrupta, pois os acontecimentos se succediam rapidamente e nós vinhamos acompanhando os menores movimentos da invasão pelas communicações telegraphicas que afluíam de todos os pontos da Estrada, de momento a momento.

Desde o dia 3 estávamos em contacto directo com o Commando da Região Militar, do qual recebemos a requisição urgente de varias composições de trens para tropa, postas á disposição em Curityba, Ponta Grossa e Castro, trens estes que não foram utilizados.

No dia 4 recebemos a visita do Cel. Castro Junior, em nome do General Monteiro de Barros, commandante da Região Militar insistindo pelo pedido já anteriormente feito para que mandássemos destruir a linha em alguns pontos entre Porto União e Marcellino Ramos. Fizemos sentir ao Cel. Castro Junior que a Estrada não podia dar execução a esse pedido, e como insistisse, manifestamos o desejo de expor pessoalmente ao Commandante da Região a situação em que nos encontravamos.

Em companhia do Cel. Castro Junior seguimos para o Quartel General, onde expuzemos ao General Monteiro de Barros, Commandante da Região, a impraticabilidade do pedido que nos era feito com tanto interesse. Nessa visita, que foi longa, apresentamos ao General a espoleta deflagrada que havia sido pela manhã, juntamente com uma caixa de dinamite, e envolucros de munição do exercito, colhidos no pilar de uma ponte da linha da Serra de Paranaguá, pelos engenheiros Carlos Schubert e Djalma Maciel, na inspecção de que foram encarregados, antes da passagem do trem que parte ás 7 horas de Curityba para Paranaguá. Motivou essa inspecção a noticia que colhemos durante a noite e pela madrugada, de que um trem, requisitado em Paranaguá sob pretexto de conduzir a Curityba um doente grave, estivera percorrendo a linha entre Morretes e o viaducto S. João, ocupado por numeroso grupo armado, retirando os aparelhos telegraphicos de varias estações, e tentando dynamitar as obras d'arte da serra.

Do Quartel General nos retiramos com a convicção de que a guarnição

Handwritten signature

federal não interviria para deter a marcha das forças revolucionarias, pois somente o Cel. Castro Junior nos parecia vivamente preocupado com as providencias de repressão.

Cerca de meia noite de 4 para 5, fomos procurados por um official de policia, que nos trazia o pedido de ir ter com o Dr. Affonso Camargo. Dirigimo-nos para a residencia do Presidente do Estado, e este nos communicou que, sabedor da tentativa de dynamitação das obras d'arte na Serra resolveu mandar guarnecer-as com forças de Policia e para isso faria descer pelo primeiro trem da carreira um contingente policial. Mais tarde, pelo telephone, solicitou-nos o Sr. Presidente do Estado providencias para fazer embarcar em Ponta Grossa um destacamento de Policia que alli estava sob o commando do Cel. Sarmiento. Attendemos a esse pedido expedindo ordens pelo telephone.

Mais ou menos pela meia noite recebemos tambem do Quartel General o pedido para termos promptas tres composições para embarque de tropa em Curitiba. Respondemos que essas composições se achavam á disposição do General, e fomos informados de que no praso de duas horas a tropa embarcaria. Mas não embarcaram, e nem tivemos qualquer outra informação do quartel General.

Quanto ao pessoal da Estrada, damos o testemunho de que, sem excepção, cumpriu com seus deveres nos dias e noites aprehensivos que precederam o triumpho da Revolução em Curitiba. Por isso, quando se fez necessario declaramos ás autoridades instituidas pelo movimento militar, que eramos o unico responsavel pela conducta do pessoal da Estrada, enquanto estivemos á frente da direcção dos serviços, visto como, não tivemos conhecimento de ordem alguma que deixasse de ser cumprida, ou que tivesse sido desvirtuada. Serve de documento a copia que vos fornecemos da carta dirigida ao Capitão Arnaldo Mancebo, Chefe de Policia, a proposito da prisão do Engenheiro Carlos Schubert. Como vos informei verbalmente, o nosso pedido foi attendido, de modo que 10 minutos depois de apresentado o Eng. Carlos Schubert foi posto em liberdade sem condição alguma.

Alguns dos funcionarios da Estrada receberam ordens para commissões de responsabilidade, e apresentaram-se para cumpril-as, sem vacilação. Devemos destacar: os Engenheiros Carlos Schubert e Djalma Maciel, que fizemos seguir em velocipede a gasolina, na frente do trem que parte ás 7 horas da

Alfred

manhã de Curityba para Paranaguá, encarregados de examinar a linha e vis-
toriar as pontes, uma das quaes se dizia que tinha sido aluida por uma ex-
plosão de dynamite. Deram satisfatorio desempenho á essa delicada missão,
tendo elles proprios retirado do pontilhão alem do Viaducto S. João, des-
cendo a serra, uma caixa de dynamite com uma espoleta deflagrada, que alli
foi collocada com o intuito de destruir a ponte. O Engenheiro Alexandre
Gutierrez que enviamos para Ponta Grossa afim de assumir a direcção dos
serviços da linha Itararé-Uruguay, dando unidade aos serviços, e com a in-
cumbencia de inspeccionar a linha Sul aproximando-se o mais possivel das
forças revolucionarias, afim de nos prestar informações seguras. O Enge-
nheiro Manoel Kuster a quem encarregamos de seguir para Mafra, onde assu-
miria a direcção da linha de S. Francisco. Alem desses funcionarios, fize-
mos regressar a seus postos outros que haviamos chamado a Curityba para
conferenciar sobre economia de combustivel e outros interesses da Estrada.

Graças á disciplina e dedicacão dos funcionarios da Estrada, os servi-
ços não sofreram perturbação alguma, salvo a suspensão do trafego regular
á proporção do avanço das tropas revolucionarias, e o recolhimento de ma-
terial de tracção e rodante aos depositos de Ponta Grossa e Curityba, á
proporção que reduziámos as zonas de trafego.

Nessas condições, quando na manhã de 5 de Outubro fomos procurados
pelo Tenente Alvaro Barroso Junior pedindo para installar na Estação de
Curityba um contingente de força armada do exercito, pudemos convidal-o
para em nossa companhia vizitar os serviços de telegraphos, que funcio-
nava regularmente, com todo o pessoal a postos, fornecendo informações de
toda a linha, mesmo dos pontos que já estavam occupados por forças revo-
lucionarias, como Porto União, informamos que, onde era possivel manter
o trafego, todos os trens estavam correndo regularmente, e assistimos jun-
tos a partida dos trens de Paranaguá Ponta Grossa e Serrinha. Verificada
a regularidade dos serviços, retirou-se da Estrada o Tenente Alvaro Barro-
so Junior, deixando recommendado ao Sargento commandante da guarda, que
não agisse sem as nossas instruções.

Até cerca de onze horas do dia 5 do corrente, tudo corria normalmente
na Estrada, resalvadas as perturbações que já assignalamos de interrupção
de trafego nos trechos que iam sendo occupados pelas forças que avançavam

Augusto

para Ponta Grossa, pela linha do Sul e para Curitiba pela linha de Rio Negro. Estavamos á frente da direcção dos serviços, ao lado do Inspector Geral, e com todo o pessoal nos seus postos.

Nessa occasião fomos procurados por um funcionario subalterno da Estrada de nome Edgard Mello, servindo na Contabilidade, o qual estava acompanhado de uma praça de policia e de outro individuo, e que nos communicou o convite do Chefe de Policia para comparecemos á sua presença. Partimos immediatamente, e quando procuravamos o automovel da Estrada, aquelle mesmo Sr. Edgard Mello nos informou que deviamos seguir no automovel da Policia. Entramos, pois, num automovel, que verificamos depois ser um carro de praça, cujo aluguel estava correndo por nossa conta, o que revelou desde logo o abuso que estava praticando aquelle funcionario da Estrada, que vinha, assim, de modo tão incorrecto intimar o seu Director, no exercicio de suas funcções, a comparecer á Policia. Nesse mesmo automovel tomou lugar, alem de Edgard Mello, o soldado de policia e o outro individuo que o acompanhava.

Chegando á Policia, fomos informado de que havia sido dada a denuncia de que tinhamos promovido a fuga de varios politicos. Contestamos. Indagaram qual a nossa opiniao a respeito da revolucao. Respondemos que a opiniao que tinhamos sobre a revolucao era a mesma que a populacao inteira do Paraná havia manifestado, e que era, tambem, em geral, a do pais inteiro. Fizeram novas perguntas e por fim apresentaram para que assignassemos, uma declaracao dactilographada de adhesao e solidariedade á Revolucao. Recusamos assignar esse documento e pedimos para fallar pessoalmente ao Chefe de Policia, pois quem nos interrogava era um funcionario que pensamos ser Delegado de Policia.

Na presença do Chefe de Policia fizemos sentir que a assignatura que nos pediam, no documento preparado pela Policia, constituia um constrangimento de ordem moral, e que não teria valor algum, pois não representava o meu pensamento sobre a Revolucao. Concordou o Chefe de Policia e trocamos um dialogo em que fizemos sentir como prejudicava os intuitos e os ideaes da Revolucao aquelle constrangimento que se procurava impor. O Chefe de Policia declarou-se de pleno accordo, e aceitou a proposta que fizemos de expor por escripto o nosso pensamento. Para isso forneceu-nos papel



e cedeu-nos sua propria mesa. Redigimos rapidamente o nosso pensamento e fizemos entrega. Lido pelo Chefe de Policia, este aprovou-o sem reservas, e entretivemos então animada conversa durante a qual manifestamos o desejo de fallar pessoalmente ao Chefe do Movimento Militar, Major Tourinho. Attendendo a esse pedido o Chefe de Policia poz a nossa disposição o seu automovel, mandou que o seu Secretario nos acompanhasse ao Quartel General e que o automovel alli nos esperasse para levar-nos á Estrada.

Foi muito cordial a entrevista com o Major Tourinho, o qual pediu-me que me conservasse na direcção da Estrada até que fosse constituído o Governo Provisorio, com o qual deveria então entender-me. Voltando á Estrada, quando penetrava na sala dos Telegraphos, declarou-me o Engenheiro Francisco Pereira, a quem só nessa occasião fiquei conhecendo, que havia sido designado para Director da Estrada. Estranhei essa declaração, expuz-lhe em rapidas palavras o que acabava de ouvir do Major Tourinho e pedi-lhe que não se louvasse nas minhas informações, mas que se informasse directamente, e que eu me retirava, aguardando os acontecimentos.

Na tarde desse dia 5, communicando-me pelo telephone com o Tenente Barroso, este informou-me que tendo conferenciado com o Major Tourinho este havia resolvido que elle tenente assumisse a Direcção da Estrada, sem contudo dispensar os meus serviços. Combinamos então novo encontro para o dia seguinte, ás 9 horas da manhã, na Estação da Estrada, para onde havíamos transferido o Escriptorio da Inspectoria e Secretaria.

Alli comparecemos em companhia do Engenheiro Asterio Lobo, Inspector Geral da Rede e fomos informados pelo Tenente Barroso de que elle havia sido designado para assumir a direcção da Estrada e o Dr. Francisco Pereira para Chefe Geral do Trafego.

Retiramo-nos, deixando em poder do Dr. Francisco Pereira todos os nossos papeis particulares, ou copias de papeis de serviço da Estrada, que alli havíamos deixado e que o Dr. Pereira desejava examinar. Em companhia deste nos dirigimos ao Escriptorio da Companhia, de onde igualmente retiramos algumas cartas particulares, depois de examinadas pelo Dr. Francisco Pereira.

Retirando-nos do Escriptorio da Companhia, fomos ao Escriptorio da Fiscalisação, onde expuzemos ao Dr. João Bley Filho, que estava acompa-

Alexandre Gutierrez

nhado do Dr.Osgar Castilho, tudo quanto havia occorrido.

Para resalvar a nossa responsabilidade e esclarecer a situação, redigimos um resumido memorial, de que vos fornecemos copia, e no qual pediamos ao Sr.General Mario Tourinho uma audiencia. Dirigindo-nos para Palacio para fazer a entrega desse memorial, encontramos com o Dr.João Bley, o qual tomou parte na entrevista que tivemos então com o General Tourinho, no dia 7 de Outubro.

Esclarecida a nossa situação, aguardavamos a audiencia solicitada ao General Mario Tourinho, quando recebemos, na tarde do dia 10, o officio do General Plinio Tourinho, fazendo a requisição da Estrada, conforme copia que juntamos, amplamente divulgada por toda a imprensa local.

Hoje, 11 de Outubro, pela manhã, fomos procurados pelo Sr.Capitão Ajudante de Ordens do General Mario Tourinho, que em nome deste nos veio convidar para uma conferencia em Palacio ás 3 horas da tarde.

Antes de seguirmos para essa conferencia, fomos procurados pelos Srs. Dr.Alexandre Gutierrez, Inspector Geral do Trafego, e Arthur Ferreira, Chefe Geral da Contabilidade da Estrada, que nos communicaram terem recebido, do Dr.Francisco Pereira, officio dispensando-os dos serviços da Estrada, pelo prazo de 90 dias, sem vencimentos.

Na nossa entrevista de hoje com o General Mario Tourinho, a qual esteve tambem presente o Dr.Asterio Lobo, justificou o Presidente do Estado a necessidade da occupação militar da Estrada, e nos declarou que podiamos ficar tranquilos quanto a situação da Companhia, porquanto todo o functionalismo superior tinha sido mantido nos seus postos. Nessa occasião informamos que tinham sido dispensados os Srs.Arthur Ferreira e Alexandre Gutierrez, conforme expuzemos acima, resoluções estas que o General ignorava. Quanto á nossa conducta na Estrada declarou-nos o General que em qualquer epocha seria testemunha da correcção com que haviamos procedido.

Retiramo-nos confirmando ao Chefe do Governo Provisorio o offerecimento dos nossos serviços e prevenindo-o de que nos conservaríamos em Curityba, aguardando os acontecimentos.

Expostas assim, Sr.Chefe do 6º Districto, todas as occurrencias na Estrada consequentes da Revolução, julgamos interrompidas, pela força das circumstancias as nossas relações officiaes, até que seja normalidade a

Alfabeto

situação, cumprindo-nos agradecer as atenções com que sempre nos distinguistes e offerecer-vos, em qualquer emergencia, os nossos poucos prestimos.

Saúde e Fraternidade.

(a) Otavio Barboza Cerneiro

Director.

Ministerio da Viação e Obras Publicas
Inspectoria Federal das Estradas
2.º DISTRITO

VISTO

Em 21 de junho de 1934

Alcides Cortes
Chefe do Distrito

Inspectoria Federal das Estradas
6.º Distrito
CONFERE
21 de junho de 1934
Alfabeto

CONSELHO NACIONAL DO TRABALHO

Augusto Lima *88*

P. 3918/34

/E.

Rio de Janeiro, 22 de Fevereiro de 1935.

Nº 1-372.

Sr. Director da Estrada de Ferro São Paulo-Rio Grande
(Rêde de Viação Paraná-Santa Catharina)

Transmitto-vos, de ordem do Sr. Presidente, para vosso conhecimento e devidos efeitos legais, copia authenticada do accordão proferido por este Conselho, em sessão de 5 de Fevereiro do corrente anno, no processo em que Raul Zenha de Mesquita, engenheiro da Rêde Viação Paraná - Santa Catharina reclama contra a administração dessa Estrada.

Outrosim, fica essa Estrada notificada dos termos do mesmo accordão, quanto ao decurso do prazo para os recursos legais, o qual, na conformidade do art. 120 do Regulamento annexo ao Dec. nº 24.784, de 14 de Julho do anno de 1934, correrá da data do recebimento da presente notificação.

Attenciosas saudações

(a) Francisco de Paula Watson

No impedimento do Director Geral.

Confére com o original
em 17-4-1935.

Augusto Lima

Secretario-Ajudante
da Superintendencia.

CONSELHO NACIONAL DO TRABALHO

Proc. 3.918/34

ACCORDÃO

1935.

Doc. N.º 11
CÓPIA
[Handwritten signature]

VISTOS E RELATADOS os autos deste processo, em que Raul Zenha de Mesquita, engenheiro da Rêde de Viação Paraná-Santa Catharina, reclama contra a administração da Cia. Estrada de Ferro São Paulo - Rio Grande que, desde 10 de Outubro de 1930, o vem mantendo afastado do serviço como licenciado, e sem perceber os respectivos vencimentos.

Considerando que o reclamante não contava dez annos de permanencia na Estrada, tempo esse que, entretanto, agora possui;

Considerando que, no caso, não se trata de dispensa e sim de afastamento do serviço sem causa justificada, meio que as empresas, muitas vezes, empregam com o unico intuito de perseguir empregados zelosos e cumpridores de seus deveres ou de evitar que atinjam elles o limite fixado para o direito á estabilidade no cargo;

Resolvem os membros da 1a. Camara do Conselho Nacional do Trabalho julgar procedente a presente reclamação, para o effeito de reconhecer ao supplicante o direito que lhe assiste ao exercicio de suas funcções, determinando á Estrada que faça cessar a situação de licenciado em que se encontra o reclamante.

Rio de Janeiro, 5 de Fevereiro de 1935.

a) Ildefonso d'Abreu Albano 1º Vice-Presidente

a) A. Corrêa da Silva Relator

Fui presente a) Geraldo A. Faria Baptista Procurador Geral em exercicio.

Publicado no "Diario Official

Confére com o original
em 17-4-1935

[Handwritten signature]
Secretario-Ajudante
da Superintendencia.

Op. nº 12
Malferreira

X 112

MINISTERIO DA VIAÇÃO E OBRAS PUBLICAS

Companhia Estrada de Ferro São Paulo - Rio Grande

Rêde de Viação Paraná-Santa Catarina

9/1250

Inspetoria Federal das Estradas
do Distrito
PROTOCOLADO nº 1418
Curitiba, 4 de abril de 1935
Admiral Affreia

Curitiba, 4 de abril de 1935

Inspeção Federal das Estradas
P. 1250

Ilmo. Snr. Engenheiro Chefe do 6º Distrito.

Certifique-se
3/4/35
Admiral

Necessitando esta Rêde oppor embargos a accórdão do Conselho Nacional do Trabalho, de recurso interposto pelo Engenheiro Raul Zenha de Mesquita, solicitamos a fineza de mandardes certificar, ao pé deste, trecho do relatório apresentado a esse Distrito pelo Dr. Octavio Barbosa Carneiro, Director da Companhia Estrada de Ferro São Paulo Rio Grande, em outubro de 1930, no que diz respeito ao abandono de emprego ou pedido de demissão do referido engenheiro Raul Zenha de Mesquita.

Nestes termos,

Senybyr

P. deferimento
4 de abril de 1935
Malferreira
4 935 4 4 4 4

Superintendente.

Certifico, em obediencia ao despacho supra, que dos documentos existentes no archivo desta Repartição consta o seguinte, com relação ao do relatório a que allude o presente requerimento:—
Companhia E. F. São Paulo Rio

Grande Curitiba, onze de Outu-
 tubro de mil novecentos e trinta.
 (Carimbo) ¹¹¹⁰ Inspectoria Federal das
 Estradas. Secto Districto. Protocolo
 lado n. mil trezentos e trinta e
 cinco. Curitiba, treze de Outubro
 de mil novecentos e trinta. R. Cas-
 trolho. ¹¹¹⁰ Ilustriissimo Senhor Doutor
 Joao Pley Filho. M. D. Chefe do Secto
 Districto de Fiscalizacao Federal de Stra-
 das. Saudacoes. Como e do vosso
 conhecimento, ate o dia cinco do
 corrente, pela manhã, (cerca de se-
 te horas) estivemos a frente da di-
 reccao da Rede Ferroviaria Pa-
 rana Santa Catharina, tendo ao
 nosso lado o Inspector Geral, en-
 genheiro Astorio Lobo, com todo o
 pessoal da Rede, exceptuado u-
 nicamente o Engenheiro Paul
 Mesquita, que havia pedido
 demissao em carta a Directoria no
 Rio, tendo se ausentado dos servi-
 cos desde o dia primeiro do corrente.

Saude e Gratunidade. (assignado) Ceta

B. 1.000 via Barbaza Carneiro - Director. E para
 R. 4.000 Cousta, sa, Rodrigo de Castro, primeiro
 5.000
 C. 2.000 capitulario, passui a presente certidão
 aos oitoe de Abril de mil novecentos e trinta
 ta e cinco.

Curitiba, 15 de Abril de 1905
 Cydon de Castro



Ministerio da Viação
 Inspectoria Federal das Estradas
 6. DISTRICTO
 Obras Publicas

Superintendente
Doc. 1127-018

Companhia Estrada de Ferro São Paulo - Rio Grande
Rêde de Viação Paraná-Santa Catharina

Nº 9/1216

Curitiba, 30 de março de 1935,

Caixa de Aposentadorias e Pensões
dos Empregados da Estrada de
Ferro São Paulo - Rio Grande
30 MARÇ 1935
Secretaria

Ilmo. Sr. Presidente da Junta Administrativa da Caixa de
Aposentadorias e Pensões da S. Paulo-Rio Grande,

Certifique-se o que cunstar. Curitiba.
30-3-35

Acu de Albuquerque
h. Presidente

Necessitando esta Rêde apresentar um embargo de decisão do
Conselho Nacional do Trabalho, solicito mandeis certificar, ao pé des-
te, se o Engenheiro Snr. Raul Zenha de Mesquita tem contribuido para
essa Caixa e em caso negativo, desde que data deixou de contribuir.

Nestes termos,

P. deferimento

Superintendente

Superintendente.

B-6.000
R-900
S-1.200

*Certifico, em obediência ao despacho
supra, que o Sr. Raul Zenha de Mesqui-
ta não tem contribuido para os egres-
s desta Caixa desde o mez de Novembro do
anno de mil novecentos e trinta. Eu, Auto-
reis de Olive Mello, Chefe da Secretaria, da to-
e arriguo a presente certidão. -*

Curitiba, 30 de março de 1935
Olive Mello
30-3-35



Superintendent
Doc. n.º 14
87

Companhia Estrada de Ferro São Paulo - Rio Grande
Rêde de Viação Paraná-Santa Catharina

Nº 9/1215

Guritiba, 30 de março de 1935.

Illmº. Snr. Dr. Otton Mader

M.D. Secretario de Fazenda, Viação e Obras Publicas,

Certifique-se.
Em 2/4/35

Guritiba.

Ottom Mader

Necessitando esta administração apresentar embargos de sentença do Conselho Nacional do Trabalho, com relação a um recurso feito pelo Snr. Engº. Raul Zenha de Mesquita, vimos solicitar-vos a gentileza de mandar fornecer uma certidão da qual conste se o mesmo Engenheiro é funcionario do Estado e desde que data.

Antecipando os nossos agradécimentos, servimo-nos da oportunidade para vos reiterar os nossos protestos de elevada estima e distincta consideração.

Saude e Fraternidade

Superintendent

Superintendente.

Ao 2º Oficial, Sr. Francisco M. Loyola, para os fins do despacho do Exmo. Sr. Dr. Secretario. D.E.P.G. em 2/abril/935

Francisco M. Loyola
Diretor

SECRETARIA DE FAZENDA E OBRAS
PUBLICAS do Estado do Paraná
* 1 - ABR 1935 *
Protocollo N.º 4346

89
Certifico em cumprimento ao despacho retro do Excelentissimo Senhor Doutor Secretario de Estado dos Negocios da Fazenda e Obras Publicas, que o Senhor Doutor RAUL ZENHA DE MESQUITA, é funcionario do Estado desde dez (10) de outubro de mil novecentos e trinta e tres (1933), e exerce atualmente o cargo de Engenheiro Chefe da Seção Tecnica do Departamento de Obras e Viação. E por ser verdade, eu, Francisco Monteiro Loyola, segundo official deste Departamento, bem e fielmente extrai a presente certidão e dou fé. Departamento do Expediente e Protocolo Geral, em dois de abril de mil novecentos e trinta e cinco.

SECRETARIA DE FAZENDA
DEPARTAMENTO DO EXPEDIENTE E PROTOCOLO
GERAL
2 - ABR 1935
CURITIBA

Francisco Monteiro Loyola
VISTO
34 de 1935
Rui Costa
Auditor

Manfredini



DIRECTORIA DO ARCHIVO PUBLICO E DA ESTATISTICA
DO ESTADO DO PARANÁ



CERTIDÃO

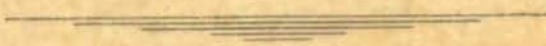
0

Requerente :

.....
.....

Objecto :

.....
.....





Manfubim Vol. n.º 15
Jul 84

Certidão

Em cumprimento ao despacho do
Excelentíssimo Senhor Doutor Secreta-
rio de Estado dos Negocios da Fazen-
da e Obras Publicas, em data de dez-
sete de Abril do corrente anno, sta-
rado no officio numero dois mil
cento e dezeseite de dezeseis do cor-
rente do Excelentissimo Senhor Dou-
tor Secretario de Estado dos Negoci-
os do Interior, Justica e Instrução Pu-
blica, enviando o officio nume-
ro mil duzentos e quarenta e sete,
do Superintendente da Rede de Visc-
ção Parana-Santa Catharina, que
solicita certidão do tempo em que
exerceo o cargo de Prefeito Municipal
da cidade de Jacareguibo o Engen-
heiro Civil Raul Leuba de Mesqui-
ta, certifico que, o referido Engenhei-
ro foi nomeado para exercer o al-
ludido cargo por Decreto numero
novecentos e noventa e seis, de nove
de maio de mil novecentos e trin-
ta e dois, prestando o compromisso
legal aos doze dias do mesmo mez
e anno, conforme o termo lavrado
no livro competente as folhas cento
e cinquenta e nove e foi exonera-
do das referidas funcções por Decreto
numero dois mil cento e cinquenta
e oito, de dez de Outubro de mil no-
vecentos e trinta e tres. É o que cons-



consta dos originaes dos decretos dos annos de mil novecentos e trinta e dois e mil novecentos e trinta e tres e do referido livro folhas, digo, do livro termo de promessa, archivado nesta secção do Archivo Publico, Estatistica e Imprensa Official do Departamento de Agricultura da Secretaria de Estado dos Negocios de Fazenda e Obras Publicas, donde eu Rody Piro, Terceiro Official da mencionada secção heu e fielmente levei a presente certidão. Secção do Archivo Publico, Estatistica e Imprensa Official do Departamento de Agricultura, em vinte e dois de Abril de mil novecentos e trinta e cinco. Rody Piro e eu Martinho Siqueira, chefe da Secção desta Secção do Archivo Publico do Departamento de Agricultura da Secretaria de Fazenda e Obras Publicas, heu e fielmente copiamos e subscemos a presente certidão. Departamento de Agricultura em vinte e dois de Abril de mil novecentos e trinta e cinco. Martinho Siqueira.

Proceda-se a contagem dos respectivos emolumentos:

Rasa.....	60 linhas	13 000	
Busca.....	1 anno	6 000	
Sellos de folhas.....		1 000	19 000

Em 22 de Abril de 1935

José Villela
Director

Rody Piro
Official

VISTO



Em 22 de Abril de 1935
José Villela

- Informação -

Raul Zinha de Mesquita, em tempo, reclamou este Conselho contra a Estrada de Ferro São Paulo-Rio Grande que, desde outubro de 1920, o mantinha afastado do serviço, como licenciado, e sem perceber os respectivos vencimentos.

Apreciando a queixa, resolveram os ms. Membros da 1ª Câmara deste C. Conselho, por accordão de 5 de fevereiro do corrente anno - publicado no Diário Official de 1º de abril ultimo - julgar a procedente para o effeito de reconhecer ao supplicante o direito que lhe assiste ao exercício de suas funcções, determinando á Estrada que faça cessar a situação de licenciado em que se encontra o reclamante.

Com essa decisão não se conformam as duas partes em questão. Raul Zinha, na parte em que o accordão não manda pagar os vencimentos atezados, e a Estrada por julgar não assistir ao funcionario o direito de reintegração, ou melhor, o direito de voltar ao serviço.

Antes de entrar na apreciação dos razões adduzidos pelas duas embaixadas, propozemos a di-

vista os autos á ambas as partes, para
no prazo de 10 dias, contestarem os
respectiveiros embargos, em contrario.

Rio, 9-5-935
Miguel Benquini de

A' consideração do Snr. Director Geral

de acordo com a informação

Rio de Janeiro, 10 de Maio de 1935

Theodoro de Almeida F. de

Director da 1.^a Secção

A' 1.^a Secção para preparar expediente
em embargos, empresa e reclamante, dando-
lhes vista os autos nesta Secção por dez
dias.

Rio, 14 de Maio de 1935

Joaquim de Almeida F. de
Pelo Director Geral

Recebido na 1.^a Secção em 14 MAI 1935

João Luiz Rezende para cumprir

Em 08 de Maio de 1935

Theodoro de Almeida F. de

Director da 1.^a Secção

Recebido e cumprido hoje.

Rio de Janeiro, 20 de Maio de 1935

João Luiz Rezende

Chefe de Secção

P.nº 3.918/34

A.L.R.

30

Maio

5

A-725

Sr. Raul Zenha de Mesquita

Caixa Postal nº 119

JACAREZINHO

Est. do Paraná

Havendo a Companhia de Estrada de Ferro São Paulo Rio Grande embargado o accordo deste Conselho, de 5 de Fevereiro deste anno, que deu provimento á vossa reclamação contra a mesma Companhia, communico-vos, para os devidos fins, que vos será dado vista, nesta Secretaria, pelo prazo de 10 dias, dos referidos embargos.

Attenciosas saudações

Director Geral da Secretaria.

P.nº 3.918/34

A.L.R.

30

Maio

5

A-726

Sr. Director da Estrada de Ferro São Paulo
Rio Grande

Rua Barão de Rio Branco nº 189

CURITYBA

Est. do Paraná

Havendo Raul Zenha de Mesquita embargado
o accordão deste Conselho, de 5 de Fevereiro deste an-
no, que deu provimento á reclamação que o mesmo fez
contra essa Estrada, communico-vos, para os devidos
fins, que vos será dado vista, nesta Secretaria, pe-
lo prazo de 10 dias, dos referidos embargos.

Attenciosas saudações

Director Geral da Secretaria.

107-

MINISTERIO DA VIAÇÃO E OBRAS PUBLICAS

Companhia Estrada de Ferro São Paulo - Rio Grande
Rêde de Viação Paraná-Santa Catarina



Nº 9/1534

Curitiba, 26 de abril de 1935

Illmº. Sr. Director da Secretaria do Conselho Nacional do Trabalho,

Rio de Janeiro.

Tenho a honra de passar ás vossas mãos, solicitando a fineza do devido encaminhamento, o officio nº 9/1533, desta Superintendencia, e uma carta em original do Sr. Dr. Asterio Lobo, ex-Inspector Geral desta Rêde, e cuja juntada se péde ao Sr. Presidente do Consêlho, aos embargos opostos ao accórdam proferido na reclamação apresentada pelo Engenheiro Raul Zenha de Mesquita.

Atenciosas saudações

[Handwritten signature]
Superintendente

alc.

Para Sr. Regamini de Arca para informar
Em 10 de Maio de 1935
Theodoro de Almeida Sodré
Director da 1.ª Secção

30.ABR.1935

Recebido na 1.ª Secção em

30/4

Sr. Director

Os presentes documentos, devem ser remetidos ao Proc. 3918, de 1934, que se encontra no Gabinete do Sr. Director.

Rio, 14-5-35

A. P. P. P.

No Sao Paulo de Rocha para aguardar a volta
do processo Em 14 de Maio de 1935
Rodrigo de Almeida Lobo
Director da 1.ª Secção

O processo a
que se refere o presente
documento deu entrada
nesta Secção hoje.

Nestas condições
passo o presente off. ao
Sr. Director da Secção,
para os devidos fins.

Rio 14-5-35

Accacio Pina de Foz
Ass. de P. P.

MINISTERIO DA VIAÇÃO E OBRAS PUBLICAS

X 112

Companhia Estrada de Ferro São Paulo - Rio Grande

Rêde de Viação Paraná-Santa Catharina

Nº 9/1533

Curitiba, 26 de abril de 1935.

Illmº. Snr. Presidente do Conselho Nacional do Trabalho,

Rio de Janeiro.

O abaixo assignado, Superintendente da Rêde de Viação Paraná-Santa Catharina, no recurso de embargos que oppoz ao venerando Accórdam de 5 de fevereiro do corrente anno, proferido pela Primeira Camara desse Egregio Conselho, na reclamação do engenheiro Raul Zenha de Mesquita, tendo recebido sómente agóra o documento incluso, quer juntal-o áquelle seu recurso.

Assim, péde a V.Excia. que se digne ordenar essa juntada.

Attenciosas saudações


Superintendente.

alc.

Rio de Janeiro, 19 Abril 1935

195

Ill. Sr. Dr. Alexandre Gutierrez
M.D. Superintendente da Rede de Viação Paraná-S.Catharina
Curityba.

Handwritten notes and signatures:
Ao Sr. Alexandre Gutierrez
M.D. Superintendente da Rede de Viação Paraná-S.Catharina
Curityba
Director da R. S. Paulo

Tenho em mãos vossa presada carta de 6 de corrente (File 12/76) em que V.S. pede o meu testemunho sobre a retirada do Engenheiro Raul Zenha de Mesquita da Companhia E.F.S.Paulo-R.Grande.

Essa carta, datada de 6 e " EXPRESSA," só foi posta em Curityba no correio a 15, tendo chegado ao Rio hoje, 19, como se constata pelos carimbos do envelope, que devolve incluso.

Attendendo ao pedido de V.S., tenho a informar que, por ocasião de minha nomeação para Inspector Geral da Rede de Viação Paraná S.Catharina, em fins de Setembro de 1930, o Dr. Raul de Mesquita, que exercia então interinamente esse cargo, exonerou-se da Companhia E.F.S.Paulo-R.Grande, tendo se retirado dos serviços.

Sobrevindo a revolução de Outubro, o Dr. Otavio Barbosa Carneiro, Director da Companhia presente em Curityba, nessa ocasião, apresentou ao Dr. Bley, então Engenheiro Chefe do 6º Districto de Fiscalisação da Inspectoria de Estradas, minuciosa exposição dos factos relacionados com a Estrada, onde consta essa atitude do Dr. Raul Mesquita.

São estas as informações que nos cabe prestar a respeito. Com os protestos de meu subido apreço, subscrevo-me

Coll. Att. Obr.

Handwritten signature and notes:
Recebo a firma supra
do Sr. Alexandre Gutierrez
Curityba, 26 de Abril 1935
Em
Otavio Barbosa Carneiro
3º. Tabelião.



No Sm. Ployca Regada para informacao nos

autor

Em 28 de Maio de 1935

Theodoro de Almeida Sodré

Director da 1.ª Secção

111. Sr. Dr. Alexandre

M.D. Superintendente de

Curitiba.

Tem-se em mãos vossa prezada carta de 3 de corrente (711.12.35) em que V.S. pede o meu testemunho sobre a retirada de Engenheiro Raul de Mesquita da Companhia E.T.S. Paulo-R. Grande.

Nessa carta, datada de 3 de "EXTRABEA", só foi feita em Curitiba no concreto a 18, tendo chegado ao Rio hoje 19, como se constata pela cartada de envelope, que devolve facíliss.

Atendendo ao pedido de V.S., tenho a informar que, por ocasião de minha nomeação para Inspector Geral da Rede de Viçosa Paraná S. Catharina, em fins de Setembro de 1930, o Dr. Raul de Mesquita, que exercia então interinamente esse cargo, exonerou-se da Companhia E.T.S. Paulo-R. Grande, tendo se retirado dos serviços.

Sobrevindo a revolução de Curitiba, o Dr. Otavio Barbosa Gar- netto, Director da Companhia presente em Curitiba, nessa occasião, apre- sentou ao Dr. Bley, então Engenheiro Chefe do Distrito de Fiscaliza- ção da Inspectoria de Estradas, minuciosas explicações das factos relat- andos com a retirada, onde consta essa situação de Dr. Raul Mesquita.

São estas as informações que nos cabe prestar a respeito.

Com os protestos de meu muito obrigado, subscrevo-me

Coll. Alt. Gr.

Handwritten signatures and notes:
 Theodoro de Almeida Sodré
 Director da 1.ª Secção



Recebido em 30/V/35
na Secção

Informação.

A Estrada do Forno
de Paulo Rio Grande em o officio de N.º 93
policial e remete a esta auto. de
documentos n.º 4818/35.

Passando o processo
a mãos do Director de Secção de Paulo
e aguardando a resposta do officio de N.º 92
Rio de Janeiro, 30 de Maio de 1935
Alvaro de Aguiar de Aguiar
Off. de Sec. de

De acordo com a informação, aguarda-se a resposta
dos officios acima indicados Em 30 de Maio de 1935
Alvaro de Aguiar de Aguiar
Director da 1.ª Secção

Recib. Gab., em 31/5/35.

A 1.ª Secção para proceder em forma
sugerida. Rio de Janeiro de 1935
Alvaro de Aguiar de Aguiar
Director geral

Recebido em 13-6-35.

po 3.º Off. Celina Pereira para aguardar
Em 13 de Junho de 1935
Alvaro de Aguiar de Aguiar
Director da 1.ª Secção

Intada:

dos presençy autos junto
a documentação que
se segue.

Bras, 12/4/935
Paulo Peruzzi da

97

Exmo. Snr. Presidente do Conselho Nacional do Trabalho



A RÊDE DE VIAÇÃO PARANÁ - SANTA CATHARINA, nos autos de Processo nº 3.918/34, por s/procurador abaixo assignado, cuja procuração se acha registrada na Secretaria do Egregio Conselho, requer a V.Ex. se digne mandar juntar aos ditos autos as inclusas razões de impugnação e de embargos.

Nestes termos

E. deferimento.

Rio de Janeiro, 22 de Junho de 1935

mej. Adalberto Valle

Bo. Sr. Alcyon Rezende para informar nos autos
Em 29 de Junho de 1935
Alcides de Almeida Sodré
 Director da 1.ª Secção

Recebido na 1.ª Secção em 27 6 35

26/6/35

93

Impugnação dos Embargos de fls. 45 e Sustentação dos de fls. 56, pela Rêde de Viação Paraná - Santa Catharina nos autos de processo nº 3.918/34.

I

Não procedem os embargos de fls. 45, por suas razões, allegadas e não provadas.

II

O 1º embargante entrou para a Rêde em Dezembro de 1923, tendo, portanto, em Outubro de 1930, menos de dez annos de serviço effectivo, sem direito a vitaliciedade do cargo e consequentemente sem a garantia marcada no art. 53 dos Decs. 20.465, de 1 de Outubro de 1931 e 21.081, de 24 de Fevereiro de 1932.

III

Antes, porém, de conseguir a carta de 10 de Outubro, communicando-lhe a licença sem vencimentos, por 90 dias, já o 1º embargante estava demittido da Rêde, por abandono do serviço sem causa justificada, desde 1º de Outubro de 1930, demissão essa ratificada pelo seu pedido, conforme o testemunho dado na epoca, pelo grande e saudoso Dr. Octavio Carneiro, quando, no seu officio-relatorio ao Chefe do 6º Districto da Fiscalisação Federal de Estradas (doc. ás fls. 13), datado do dia 11 de Outubro de 1930, declara:

"Como é do vosso conhecimento, até o dia 5 do corrente, pela manhã (cerca de 7 horas), estivemos á frente da direcção da Rêde Ferroviaria Paraná - Santa Catharina, tendo ao nosso lado o Inspector Geral Engenheiro Astório Lobo,

com todo o pessoal da Rêde, EXCEPTUADO UNICAMENTE o Engenheiro Raul Zenha de Mesquita que havia pedido demissão em carta á Diretoria no Rio, tendo SE AUSENTADO DOS SERVIÇOS DESDE 1º DO CORRENTE.

E esse testemunho prestado espontaneamente, nos primeiros instantes d'uma revolução victoriosa, pelo Dr. Carneiro, a quem todos admiravam pelo seu saber e forte character, nos autos, está confirmado, entre outros, principalmente pelo doc. de fls. 95, a cuje signatario, Dr. Asterio Lobo, é tributado o respeito geral.

Occupada que foi a Rêde pelo Governo Revolucionario, em 5 de Outubro de 1930, e designado seu Delegado junto á mesma, o Dr. Francisco F. Pereira, o 1º embargante, querendo talvez prevenir sua situação na Rêde, consequente á sua precipitação de demittir-se dos seus serviços, conseguiu do Delegado uma licença, sem vencimentos, por 90 dias, e depois a prorrogação até segunda ordem. Deixou-se elle assim ficar em silencio, para depois promover a sua readmissão no cargo e receber os vencimentos atrasados, depois de esperar cá fóra o tempo sufficiente para julgar-se com os mesmos direitos assegurados aos empregados de mais de 10 annos de serviço na mesma empresa.

E attentando-se nos termos de prorrogação "Terminando hoje o prazo etc. etc., e não constando dos autos nenhuma prova do 1º embargante de se ter apresentado para reassumir o exercicio do cargo, ao terminar a licença, fica-se na duvida, ^{quanto} a indiferença do licenciado, sem um protesto ou acto que traduzisse a resalva de seu direito. - E' que elle sabia, considerava-se e estava mesmo demittido por abandono do serviço desde 1º de Outubro de 1930, tanto que depois pediu a sua demissão, conforme

99

consta dos autos - Nessas condições, e por sua conveniencia, guardara em silencio a carta-licença, tendo tambem, desde Novembro de 1930, deixado de contribuir para a Caixa, para não despertar attenção. E se de facto estivesse apenas licenciado, embora sem vencimentos, teria de satisfazer o imperativo do § 1º do art. 29 do Dec. 20.465, de 1 de Outubro de 1931.

Que o 1º embargante estava demittido, pondere-se mais o seguinte: a pedido do General João Francisco, o Sr. Ministro da Viação officiou á Rêde, em 1932, indagando sobre a situação do reclamante, tendo a Rêde pelo officio (fls. 9 dos autos) de 3 de Setembro desse anno, respondido que o mesmo tinha sido demittido por abandono de emprego.

Pelo que o Sr. Ministro não pode satisfazer o General João Francisco, e nessa mesma occasião, attendendo ás reclamações dos Engenheiros Drs. Alexandre Gutierrez, Inspector Geral do Tráfego, e Arthur Ferreira, Chefe da Contabilidade, os quaes se achavam licenciados sem vencimentos, mandou readmittil-os, por se tratar de empregados de mais de 10 annos.

Ainda. A Commissão designada pelo Ministro da Viação para rever os actos reguladores dos serviços administrativos da Rêde, tambem examinou a situação de licenciado, do 1º embargante, nada podendo fazer a seu favor, por contar menos de 10 annos na Rêde.

Tambem ás fls. 11, consta o officio da Rêde ao Engenheiro Chefe do 6º Districto de Fiscalisação de Estradas, devolvendo o processo nº 3.975, da Inspectoria Federal de Estradas, referente a um telegramma dirigido ao Presidente da Republica, em 23 de Junho de 1933, pelos Srs. Romario Fernandes da Silva e Augusto Gummy, de Ourinhos, solicitando a reintegração do Engenheiro Raul Zenha de Mesquita - Apesar porem do interesse de S. Ex., comprovado na

remessa do telegramma á Inspectoria para providenciar, nada resolveu a seu favor, a vista das informações da Inspectoria, e tudo porque o 1º embargante contava menos de 10 annos de serviço.

Em 24 de Outubro de 1932, o 1º embargante recorreu directamente ao Sr. Ministro da Viação, solicitando a sua reintegração, ~~nada~~ tendo obtido, pela mesma razão de tempo de serviço.

E se não bastassem esses testemunhos da falta de direito do 1º embargante, temos ainda as razões de fls. 24v., onde o 1º embargante refere que "o officio do Dr. Octavio Carneiro não é um doc. da Estrada, sendo um doc. da Inspectoria, maliciosamente entregue, annos depois á Superintendencia, por copia, unicamente para pretender-se lesar o reclamante."

Manifestando-se dessa maneira, apenas reconhece o reclamante o valor do testemunho do Dr. Carneiro contra o seu pseudo direito violado.

Do exposto, conclue-se que, se o 1º embargante tivesse o direito, como tinham os Srs. A. Gutierrez e Arthur Ferreira, certamente que o Sr. Ministro da Viação e o Presidente da Republica teriam immediatamente reconhecido esse direito e d'elle notificado á Rêde, que apenas teria de obedecer, maximé estando a Rêde sob a administração do Governo Federal.

IV

O amplo desenvolvimento dado aos fundamentos dos embargos da Rêde a fls. 56, dispensa á Embargante, na sua sustentação, lhes acrescentar outras razões - Todavia dirá o seguinte.

E' manifesta a procedencia dos seus embargos. O Accordão, na parte que decidiu contra a embargante, é nullo, por ter julgado contra o direito e a prova dos autos. E sem aduzir, motivo de especie alguma, limitou-se a adoptar como razões de decidir a parte arbitraria do parecer de fls. 37v., do 2º Adjuncto de Procurador

do Conselho, quasi que transcrevendo as mesmas palavras.

Occupada a Rêde pelo Governo em 5 de Outubro de 1930 e ainda hoje sob sua administração directa, não sendo o 1º embargante titular d'um direito liquido, decorrente de disposições legais, e por ter menos de 10 annos, tendo abandonado o serviço a 1º de Outubro de 1930, confirmando essa sua resolução com o pedido de demissão, conforme consta dos autos (docs. fls. 75, 85 e 95), nessas condições, ao Egregio Conselho não é permittido annullar actos da administração da Rede. E não tendo havido, no caso, violação d'um direito, que o não tem o 1º embargante, tabem não cabe ao Egregio Conselho, assegurar-lhe as vantagens e as indemnizações dos danos decorrentes, aquellas do direito e estas de sua lesão ou offensa. E não sendo o 1º embargante senhor d'um direito, falta-lhe pois o interesse de acção que se caracteriza no direito violado.

Ora se o 1º embargante não é titular do direito, claro está que elle não tem - acção - para reclamar contra o acto da Rêde que o demittio, e mesmo só pode estar em Juizo quem tem interesse de acção.

Assim o Accordão só podia julgar, preliminarmente, carencia de direito do reclamante, e de meritis pela improcedencia da reclamação.

Reforçando essas allegações, tem ainda a Rêde os pareceres de fls. 30v. e 37v. do 2º Adjuncto de Procurador do Conselho, quando declara, no 1º: "Quando a Estrada licenciou o reclamante, embora arbitrariamente, nenhuma interferencia cabia a este Conselho, visto não ter elle 10 annos de serviço; e no 2º: "Áquella epoca (1930) não contava pois 10 annos de serviço", e mais adiante "O Conselho tem tido varios casos semelhantes e, em se tratando de empregados com menos de 10 annos de serviço, nenhuma providencia

toma, para considerar que, embora arbitrario o acto da Empresa, escapa da sua apreciação".

E' de lamentar-se pois que o Egregio Conselho tenha adoptado a parte arbitraria do parecer, relegando a parte sã, jurídica, justamente a que hoje constitue Jurisprudencia pacifica.

O 1º embargante, desde Novembro de 1930, não mais contribuiu para a Caixa, e, assim, teria incorrido na sancção do § 1º do art. 29 do Dec. 20.465, de 1º de Outubro de 1931. E uma vez que o empregado não pode contar, em caso algum, como tempo de serviço, mais de 2 annos de licença, dentro de cada decenio, se na verdade estivesse o 1º embargante licenciado, ainda assim não alcançaria elle, o tempo preciso para estabilidade no cargo.

V.

A' vista destas razões e das constantes dos embargos de fls. 36, parte integrante dos presentes, a embargante pede e espera que sejam regeitados os embargos de fls. 45 e recebidos os de fls. 36, para o effeito de, reformado o Accordão embargado, ser afinal decretada pelo Egregio Conselho a improcedencia da reclamação.

Rio, 22 de Junho 1935
Hug. Savari Valli

Exmo. Snr. Presidente do Conselho Nacional de Trabalho

101

PROTÓCOLO GERAL	
N.º	1-75/11
DATA	31/7/1935
MINISTRO	
PRESIDENTE	
D'IRECTOR GERAL	
PROCURADORIA	
1.ª SECÇÃO	
2.ª SECÇÃO	
3.ª SECÇÃO	
CO. ADJ. TA	
FISCALIZAÇÃO	
ENGENHARIA	
ESTADÍSTICA	
ARCHIVO	

Diz o Dr. Raul Zenha de Mesquita que, tendo sido notificado por officio da Secretaria desse egregio Conselho para falar sobre os embargos offerecidos pela Rede de Viação Paraná-Santa Catharina ao accordão do mesmo Conselho, proferido no Processo n.º 3.918/34, vem requerer a V. Excia. se digne ordenar que se junte ao referido processo a inclusa impugnação, para os fins de direito.

Nestes termos,

P. deferimento.

Rio de Janeiro, 3 de julho de 1935
p.p. Rodrigo Mello de Azevedo
adv.

Annexos: 1 impugnação (com 21 folhas de tylophado) e 15 documentos.

Do Sr. Pergamini de Alencar para informar nos
autor Em 4 de julho de 1935
Theodoro de Almeida Prado
Director da 1.ª Secção

4/7/35

Recebido na 1.ª Secção em 4/7/35

Drs. João Berquó e João Grabski
ADVOGADOS
Rua 15 de Novembro n. 413
1.º ANDAR - LLA 7
CURITIBA

102

João Berquó Fernandes
Caelho, brasileiro, casado,
advogado, com escritório a
Rua 15 de Novembro 413,
Curitiba, Paraná.

Substabeleço, com reserva de iguais
podres para mim, na pessoa do
Sr. Dr. Rodrigo Mello Franco de Andrade,
advogado, com escritório na cidade do
Rio de Janeiro, todos os podres que
me foram conferidos pelo Dr. Raul
Linha de Mesquita, na procuração
junta aos autos que se encontram
em grau de embargos perante o Excmo
Conselho Nacional do Trabalho

Curitiba, 10 de Maio de 1935
João Berquó Fernandes Caelho.



Re-

Reconheça a firma e letra
retro do substahecente

Castila, 10 de Maio - 1935.

Em test. ACC da Verdade

Alfredina de Camargo Ceresal
1.º Tabellião



Firma no Tab. ROQUETTE
Rua do Rosario, 115 - Rio

[Faint, mirrored handwriting, likely bleed-through from the reverse side of the page.]

103

Impugnando os embargos offerecidos pela REDE DE VIAÇÃO PARANÁ-SANTA CATHARINA á resolução deste egregio Conselho Nacional do Trabalho proferida no Processo n.3.918/34, diz o Embargado, Dr. Raul Zenha de Mesquita, o seguinte:

- I -

A Embargante pleiteia a reforma do accórdão embargado sob varios pretextos. Assim é que, tendo esse egregio Conselho resolvido julgar procedente a reclamação que é objecto do presente processo, "para o effeito de reconhecer ao reclamante o direito que lhe assiste ao exercicio de suas funcções, determinando á Estrada que faça cessar a situação de licenciado em que se encontra" o mesmo reclamante, ora Embargado, vem a Embargante allegar que a juridica decisão do Conselho deveria ser reformada por uma serie de razões de cabo de esquadra:

- a) - porque o Embargado teria pedido demissão de seu cargo em fins de Setembro de 1930, dirigindo-se verbalmente a um director da Companhia Estrada de Ferro São Paulo-Rio Grande;
- b) - porque o mesmo Embargado teria egualmente pedido demissão por meio de uma carta endereçada á directoria daquella Companhia no Rio de Janeiro;
- c) - porque elle teria perdido o cargo por abandono de emprego;
- d) - porque elle teria exercido funcções publicas no Es-

- tado do Paraná durante o periodo em que estava licenciado;
- e) - porque, durante o mesmo periodo, elle não contribuiu para a Caixa de Aposentadorias e Pensões respectiva ;
 - f) - porque o acto pelo qual elle foi licenciado teria sido um acto de favor, cujos efeitos não deveriam aproveitá-lo na presente emergencia;
 - g) - porque elle proprio, Embargado, teria reconhecido não se achar licenciado e sim demittido, uma vez que requereu "reintegração " no cargo;
 - h) - porque o Embargado não teria completado ainda 10 annos de serviço effectivo na Rede de Viação Paraná-Santa Catharina.

- II -

Entretanto, todas essas allegações são de manifesta improcedencia e só poderão impressionar pela má fé que as caracteriza, tal como passaremos a demonstrar com paciencia methodo, tendo-as em vista uma por uma.

- III -

O PEDIDO DE DEMISSÃO VERBAL

Principiando pela invenção de que o Embargado, em fins de Setembro de 1930 teria pedido verbalmente demissão do cargo que occupava na Rede, cumpre dizer que a propria Embargante se incumbe de desmentir-se a si mesma, a esse respeito. Effectivamente ella assevera com muita vehemencia que esse pedido de demissão verbal teria sido "feito ao Dr. Octavio Barbosa Carneiro", quando este engenheiro exercia o cargo de director da Companhia São Paulo-Rio Grande.

105

Succede, porem, que a propria Embargante produziu a prova decisiva da inveracidade de sua allegação, juntando copia e certidão de um officio daquelle mesmissimo Dr. Octavio Barbosa Carneiro, segundo o qual se verifica que nunca este senhor pretendeu que o Embargado lhe tivesse pedido verbalmente demissão de seu cargo e sim apenas que elle havia tomado essa iniciativa "em carta dirigida á directoria no Rio" (vide docs. a fls. 75 e seguintes). E não ha nenhuma outra pessoa a quem se attribúa qualquer declaração que implicasse em justificar a fantasiosa affirmação da Embargante acerca daquelle pedido de demissão verbal.

- IV -

O PEDIDO DE DEMISSÃO ESCRIPTO

Restaria, por consequente, á falta de semelhante pedido de demissão verbal, o que teria sido "feito em carta á directoria no Rio". Mas, este, é ainda a propria embargante que toma a si o encargo de declarar que teria sido, "segundo consta, depois de expedido, retirado pelo remettente do correio". Logo, se foi acaso retirado do correio, é precisamente como se nunca tivesse sido formulado.

Acontece, porem, que, além disso, ha uma declaração categorica do Dr. Geraldo Rocha, então director presidente da Companhia São Paulo-Rib Grande, que põe termo a qualquer possibilidade de duvida em torno deste facto, certificando que, durante o tempo em que elle exerceu as funções de presidente da dita Companhia,

"ISTO É, ATE' MARÇO DE 1931, O DR.

RAUL MESQUITA NÃO SOLICITOU EXONERAÇÃO DO CARGO QUE COM PROFICIENCIA OCCUPAVA NA COMPANHIA" (Vide doc. anexo n. 2).

E a essa afirmação precisa, acrescenta o Dr. Geraldo Rocha o seguinte:

"Só o presidente (isto é, o proprio Dr. Geraldo Rocha) tinha competencia para conceder sua demissão" (vide doc. cit.)

- V -

O ABANDONO DE EMPREGO

Em taes condições, se está provado pelas declarações do Dr. Octavio Barbosa Carneiro que não houve pedido verbal de demissão e se provado está igualmente pela confissão da propria Embargante e pelo que certifica o Dr. Geraldo Rocha, que não houve tão pouco pedido de demissão "feito em carta á directoria no Rio", cumpre verificar se occorreu porventura o abandono de emprego a que se refere a Embargante com incrível desenvoltura. Mas, á simples leitura dos proprios documentos com que a mesma Embargante instruiu as suas allegações (muitos dos quaes, de resto, já constavam do processo), evidencia-se a inconsistencia puril desse terceiro argumento, visto como está provado apenas que o embargado se ausentou do serviço durante 4 dias, no periodo tumultuario da occupação da Rede pelas forças revolucionarias.

De facto o Dr. Octavio Barbosa Carneiro attestou, como se vê dos documentos a fls. 75 e 85 *vers.*) que elle esteve ausente desde o dia 1º de Outubro até o dia 5 do mes-

no mês, pela manhã.

Ora, isso poderia importar para o Embargado em perda do cargo por abandono de emprego ? Evidentemente não, por todos os motivos.

E tanto não importou que logo no dia 10 daquele mez de Outubro de 1930, o Dr. Francisco F. Pereira, então Inspector Geral da Rêde, lhe communicava que tinha resolvido licencia-lo por 90 dias (vide doc. a fls. 27).

Effectivamente, se a administração da Rêde deliberou licencia-lo, é que entendeu, como não podia deixar de entender, que o Embargado não tinha abandonado o emprego. Não se concederia licença a quem tivesse abandonado o serviço.

Além dessa circumstancia, a certidão que instruiu a petição incial do presente processo prova que o embargado só deixou de figurar nas folhas de pagamento da Rêde de Viação Paraná- Santa Catharina, em obediencia ás cartas de 10 de Outubro de 1930 e de 5 de Janeiro de 1931, pelas quaes elle foi licenciado sem vencimentos (vide documento a fls. 4).

Essa certidão, firmada pelo Chefe da Contabilidade da Rêde e visada pelo então Superintendente, Dr. Hermelindo de Barros Lins, demonstra irretorquivelmente que não é licito á Embargante attribuir ao Embargado abandono de emprego e que, se ella o attribuiu a despeito desse documento, só o fez de má fé, perdendo toda e qualquer autoridade moral para allegar seja o que fôr contra o direito do embargado.

Por fim, ha ainda uma carta do Dr. Francisco F.

Pereira, da qual adeante nos occuparemos (documento annexo n. 3), e que afasta como inverosimil a indecorosa invenção dequelle abandono de emprego, declarando que

"não houve, da parte da administração da Rede, o objectivo de exonerar (o Embargado) dos serviços da Estrada, tanto que o acto por mim assignado, como Inspector Geral, declara explicitamente tratar-se de um licenciamento".

Como se vê tudo concorre para comprovar que a Embargante não poderia honesta e decentemente pretender, como pretendeu, que o embargado tenha abandonado o emprego.

- VI -

O EXERCICIO DE FUNÇÕES PUBLICAS

A Embargante allega tambem que o Embargado teria implicitamente renunciado ao seu direito pela accettazione e o exercicio effectivo de funções publicas durante o tempo em que esteve afastado do serviço da Rede. Nesse sentido produziu os documentos de fls. 87 e 89, com o objectivo de confundir o Embargado. Mas o que conseguiu, como se verá em seguida, foi exactamente comprometter de maneira ainda mais insanavel a sua autoridade moral.

A respeito, pretende a Embargante, com muita emphase, "que ninguem concebe um funcionario licenciado (consequentemente á espera de ser chamado á actividade a qualquer momento, que se faz nomear para cargos publicos effectivos, exerce-os, percebe os respectivos vencimentos, conta o tempo da prestação desses serviços para

109

aposentadoria nesses cargos publicos e,... continua , não obstante, licenciado noutro cargo, percebendo-lhe as mesmas vantagens". Como se vê, parece que a Embargante pretendia que , durante os 5 annos em que o Embargado tem pleiteado baldadamente voltar ao exercicio do cargo que tinha na Rêde Viação Paraná-Santa Catharina, elle ficasse jejuando, á espera de que o illustre Superintendente actual da mesma Rêde se decidisse a chama-lo novamente ao serviço. Com effeito, tendo reiteradamente solicitado junto a quem de direito a cessação da licença que lhe impuzeram, o Embargado nunca foi attêndido e só por essa circumstancia acceitou e exerceu outras funcções, uma vez que tinha de prover á propria subsistencia. Mas qual a disposição legal que implicaria, para o Embargado, na perda de seu cargo na Rêde pela acceitação de funcção publica durante a vigencia da licença sem vencimentos que lhe fôra imposta? A Embargante foi incapaz de citar fosse qual fosse o dispositivo de lei nesse sentido, porque a verdade é que nem legal nem moralmente estava o Embargado impedido de acceitar e exercer aquellas funcções enquanto durasse a sua licença não remunerada.

Entretanto, está provado pelas certidões anexas (documentos n. 4 e 5) que o Sr. Albary Guimarães, exercendo actualmente o cargo de chefe de trafego da linha Itararé-Uruguay, na Rêde de Viação Paraná-Santa Catharina, exerce ao mesmo tempo o de prefeito de Ponta-Grossa. Isto quer dizer que a Embargante, julgando inconcebivel a acceitação e o exercicio de funcção publica pelo embargado durante a vigencia de uma licença sem vencimentos que lhe foi impos-

ta, não vê impedimento nenhum em que outro empregado da Rêde exerça simultanea e effectivamente uma funcção tecnica na Estrada e um cargo publico, percebendo de ambos os respectivos vencimentos.

Só ha, pois, concluir que a Embargante zomba da circumspecção dos membros desse egregio Conselho, quando pretende que o Embargado tenha perdido o cargo pela accettazione e o exercicio de funcções publicas enquanto durava a licença sem remuneração que lhe infligiram.

-VII -

A CONTRIBUIÇÃO PARA A CAIXA DE APOSENTADORIAS

Sustentando sempre a estulta affirmação de que o embargado se acha demittido, a Embargante allega outrossim, para tentar demonstra-lo, que elle não mais tem concorrido para a Caixa de Aposentadorias e Pensões da Rêde. Com este objectivo, juntou o documento de fls. 86, mas em pura perda.

Em verdade, esse ponto das contribuições do embargado para a Caixa de Aposentadorias e Pensões, já foi completamente esclarecido no processo, tendo cessado quaesquer duvidas que o assumpto pudesse suscitar, em face do que o mesmo embargado ponderou em officio de 23 de Outubro de 1934, dirigido ao Sr. Director da Secretaria desse egregio Conselho (vide a fls. 34 e 36).

Trata-se, portanto, de materia inteiramente vencida. E o simples facto da embargante pretender renovar essa questão já finda revela a que deploraveis expedientes ella tem recorrido, no empenho de crear obstaculos ao reconhecimento do direito do Embargado.

- VIII -

LICENÇA DE FAVOR

Por outro lado, pretende mais a Embargante que a licença imposta ao Embargado, elle a teria obtido "subrepticamente" do então Superintendente Dr. Francisco F. Pereira ("que tudo ignorava porque ingressava a esse tempo no serviço da Estrada"). E acrescenta que os actos do mesmo Dr. Pereira seriam "de nenhum valor", na especie, "de vez que estão em collisão com as provas anteriores e até com os actos posteriores do proprio Embargado".

A verdade, entretanto, é que esse extranho argumento produzido pela Embargante é que se acha em collisão com os que ella propria adduziu anteriormente. Effectivamente, se se pretende que o Embargado tenha pedido demissão ou perdido o emprego por abandono de serviço, num dado momento, como allegar que elle tivesse, subrepticia ou ostensivamente, pleiteado e obtido aquella licença na mesma occasião ? Alem disso, é inteiramente inverosimil que semelhante licença tivesse sido concedida apenas pela circumstancia do então Superintendente da Rede "tudo ignorar porque ingressava a esse tempo no serviço da Estrada": se elle desconhecesse a questão no dia 10 de Outubro de 1930, quando resolveu licenciar o Embargado por 90 dias, por certo já teria tido tempo para conhece-la quando, findo o prazo dessa primeira licença, deliberou prorogal-a até segunda ordem.

Mas, ha sobre este ponto o depoimento do proprio Dr. Francisco F. Pereira, que fulmina a maliciosa allegação da embargante (vide doc. annexo n. 3, cit.). Nesse documento attesta o Dr. Pereira que

"a medida de afastamento que alcançou (o embar-

Embargado) foi de ordem geral, tanto que attingiu tambem outros chefes de serviço, entre os quaes cumpre salientar os Srs. Alexandre Gutierrez e Arthur Ferreira, que já voltaram a seus antigos postos".

E acrescenta:

"Todos esses actos foram dictados pelas necessidades decorrentes, quer da mobilização das tropas revolucionarias, quer da resolução adoptada pelo Governo, de proceder a rigoroso exame na forma por que vinha a Companhia cumprindo suas obrigações contractuaes, - o que contraindicava a permanencia, nos cargos de direcção, dos empregados de immediata confiança da Companhia".

A' vista dessa declaração, como justificar a allegação da Embargante de ter o Embargado obtido aquella licença "subrepticamente" ?

Attenda esse egregio Conselho á observação de que, como esclarece o Dr. Francisco F. Pereira, a medida de afastamento que alcançou o embargado foi de ordem geral,

"tanto que attingiu tambem outros chefes de serviço, entre os quaes cumpre salientar os Srs. Alexandre Gutierrez, etc."

E sabe esse collendo Conselho quem é esse Sr. Alexandre Gutierrez, attingido pelo mesmo afastamento que soffreu o Embargado ? E' o actual Superintendente da Rede,

113

que assignou os embargos de fls. 57 e que pretende agora ter a licença sido "subrepticamente obtida" pelo Embargado. Isso porque, tendo logrado voltar ao seu antigo posto e depois ascendido á Superintendencia da Rede, o mesmo Sr. Alexandre Gutierrez tem interesse agora em que o embargado não consiga tornar ao seu cargo, tal como o demonstraremos mais adiante.

- IX -

O PEDIDO DE "REINTEGRAÇÃO"

Mas prosigamos no exame dos embargos:

Allega em seguida a Embargante que o proprio Embargado "confessa a sua demissão, ao pedir, a 24 de Outubro de 1932, ao Exm. Sr. Ministro da Viação, a sua reintegração": "E argumenta: "Ora, esta (a reintegração), só é possível quando tenha havido, antes, desintegração, ou seja demissão do cargo".

A santa boa fé destas palavras! Dir-se-ia que a Embargante suppõe serem os illustres membros do Conselho Nacional de Trabalho recrutados num asylo destinado a debéis mentaes. Pois, então, se acaso o embargado usou de uma expressão impropria, no requerimento que dirigiu ao Ministro da Viação, em Outubro de 1932, seguir-se-á dahi que se deva tomar por termo a confissão de que elle não se acha licenciado, como está provado, e sim demittido, como poderia parecer, á vista de uma expressão impropria que elle empregou ?

O certo, porem, é que não é somente o Embargado que incorre no erro de empregar expressões improprias. No proprio decreto n. 20.465, de 1º de Outubro de 1931, que re-

114

gula a materia em apreço, o legislador usou da expressão "readmittir" para applicala ao empregado suspenso de suas funcções e que deva voltar ao exercicio das mesmas (veja-se o decreto citado, artigo 53, paragrapho 2º). Applicando-se, portanto, o espantoso argumento da Embargante á hypothese prevista no paragrapho 1º do mencionado artigo 53 (suspensão do empregado), ter-se-ia de concluir que, uma vez que a lei fala em "readmittil-o" no paragrapho 2º do mesmo artigo, o empregado não estaria suspenso e sim demittido. E a Embargante raciocinaria nestes termos: "Ora, esta, (a readmissão), só é possivel quando tenha havido, antes, demissão, ou seja exoneração do cargo. Logo, se a lei determina que os empregados sejam readmittidos, naquel la hypothese, deve entender-se que elles não se achariam suspensos e sim demittidos, pois não faz jús á readmissão quem se acha apenas suspenso".

Tal é o processo de argumentação adoptado pela Embargante. Por meio d'elle demonstrar-se-iam os maiores disparates.

Todavia, impõe-se ao espirito de quem quer que possua um pouco de bom senso que o Embargado, não sendo jurista, terá empregado a expressão reintegrar no sentido de restabelecer alguém no gozo das vantagens decorrentes do exercicio effectivo de determinado cargo. Tanto isso é certo que no proprio requerimento de 24 de Outubro de 1932 com que a Embargante pretende argumentar com tamanha má fé, o Embargado allegou expressamente que "nessa situação verdadeiramente irregular de ferroviario licenciado sem vencimentos, sem falta e sem culpa, encon-

tra-se ainda o supplicante, á espera da segunda ordem".
(vide fls. 67).

Mas importa accentuar aqui a desfaçatez, - releve-nos esse egregio Conselho a crueza da expressão -, a desfaçatez com que a Embargante se afoita a declarar de "nenhum valor" os actos pelos quaes o Embargado foi licenciado. Esses actos emanaram de quem tinha poderes e attribuições para practical-os. Nunca se questionou sobre a sua validade. Ao contrario: os diversos Superintendentes que tem tido a Rêde de Viação Paraná.Santa Catharina sempre os declararam subsistentes. Assim foi que o Dr. A.Junqueira Ayres, em 8 de novembro de 1932, comunicou ao Ministro da Viação que o Embargado "ingressou nesta Estrada em 23 de Dezembro de 1923, sendo licenciado em Outubro de 1930, durante o periodo de occupação militar" (vide documento a fls. 66). E o Dr. Hermelindo Lins, em 23 de Agosto de 1933, confirma a asserção de seu antecessor, declarando ao engenheiro chefe do 6º Districto da Inspectoria Federal das Estradas, o seguinte: "Em referencia ao caso do engenheiro em apreço, verifica-se, de documentos existentes, que, em carta de 10 de Outubro de 1930, o Inspector Geral da Rêde comunicou-lhe que havia resolvido licenciar-o, sem vencimentos, por noventa dias, licença que, em 5 de Janeiro de 1931, foi prorogada, até segunda ordem pelo encarregado do expediente, assignando pelo Inspector Geral da Rede."(vide documento a fls. 69).

E o mesmo Dr. Hermelindo Lins acrescenta este periodo, como que a refugar antecipadamente os sophismas

de seu successor; "O afastamento do engenheiro Raul Mesquita, se não foi voluntario, conforme o depoimento do Dr. Octavio Carneiro acima alludido "(e já vimos que o não foi absolutamente), "e, se, ao contrario, se verificou por determinação da Superintendencia da Rede, sob forma de licença sem vencimentos por noventa dias primeiramente e por tempo indeterminado, em seguimento, sem qualquer providencia para apurar responsabilidades, foi acto arbitrario, muito embora os motivos que por ventura o tenham determinado". (vide doc. cit. a fls. 70).

O que, entretanto, é mais interessante de assignalar a esse respeito é a circumstancia do proprio Superintendente actual da Rede, Sr. Alexandre Guttierrez, ter por sua vez reconhecido a situação de licenciado em que se encontra o Embargado, quando declarou ao digno Director da Secretaria deste Conselho, no officio datado de 22 de junho de 1934, (vide fls. 72), que deante das informações dos Drs. Junqueira Ayres e Hermelindo Lins acima transcritas, "nada mais podia adeantar" sobre o assumpto.

Ora, se elle "nada mais podia adeantar", é que julgava por certo idoneas e bastantes as informações prestadas pelos seus antecessores. Logo, reconhecia que o afastamento do Embargado resultava de licença. Ou, se o não reconhecia, por que motivo incomprehensivel deixou, em junho de 1934, de informar sobre o caso do embargado tudo quanto já devia saber a este respeito ?

A' vista do exposto não ha fugir á conclusão de que o que é de "nenhum valor", na especie, é o actual argumento da Embargante, tão imprestavel e capcioso quanto os precedentes.

O TEMPO DE SERVIÇO DO EMBARGADO

De tudo quanto allegou a dita Embargante, resta por conseguinte apenas a objecção de que, á vista do disposto no artigo 29, paragrapho 1º do decreto n. 20.495, de 1º de Outubro de 1931, o Embargado não teria completado dez annos de serviço na Rêde de Viação Paraná-Santa Catharina e, assim, não lhe seria licito reclamar contra o acto arbitrario que o afastou do seu cargo. E, neste ponto, justiça lhe seja feita, a argumentação da Embargante é menos inepta do que em relação aos demais. Mas, se assim é por um lado, por outro se evidenciará que este ultimo argumento requinta de má fé e sobresáe pela deslealdade, entre todos os que o precederam. Senão, vejamos:

De facto, é exacto que, tendo sido nomeado em 23 de dezembro de 1923, o Embargado não havia completado dez annos de serviço effectivo na Rêde, quando foi licenciado em 1º de Outubro de 1930. Assim tambem é certo que o referido decreto n. 20.465, de 1931, no seu artigo 29, paragrapho 1º, determina que, "em caso de licença ou interrupção de serviço, por causa justificada, até dois annos, dentro de cada decennio, contar-se-á por metade esse tempo". Por consequencia, se essa disposição legal fosse applicavel ao caso do Embargado, não haveria como contestar que elle careceria do direito que lhe foi reconhecido por esse egregio Conselho.

Mas a verdade é que o caso do Embargado não se acha previsto no citado artigo 29 do Decreto n. 20.465, nem em nenhum de seus paragraphos. O que ali se prevê é a hypo-

118

these do empregado que requer e obtém licença ou interrompe o serviço de iniciativa própria, embora por causa justificada. Em taes hypotheses a lei determina que o tempo de serviço lhe seja contado pela metade. Ao passo que, no caso do Embargado, a administração da Rede foi que por "acto arbitrario", resolveu licenciar-o por tempo indeterminado, sem que o mesmo embargado o houvesse requerido, antes contra a vontade e contra o interesse d'elle. E foi ainda a dita administração da Rede que o manteve até agora nesta situação irregular, por mais que elle tivesse protestado contra isso e pleiteado reiteradamente, - como confessa a propria Embargante e está provado no processo -, voltar ao exercicio effectivo de seu cargo. Logo, o caso do embargado não pode, de modo algum, ser assimilado á hypothese prevista no paragrapho 1º do artigo 29 do Decreto n.20.465, de 1º de Outubro de 1931, tal como o pretende a Embargante. E, assim, é claro que, se o afastamento do Embargado do serviço effectivo resultou unica e exclusivamente de arbitrio ou de capricho da Superintendencia da Estrada, o tempo desse afastamento terá de lhe ser contado por inteiro, uma vez que se provou á sociedade que elle diligenciou por todos os meios para voltar ao exercicio do cargo.

De facto, está provado na presente processo que elle se dirigiu, em fevereiro de 1932, ao Dr. Junqueira Ayres, então Superintendente da Rede de Viação Paraná-Santa Catharina, pleiteando a cessação da licença que lhe havia sido imposta (vide documento anexo sob o n.6).

Provado se acha igualmente que, em Julho do

mesmo anno de 1932, o Embargado se dirigiu com o mesmo objectivo á commissão nomeada pelo Ministro da Viação para o estudo da revisão do quadro do pessoal da mencionada Rede (vide doc. cit.).

Além disso, está provado tambem que, em outubro ainda de 1932, elle recorreu ao então Ministro José Americo de Almeida, pleiteando mais uma vez a cessação da licença que lhe infligiram (vide copia do requerimento a fls.67).

Todas essas providencias foram tomadas em pura perda. Não consentiram até agora que o Embargado voltasse ao exercicio effectivo de seu cargo-. Seria, portanto, justo e admissivel que lhe não fosse contado esse tempo, para efeitos de vitaliciedade, sob o fundamento de que o citado paragrapho 2º do art. 29 do Decreto n.20.465 não o permite ?

Sabe-se, pelo depoimento do Dr. Francisco Pereira, que o Embargado foi licenciado sem o ter pedido e contra a propria vontade. Sabe-se igualmente que o seu afastamento

"foi dictado pelas necessidades decorrentes quer da mobilização das tropas revolucionarias, quer da resolução adoptada pelo Governo de proceder a rigoroso exame na forma por que vinha a Companhia cumprindo suas obrigações contractuaes, - o que contra indicava a permanencia, nos cargos de direcção, dos empregados de immediata confiança da Companhia"-
(vide carta cit.).

120

Como, pois, se assim foi e se nada se apurou contra elle, e se elle diligenciou por todos os meios para voltar ao serviço effectivo no cargo que occupava, não lhe contar esse tempo em que esteve afastado a contragosto do emprego para efeitos de vitaliciedade ? Seria, realmente, a ultima das iniquidades. Seria a mais cruel das denegações de justiça.

Por isso mesmo foi que esse egregio Conselho, com alto senso juridico, entendeu que

"no caso, não se trata de dispensa e sim de afastamento do serviço sem causa justificada, meio que as empresas muitas vezes empregam com o unico intuito de perseguir empregados zelozos e cumpridores de seus deveres ou de evitar que atinjam elles o limite fixado para o direito á estabilidade no cargo" (Vide accordão de fls. 39)-.

-XI -

UMA QUESTÃO DE INTERESSE PESSOAL

Antes de terminar, pedimos venia a esse collendo Conselho para abordar uma questão que melhor fôra não trazer ao debate, se porventura ella não precisasse ser definitivamente esclarecida emquanto é tempo.

Trata-se do seguinte: a empresa Embargante nunca tinha recorrido de decisão alguma desse egregio Conselho. Sempre e invariavelmente se conformou com as suas resoluções, mesmo quando desfavoraveis á orientação da respectiva Superintendencia.

121

Tal como se verá da certidão anexa (documento n. 7), nenhum accordão desse douto Conselho foi jamais embargado pela dita Superintendencia até o momento em que a presente reclamação foi julgada procedente.

E por que motivo teria sido desta feita embargado o venerando Accordão de fls. 39? E' que, tal como se verá também por outra certidão anexa (documento n. 8), o cargo de ajudante do Inspector Geral da Rêde, pertencente ao Embargado, continúa vago (o que constitue mais uma prova de que o mesmo Embargado não foi demittido).

Por isso mesmo, na imminencia delle voltar a ser occupado pelo seu titular, o actual Superintendente da Rêde entrou a agir com o objectivo de obstar a que o Embargado torne á actividade, receiando perder a commissão que vem exercendo.

Esse receio avulta tanto mais quanto, como o comprova mais uma certidão anexa (documento n. 9), o referido Superintendente actual não possúe titulo profissional. E como a Rêde permanece no regimen da occupação federal (vide documento annexo sob n. 10), e, neste regimen, "emquanto durar a occupação, a Rêde será administrada por um engenheiro" (vide o decr to n. 19.601, de 19 de janeiro de 1934, doc. n. 11), o Sr. Alexandre Gutierrez teme ser substituido pelo Embargado, que é funcionario mais graduado que elle no quadro da Rêde (vide fls.) e, além disto, possui o titulo profissional que lhe falta.

Ahi tem esse egregio Conselho a explicação da acrimonia da Embargante e de seu empenho desmedido em contestar por todos os meios ao embargado um direito que o actual Superintendente da Rêde deveria ser o primeiro a lhe reconhecer.

122

Por outro lado, ver-se-á a revoltante parcialidade com que o 6º Districto da Inspectoria Federal das Estradas procedeu neste caso, satisfazendo alvoroçadamente a todos os pedidos de certidão da Embargante, ao passo que as recusava ao Embargado (vide documento anexo sob n. 12).

Finalmente, em relação a uma carta do Dr. Asterio Lobo, cujo depoimento a Embargante invoca e produz com o objectivo de abonar a sua asserção acerca das circumstancias em que se deu o afastamento do Embargado, os documentos que ora juntamos (sob os ns. 13, 14 e 15) servirão para evidenciar o que vale aquelle testemunho. Em primeiro lugar, ver-se-á que na carta produzida pela Embargante o Dr. Lobo pretende ter o Embargado, "em fins de Setembro de 1930" se exonerado da Companhia São Paulo-Rio Grande, "tendo se retirado dos serviços". Entretanto, no telegramma que constitue o documento n. 14, elle diz ter sabido do pedido de demissão do Embargado pelo Dr. Octavio Barbosa Carneiro, o qual só declara, como já se viu anteriormente, que o Embargado teria feito aquelle pedido no dia 1º de Outubro e "em cata á directoria no Rio".

O que é mais curioso, porém, é que o referido Dr. Asterio Lobo não figurou, durante o anno de 1930, no quadro do pessoal da Rêde de Viação Paraná-Santa-Catharina, quer como Inspector Geral, quer em outro cargo, sem embargo do que tenha affirmado em contrario na carta alludida. Sobre esse ponto a certidão annexa (documento n.15) não deixa margem a duvidas. E, se o Dr. Asterio Lobo não chegou a ser funcionario da Rêde, que autoridade terá o seu

123

depoimento sobre o que se passou, dentro da mesma Rêde,
com o Embargado ?

Nada, por conseguinte, subsiste das allegações contidas nos embargos de fls. 57, nem dos copiosos documentos que os acompanharam.

A' vista do exposto, é de esperar-se que esse egregio Conselho despreze os ditos embargos, para manter a juridica resolução embargada, accrescida apenas do reconhecimento do direito, que não pôde ser denegado ao reclamante ora Embargado, de receber os vencimentos de seu cargo durante o tempo em que d'elle esteve afastado indevidamente, pelo arbitrio da Superintendencia da Rêde.

J U S T I Ç A.

Rio de Janeiro, 3 de julho de 1935

p. p. Rodig. Mell. *Rosa da Andrade,*
adv.

[Faint, illegible handwriting, likely bleed-through from the reverse side of the page]

Curityba, 13 de Maio de 1935.

Dr. Geraldo Rocha

Rio

Doc. n.º 2

Para garantia e defeza de meus direitos junto ao Conselho Nacional do Trabalho, confiado em seu proverbial cavalheirismo e reconhecido amor a verdade, tomo a liberdade de solicitar-lhe o especial obsequio de declarar ao pé desta:

1º - se, quando no exercicio das funcções de Presidente da Companhia Estrada de Ferro S. Paulo Rio Grande, recebeu o Senhor, em 1930, algum pedido meu, verbal ou por escripto, de exoneraçãõ dos serviços da referida Estrada.

2º - se, attendendo se ao cargo que então eu exercia de Ajudante do Inspector Geral, sem o conhecimento e approvaçãõ do Senhor, poderia eu ter sido exonerado dos serviços da S.P. Rio Grande.

Certifico que durante o tempo em que exeri as funções de Presidente da São Paulo Rio Fran- de, isto é, até Março de 1935, o Sr. Raul Mesquita não solicitou exoneração do cargo que com proficiência occupava na Cia e o seu cargo só podia decidido, isto é, se o Presidente tinha competência para conceder sua demissão.

Rio 15 de Maio de 1935 -

[Handwritten signature]

2.ª firma *[Handwritten signature]*

Rio de Janeiro, 20 de maio de 1935

Em test.º *[Handwritten signature]* de verdade

[Handwritten signature]



Ilmo. Snr. Dr.

1935
Doc. n.º 3

RAUL ZENHA DE MESQUITA

Curityba

Em resposta a vossa carta de 8 do corrente, cabe-me declarar o seguinte, com referencia a vosso licenciamento da Rede de Viagão Paraná-Sta. Catharina, em Outubro de 1930:

- 1º - Não houve, da parte da administração da Rede, o objectivo de vos exonerar dos serviços da Estrada, tanto que o acto, por mim assignado, como Inspector Geral, declara explicitamente tratar-se de um licenciamento.
- 2º - Nada constatei, nos archivos e serviços da Estrada, que, de alguma forma, desabonasse vossa conducta funcional.
- 3º - A medida de afastamento que vos alcançou, foi de ordem geral, tanto que attingiu tambem outros chefes de serviço, entre os quaes cumpre salientar os Snrs. Alexandre Gutierrez e Arthur Ferreira, que já voltaram a seus antigos postos.
- 4º - Todos esses actos, foram dictados pelas necessidades decorrentes, quer da mobilisação das tropas revolucionarias, quer da resolução adoptada, pelo Governo, de proceder a rigoroso exame na forma por que vinha a Companhia cumprindo suas obrigações contractuaes, o que contraindicava a permanencia, nos cargos de direcção, dos empregados de immediata confiança da Companhia.

Por ser, o que acima declarei, a exacta expressão da verdade, podeis faser desta o uso que vos convier.

Rio de Janeiro, 28 de Março de 1935.

Francisco F. Pereira
Rua Arthur Menezes, nº 16
Rio de Janeiro.

Francisco F. Pereira



Francisco F. Pereira
Recebido e fido
Catharina, JUN 4 - 1935
da verdade

REGISTRO GERAL DE JORNALIS
 CURITYBA
 # 15 MAIO 1935 #
 ALIMIO B. MACIEL
 TABOYOTA SILVA

Doc. n° 4

Illmo. Snr. Superintendente da Rede de Viação Paraná - S. Catharina

126
 File N.º 935

Certifique-se.
 14-5-1935

Simões do Amaral
 P. Superintendente

Raul Zenha de Mesquita, para defeza e garantia de seus direitos junto ao Conselho Nacional de Trabalho, com fundamento no N° 35 do Art. 113 da Constituição Federal, requer vos dignes mandar certificar ao pé deste :

- 1º - qual o cargo que na Rede de Viação Paraná-Santa Catharina exerce o Snr. Albary Guimarães .
- 2º - se o Snr. Albary Guimarães exerce o cargo a que se refere o item 1º a mais de dois annos.
- 3º - qual a séde dos trabalhos do Snr. Albary Guimarães na Rede de Viação Paraná-Santa Catharina.

Pede e Espera Deferimento

Curitiba 14 de Maio 1935
 Raul de Mesquita



CERTIFICO, de accôrdo com o despacho supra e conforme consta de documentos existentes no archivo desta Superintendencia, o seguinte: 1º) - que o Snr. Albary Guimarães exerce nesta Rêde o cargo de Chefe do Trafego da linha Itararé-Uruguay; 2º) sim; 3º) - A séde dos trabalhos do Snr. Albary Guimarães é na cidade de Ponta Grossa. Eu, Alceu de Albuquerque, Secretario Geral da Superintendencia, passei a presente certidão, por mim dactilographada e assignada, e visada pelo Snr. Superintendente.

A - 2.000
 R - 2.800
 S - M 2.000



Curitiba, 14 de Maio de 1935

Alceu de Albuquerque



VISTO

Simões do Amaral
 Superintendente.

Recantega as firmas supra dos
 Srs. Raul de Mesquita, Alceu de
 Albuquerque e Simões do Amaral.
 Curitiba, 15 de Maio - 1935
 Em test. A.C.C. da Verdade

Alfredina de Camargo Araoz
 1.º Tabellã



REGISTRO DE TITULOS e DOCUMENTOS

Apresentado hoje das 12 as 6 horas Registrado sob n.º 1348...
 Apontado sob n.º 1905.. pag. 4.ª fls. 300... do Livro n.º 1324
 do Protocollo n.º 1... da Registro de Titulos,
 Curitiba, 15 de Maio de 1935 Curitiba, 15 de Maio de 1935
 O Official do Registro: O Official do Registro:

REGISTRO GERAL DE IMMOBILIS
 CURITYBA
 * 15 MAIO 1935 *
 ALINO T. MACIEL
 Escrevente Vinculado
 TARCINO DA SILVA
 Escrevente

Tarcino da Silva
 subsc.

Doc. n.º 55
124

EXMO. SNR. DR. SECRETARIO DA FAZENDA E OBRAS PUBLICAS.

*Certifique-se, na forma da
Lei. Em 14. V. 35.
R. J. Garcia*



RAUL ZENHA DE MESQUITA, Engenheiro Civil,
com fundamento no Nº 35 do art. 113 da Constituição Federal, para
defesa e garantia de seus direitos junto ao Conselho Nacional do
Trabalho, requer a V. Excia. que se digne mandar certificar:

- 1º - quem exerce actualmente o cargo de Prefeito Municipal de Ponta Grossa.
- 2º - desde quando exerce as funções de Prefeito de Ponta Grossa o Cidadão Albary Guimarães.

P. deferimento.

*Curity
Raul*



*Maio 1935
de
Raul Zenha de Mesquita*

SECRETARIA DE FAZENDA E OBRAS
PUBLICAS do Estado do Paraná
* 14 MAIO 1935 *
Protocolo N.º 6204

n.º 23

N. Secção do A. P., E. T. O. p.^a
certificad.

Em 15-5-35

Leopoldo de Almeida

Ao Sr. 1.^o official agrario
 Em 15/5/35

Martinho Gomes Feijó
Chefe de Secção



Certidão

Certifico em cumprimento do despacho
encarado na petição referida, e de accordo
com os itens nella formulados, o seguinte:
Ao primeiro item: que o actual Prefeito Muni-
cipal de Santa Grossa é o senhor Albany Qui-
marães. Ao segundo item: que o senhor Albany
Guimarães, foi nomeado por decreto numero
mil eitocentos e sessenta e tres de quator-
ze de Agosto de mil novecentos e trinta
e quatro, e que se acha em exercicio do
cargo desde 18 do referido mez, e anno,
até a presente data. E eu Otávio Candido
Cordeiro, primeiro official da Secção do
Arquivo Publico, Estatística e Imprensa Official,
do Departamento da Agricultura, bem e
fidelmente laçei a presente certidão.
Secção do Arquivo Publico Estatística e
Imprensa Official, em quinze de Maio
de mil novecentos e trinta e cinco.
Otávio Candido Cordeiro. E eu Martinho
Gomes Feijó chefe de Secção desta Sec-
ção do Arquivo Publico, Estatística e Impren-
sa official do Departamento da Agricultura
da Secretaria de Fazenda e Obras Publicas,
bem e fidelmente confiz e subscrevo
a presente certidão. Departamento



Departamento da Agricultura, em quinze
de Maio de mil novecentos e trinta e cinco.
Machado D. S. F. J. S. C.

Proceda-se a contagem dos respectivos emolumentos.
Rasa..... 40 linhas..... 8.000
Busca..... 1 annos..... 5.000
Em 15 de Maio de 1935 - Sellos de folhas..... 1.000 14.000

[Signature]
Director. *[Signature]* Official



Em 15 de Maio de 1935
[Signature]
Director

199

LOYD & IGUASSU S.A.

Curityba, 13 de Maio de 1935.

Caro Sr. Dr. Adroaldo Junqueira Ayres,

Illmo. Snr.

Dr. Adroaldo Junqueira Ayres

Doc. n.º 6

RIO

mentos e apresentando minhas atenciosas saudações.

Para garantia e defesa de meus direitos junto ao Conselho Nacional do Trabalho, solicito-lhe o especial obsequio de declarar ao pé desta:

1ª - se, em Fevereiro de 1932, quando no exercício do cargo de Superintendente da Rede de Viação Paraná Santa Catharina, recebeu V.S. uma carta minha, na qual lhe solicitava a cessação da licença que me havia sido imposta, como funcionario da referida Estrada em Outubro de 1930.

2ª - se, sua resposta foi verbal e aconselhando-me a que me dirigisse a Comissão encarregada da revisão do quadro do pessoal da citada ferrovia.

3ª - se, recorri no mesmo sentido a referida Com.

Adroaldo Junqueira Ayres

REGISTRO GERAL DE EMOÇÕES
 CURITYBA
 * 15 MAIO 1935 *
 ALÍPIO P. MACIEL
 ALÍPIO P. SILVA

Doc. n.º 7

Illmo. Snr. Superintendente da Rêde de Viação Paraná - Santa Catharina.



*Certifique-se
 14/5/1935
 Simões de Amaral
 P/Superintendente.*

RAUL ZENHA DE MESQUITA, para defesa e garantia de seus direitos junto ao Conselho Nacional do Trabalho, com fundamento no Nº 35 do art. 113 da Constituição Federal, requer, vos digneis mandar certificar ao pé deste, se até a data em que foi embargado o acordão de 5/2/935 do Conselho Nacional do Trabalho, que o reconduz ao exercício do cargo de Ajudante da Inspectoria Geral da Rêde, já havia a Rêde de Viação Paraná Santa Catharina embargado alguma decisão do referido Conselho e no caso positivo qual ou quaes.

Pede deferimento

*Curitiba 14 de Maio 1935
 Raul de Mesquita*



CERTIFICO, de accôrdo com o despacho supra, que revendo o archivo da Superintendencia da Rêde, nenhum embargo encontrei, feito em data anterior ao acima referido, de 5 de fevereiro de 1935, do mesmo Conselho Nacional do Trabalho. Eu, Alceu de Albuquerque, Secretario Geral da Superintendencia da Rêde, passei a presente certidão, por mim datilographada e assignada e visada pelo Snr. Superintendente.

*11- 12.000
 12- 2.200
 3- 200

 14.400*



*Curitiba, 14 de Maio de 1935
 Alceu de Albuquerque*



Recanheadas as firmas supra da
 Srs. Raul de Mesquita, Alceu de Albuquerque e Simões de Amaral.
 Curitiba, 15 de Maio - 1935.
 Em test. *Alc.* da Verdade
 Alfedina de Camargo Cascal
 1.º Tabellião d.º 3.

VISTO
Simões de Amaral
 SUPERINTENDENTE



REGISTRO GERAL DE IMOVEIS
CURITYBA
5 MAIO 1935
ALMIR E. DACIEL
TANIBICHEN SILVA

REGISTRO DE TITULOS e DOCUMENTOS

Assentado hoje das 12 as 6 horas Registrado sob n.º 1350
Apontado sob n.º 1307 pag. 202 do Livro n.º 4
107 do Protocolo n.º 1 de Registro de Titulos.
Curityba, 15 de Maio de 1935 Curityba, 15 de Maio de 1925
O Official do Registro: O Official do Registro:

Tanibichen Silva
subsc. ff.

20

1350

17.8.2

130

BRB

REPÚBLICA DOS ESTADOS UNIDOS DO BRASIL

Estado do Paraná



Cidade de Curitiba

TABELLIONATO GABRIEL RIBEIRO

PRAÇA TIRADENTES, 500
PHONE, 531
(ARCHIVO EM CAIXA FORTE)

Doc. n.º 8

PUBLICA FORMA de um documento que me foi apresentado para ser reproduzido por copia-fiel e authentica, cujo teor é o seguinte: Illmo. Sr. Superintendente da Rede de Viação Paraná Santa Catharina. Raul Zenha de Mesquita, com fundamento no n.º 35 do art. 113 da Constituição Federal, para defesa e garantia de seus direitos junto ao Conselho Nacional do Trabalho, requerer a V. S. se digne mandar certificar ao pé deste se o cargo de ajudante do Inspector Geral da Rede, encontra-se vago. Pede deferimento. Curitiba, 20 de Maio de 1935. (a) Raul de Mesquita. (Sellado com 2\$200 federaes). Certifique-se. 20/5/1935. Linneu do Amaral, p/Superintendente.- CERTIFICO, de accordo com o despacho supra, que o cargo de Ajudante do Inspector Geral da Rede, constante do quadro de pessoal approved por Portaria de 27 de Abril de 1926, achase vago. Eu, Alceu de Albuquerque, Secretario Geral da Superintendencia da Rede, passei a presente certidão, que vae por mim dactylographada e assignada e visada pelo Sr. Superintendente da Rede. Curitiba, 20 de Maio de 1935. (a) Alceu de Albuquerque. (Sellado com 2\$400 federaes). Visto. Linneu do Amaral, Superintendente. Rede de Viação Paraná-S. Catharina. Superintendencia. Curitiba- 20 Maio 1935. File n.º 9.- Estas reconhecidas as firmas de Alceu de Albuquerque e Dr. Linneu do Amaral, pelo 2.º Tabellião desta cidade, João B. Ribeiro. - N A D A mais consta em dito documento que me foi apresentado para ser reproduzido por copia fiel e authentica, ao qual me reporto; tendo do mesmo feito extrahir a presente publica forma, a conferi com o original e por achal-a em tudo conforme a subscrevo e assigno em publico e raso, entregando-a em seguida ao portador, juntamente com o mencionado original, depois de conferida e concertada pelo meu collega Tabellião, do que dou fé. E eu, *João B. Ribeiro*, Tabellião, a subscrevi.

10.300

Conferi e assigno em publico e raso:

Em teste *BRB* de verd.

João B. Ribeiro Tabellião

Curitiba, 21 de Maio 1935

BRB



Conferida e concertada por
mim Alfredina de Camargo Cerca

Data retro Tab. int^a



Doc. n.º 9

REGISTRO DE TÍTULOS
CURITYBA
N.º 17 MAR 1935 *
ALÍPIO T. MACIEL
Secretário Vitalício
MARGINO DA SILVA
Substituto.

Illmo. Snr. Dr. FLAVIO SUPPLY DE LACERDA
D.D. Presidente do Conselho Regional de Engenharia

*As. Au. Cons. Secretário para certificar
o que houver. Curitiba, 15 de Maio de 1935.
Flávio Supply de Lacerda
Presidente.*

Raul Zenha de Mesquita, Engenheiro Civil, com fundamento no Nº 35 do Art. 113 da Constituição Federal, para defesa e garantia de seus direitos no Conselho Nacional do Trabalho, requer vos dignéis mandar certificar ao pé deste:

- 1º--quaes os assentamentos do cidadão Alexandre Gutierrez, como funcionario o tecnico da Rede de Viação Parana Santa Catharina, existentes no arquivo deste Conselho.
- 2º--quem subscreve e em que character subscreve a unica communicacão feita pela Rede de Viação Parana Santa Catharina ao Conselho Regional de Engenharia em virtude do que é disposto no Art. 8 do Dec Nº 23569 de 11 de Dezembro de 1933.

Pede Deferimento

Curityba *15 de Maio de 1935*
Raul de Mesquita
15 5 15 5

Certificado.

Certifico, em cumprimento ao despacho supra que, revendo o arquivo dest Conselho, encontrei a Ficha de anotação Nº 67, na qual consta ser o Snr Alexandre Gutierrez inspector Geral do trafego exercendo o cargo de .. SUPERINTENDENTE em comissão e não possui titulo profissional. Quanto ao segundo item, certifico que a communicacão a que o mesmo se refere, bem como os quadros que a acompanharam são assignados pelo Snr. Alexandre Gutierrez na qualidade de Superintendente. E o que consta nos arquivos deste Conselho Regional de Engenharia, e do que dou fé.

Curityba *16 de Maio de 1935*
Benedito da Rocha
Secretário inferior.
Visto, em 16-5-35.
Flávio Supply de Lacerda
Presidente

Re-

Reconheço as firmas retas dos
Srs. Bento Munhoz da Ro-
cha Netto e Flavio Sulpicy de
Carvalho, 17 de Maio - 1935

Em test. ACC. da Verdade
Acyedina de Camargo Cereal
1.º Tabelião Int.º



REGISTRO DE TITULOS E DOCUMENTOS

Assinado de boca das 12hs e 6 horas Registrado sob n.º 1354...
Apontado sob n.º 1211 pag. de fls. 202 de Livro n.º 224
107 do Protocolo n.º 1 de Registro de Titulos
Curitiba, 17 de Maio de 1935 Curitiba, 17 de Maio de 1935
O Oficial do Registro O Oficial do Registro

REGISTRO GERAL DE IMOVEIS
CURITYBA
* 17-MAIO 1935 *
ALIPIO F. MACIEL
Serventia de Viaticos
TARGINO DA SILVA
Substituto.

Targino da Silva
sub. off.

DISTRITO GERAL DE IMMOBILIAR
 CURITYBA
 15 MAIO 1935 *
 ALÍPIO P. MACIEL
 ARMANDO DA SILVA

Doc. nº 10
 A'

Ilmo. Snr. Superintendente da Rede de Viação Paraná-S. Catharina



Certificou-se.
 14-5-1935

Simões de Azevedo
 P/Superintendente.

Raul Zenha de Mesquita, para garantia e defesa de seus direitos junto ao Conselho Nacional do Trabalho, com fundamento no Nº 35 do art. 113 da Constituição Federal, requer vos dignes mandar certificar ao pé deste se a Rede de Viação Paraná-Santa Catharina ainda continúa no regimen de ocupação estabelecida pelo Decreto 19601 de 19 de Janeiro de 1931 e posteriormente prorogada por outros decretos.

Pede Deferimento

Curitiba 14 de maio 1935
 Raul de Mesquita



P - 5.000
 R - 2.200
 S - 200
 7.400

CERTIFICO, de accôrdo com o despacho supra, que a Rêde de Viação Paraná-Santa Catharina continúa em regimen de ocupação federal, estabelecida pelo decreto nº19601, de 19 de janeiro de 1931. Eu, Alceu de Albuquerque, Secretario Geral da Superintendencia da Rêde, passei a presente certidão, que vae por mim datilographada e assignada e visada pelo Snr. Superintendente.

Curitiba 14 de maio de 1935
 Alceu de Albuquerque



VISTO

Simões de Azevedo
 SUPERINTENDENTE

Re-

Reconheço as firmas retro dos Srs.
Paul de Mesquita, Alceu de Al-
buquerque e Simão do Amaral.
Curitiba, 15 de Maio - 1935.

Em test. Alc. da Delegação

Alpedina de Camargo Cerced
1.º Tabelião



Firma no Tabelião
Alvaro N. Teixeira
Rosário, 100-10

REGISTRO DE TITULOS e DOCUMENTOS

1.º Título hoje das 12hs 8 horas	Registrado sob n.º 1249
Agendado sob n.º 1906 pag. 201	do Livro n.º 324
107 do Protocolo n.º 1	do Registro de Títulos
Curitiba, 15 de Maio de 1935	Curitiba, 15 de Maio de 1935
O Oficial do Registro:	O Oficial do Registro:

Apaura Silva
sul off

REGISTRO GERAL DE IMOVEIS
CURITYBA
* 1.º MAIO 1935 *
ALÍPIO F. MACIEL
Serventurário Vitalício
TÁRGINO DA SILVA
Substituto.

las do presente decreto, são considerados auxílios de natureza dos previstos pelo art. 7º do decreto n. 19.576, de 8 de janeiro de 1931.

Art. 18. Ficam revogados o art. 7º da lei n. 5.623, de 29 de dezembro de 1928, e os arts. 1º e 6º, inclusive, da lei n. 5.426, de 7 de janeiro de 1928, bem assim o regulamento baixado com o decreto n. 18.554, de 31 de dezembro do mesmo anno, não só por versarem sobre matéria regulada com maior acerto pelo Código de Contabilidade, como também por estabelecerem innovações tendentes apenas a alterar, por meios artificiosos, a real expressão das contas dos exercícios financeiros.

Art. 19. Nenhuma despesa de material será paga pelo Thesouro ou repartições pagadoras, sem o registro prévio do Tribunal de Contas ou de suas delegações.

Art. 20. Os ministros são obrigados a remetter por trimestres, ao Chefe do Governo Provisorio, um quadro demonstrativo do estado das verbas de seu ministerio.

Art. 21. Os que infringirem as disposições do presente decreto, incorrerão nas penalidades de que trata o § 4º do art. 41.

Art. 22. Revogam-se as disposições em contrario.

Rio de Janeiro, 26 de janeiro de 1934, 140º da Independencia e 43º da Republica.

GETULIO VARGAS.

José Maria Whitaker.

Oswaldo Aranha.

J. F. de Assis Brasil.

José Fernandes Leite de Castro.

Lindolfo Collor.

José Americo de Almeida.

Francisco Campos.

Conrado Heck.

Afranio de Mello Franco.

DECRETO N. 19.601 — DE 19 DE JANEIRO DE 1934

Mantém a occupação da Rêde de Viação Paraná-Santa Catharina até 31 de março de 1934 e dá outras providencias

O Chefe do Governo Provisorio da Republica dos Estados Unidos do Brasil:

Considerando que a Rêde de Viação Paraná-Santa Catharina, constituída pelas linhas ferreas federaes administradas pela Companhia Estrada de Ferro São Paulo-Rio Grande, umas sob o regimen de arrendamento e outras sob o de concessão, foi occupada, desde 5 de outubro de 1930, pelas forças revolucionarias em operações naquelles Estados;

Considerando que permanecem, em relação á administração daquella Rêde, as circunstancias extraordinarias que determinaram a sua occupação de facto;

Considerando a necessidade de serem resolvidas todas as questões decorrentes dessa situação anormal; e

Considerando que a occupação temporaria das estradas de ferro que constituem aquella Rêde está prévista e regulada

nas clausulas 37 e 80 do contracto panhia *ex-vi* do decreto n. 11.905 usando das attribuições que lhe co n. 19.398, de 11 de novembro de 1931.

Decreta:

Art. 1º A Rêde de Viação Paratuida pelas estradas de ferro federtractos celebrados com a Companhia Paulo-Rio Grande, *ex-vi* dos decre janeiro de 1916, e 16.259, de 12 de nuará occupada até 31 de março d do disposto nas clausulas 37 e 80 d tractos, salvo ulterior resolução do

Art. 2º Enquanto durar a occnistrada por um engenheiro da conrio, nomeado por decreto, o qual o funções de superintendente da mamente subordinado ao Ministro da V

§ 1º A receita da Rêde contrir accôrdo com as tarifas e regulamen cada no custeio dos seus serviços, instruções que o Ministro da Viaçã

§ 2º Nas instruções que fover Viação e Obras Publicas determina obedecer a escripturação e comprov durante a occupação da rêde.

§ 3º O superintendente da Rêde as disposições dos regulamentos em tro da Viação e Obras Publicas, por Federal das Estradas, as modificaçõ

Art. 3º Enquanto durar a occtoria Federal das Estradas mantem mesma, cooperando com o superintnistro da Viação e Obras Publica julgar opportunas.

Art. 4º O Ministro da Viação uma comissão especial para pro relativa ao periodo de occupação arcreto e bem assim uma comissão c fazer parte o superintendente da Rê a rigorosa verificação da regulari execução dos contractos da Compai Paulo-Rio Grande com o Governo approvação desses actos pelo poder

Parapho unico. Esta commrectamente ás repartições do Minist blicas todos os elementos, informaç qualesquer documentos que julgar nhó de sua missão, bem como exa cumentos e papeis existentes não e Viação Paraná-Santa Catharina, e da Companhia Estrada de Ferro Sã

Art. 5º Revogam-se as disposi

Rio de Janeiro, 19 de janeiro dencia e 43º da Republica.

José

Ministerio da Justiça e Negocios Interiores

Por decretos de 19 do corrente mez, foram naturalizados brasileiros:

Anais Lydie Puthon, natural da França, nascida a 26 de dezembro de 1898, filha de Joseph Puthon e de Jeanne Françoise Bontron, solteira, residente no Estado de São Paulo;

Antonio Augusto Cardoso Filho, natural de Portugal, nascido a 27 de julho de 1903, filho de Antonio Augusto Cardoso e de Maria de Jesus, casado, residente nesta Capital;

Assis Maamed, natural da Syria, nascido a 15 de fevereiro de 1890, filho de José Maamed e de Maria Amelia

Felisberto Ranzini, natural da Italia, nascido a 18 de agosto de 1881, filho de Sisto Ranzini e de Eugenia Piccagli, casado, residente no Estado de São Paulo;

Francisco Emilio Schulz, natural da Republica Argentina, nascido a 22 de abril de 1890, filho de Francisco Schulz e de Carlota Martin Schulz, solteiro, residente no Estado de São Paulo;

João Antonio Affonso, natural de Portugal, nascido a 4 de março de 1900, filho de Manoel Affonso Dias e de Maria José Rodrigues, solteiro, residente nesta Capital;

José Kaltner, natural da Austria, nascido a 27 de fevereiro de 1899, filho de Ignacio Kaltner e de Rosa Kaltner, casado, residente no Estado de S. Paulo; Manoel da Rocha Barra, natural de

Maria da Roc te nesta Capi

Maurício C nascido a 8 Leon Cohen residente nes Rodolpho nascido a 31 de Valentino roni, casado, Paulo;

Rogério Ma tural de Port to de 1892, e de Isaura, nesta Capital

— Remett tado de São ali residem.

— Por ou reformados



INSPECTORIA FEDERAL DAS ESTRADAS ¹²⁵
6.º DISTRITO

MINISTERIO DA VIAÇÃO
E
OBRAS PUBLICAS

Nº 36/D.

ASSUMPTO:- Pedido de certidão.

Doc. n.º 12

Curityba, 20 de maio de 1935.

Illmº.Sr.Dr. Raul Zenha de Mesquita,

N/Capital

Para vosso conhecimento, abaixo transcrevo o teor do telegramma nº 29, de 18 do corrente, hoje recebido neste Distrito, que responde á consulta por mim dirigida ao Sr.Inspector Federal das Estradas, em despacho nº 57, de 17 do andante, relativamente ao pedido de certidão que, em requerimento desta ultima data, fizestes a esta repartição:

"Nr.29 - Vosso 57 (pt) Não estando Rede Paraná Santa Catharina subordinada esta Inspectoria que de acordo termos decreto ocupação é somente cooperadora administração mesma Rede deverá engenheiro Raul Zenha Mesquita dirigir-se ao Sr.Ministro Viação a quem cabe resolver como de direito."

Em vista dos termos do telegramma supra, não é possível attender ao que requerestes, salvo determinação do Sr.Ministro da Viação e Obras Publicas.

Saude e Fraternidade

FIRMA DO TAB. F. HERMES
RIO - ROSARIO, 141

Oscar Castilho
P. Chefe do 6º Districto
CN.



Reconheço verdadeira a firma
supra d. Oscar Castilho
que d...
Em...
Curityba, 20 de maio de 1935.





Illmo. Snr. Dr. Flavio Pereira
D.D. Diretor Regional dos Correios e Telegraphos

Curityba

*A' l'he
Certifique-se
17 L 5-935
F. Lencina*

Doc. n.º 13

Raul de Mesquita, tendo em 13 do corrente transmitido de Curityba para o Rio, com o seguinte endereço "Dr. Frederico Saboia para Dr Asterio Lobo Rua Conde de Irajá 69", o telegramma 2968 com RP, requer e solicita a V.S. se digne mandar certificar, para fins de direito, ao pé deste, seu inteiro teor.

Pede DEFERIMENTO

*Curityba
Raul de Mesquita
17 de Maio 1935*



A' Turma de
Conferencia
Telegraphica.

17. 5. 31

João Pinheiro

Caré

Certifico em cumprimento ao despacho do Snr. Director Regional dos Correios e Telegraphos do Paraná, exarado no processo 12.357/35 do protocolo desta Repartição em que árequecimento de Raul de Mesquita, pede que lhe seja passado por certidão o inteiro theor do telegramma nº 2.968 com Resposta paga 12\$000 transmittidos desta a Rio em 13 do corrente .

Certifico que, revendo o archivo desta Secção Economica encontrei no grupo nº 60 de autographos de telegrammas ordinarios, o de nº 2968 com 108 palavras Rp 12\$000 endereçado ao Dr. Frederico Saboia para Dr. Asterio Lobo rua Conde de Irajá nº 69, nos seguintes termos:

" A bem verdade appello vossa lealdade dizer se o que sabe relativamente a um pretendido pedido de demissão por mim feito dos serviços da São Paulo Rio Grande em 1930 é por ouvir dizer ou se tomou conhecimento de algum documento por mim assignado virgula bem como se sabe e como soube vg tivesse Directoria Companhia resolvido algo a respeito ou me exonerado de seus serviços ponto Antecipo meus melhores agradecimentos e aguardo vossa resposta que peço confirmar assignada via postal á rua Silva Jardim Nº 1556 ponto Atenciosas Saudações.

Raul de Mesquita " De tudo foi extrahida a presente cer-

124

tidão, para produzir seus efeitos legais sendo assignada pelo Snr. Chefe dos Serviços Economicos e visada pelo Snr. Director Regional. Eu, Antonio Martins de Mello, telegraphista de 3ª classe a escrevi. Secção Economica da Directoria Regional dos Correios e Telegraphos do Paraná, em 17 de Maio de 1935.

Antonio Martins de Mello

Luiz Infa
José Igua
o ch
17/5/35



Chc



Visto

F. Pereira

D.R.

Reconheço verdadeira a firma
e expressa de Antonio Martins
de Mello, José Igua e Florio
junior e F. Pereira
do que dou fé.

Em 17 de Maio de 1935

José Igua



Casa de you,

Maio de 1935



A' Turma de
Censura
Telegraphica.
17. 5. 31
João Pereira

Caré

Certifico em cumprimento ao despacho do Snr. Director Regional dos Correios e Telegraphos do Paraná, exarado no processo 12.357/35 do protocolo desta Repartição em que árequecimento de Raul de Mesquita, pede que lhe seja passado por certidão o inteiro theor do telegramma nº 2.968 com Resposta paga 12\$000 transmittidos desta a Rio em 13 do corrente .

Certifico que, revendo o archivo desta Secção Economica encontrei no grupo nº 60 de autographos de telegrammas ordinarios, o de nº 2968 com 108 palavras Rp 12\$000 endereçado ao Dr. Frederico Saboia para Dr. Asterio Lobo rua Conde de Irajá nº 69, nos seguintes termos:

" A bem verdade appello vossa lealdade dizer se o que sabe relativamente a um pretendido pedido de demissão por mim feito dos serviços da São Paulo Rio Grande em 1930 é por ouvir dizer ou se tomou conhecimento de algum documento por mim assignado virgula bem como se sabe e como soube vg tivesse Directoria Companhia resolvido algo a respeito ou me exonerado de seus serviços ponto Antecipo meus melhores agradecimentos e aguardo vossa resposta que peço confirmar assignada via postal á rua Silva Jardim Nº 1556 ponto Atenciosas Saudações.

Raul de Mesquita " De tudo foi extrahida a presente cer-

138

TELEGRAMMA — REPARTIÇÃO

ente de

RIO

Handwritten red markings: a vertical line with 'A' at the bottom, and '138' written vertically.

Handwritten number: 138



7-107

RESPOSTA SEU TLGRAMA TÊ
DOUTOR DELCIDIO MOSCOSO
COMPANHIA PRESENTE EM C/P
RELATORIO AO DOUTOR BLE
OCCUPAÇÃO ESTRADA RELAT
DIRECTORIA NAO TRANSITO

VIAS TELEGRAFICAS
RADIO AMAZON
WESTERN...
AMAZON.....

TELEGR

DAKAR.....
WESTERN.....
COLON.....

URUGUAYANA
LIVRAMENTO
JAGUARÃO...
ITALCABLE...
RADIOBRAZ.

Doc. nº 15
1389

Illmo. Snr. Superintendente da Rede de Viação Paraná S. Catharina .

*Certifique - re -
20/5/1935
Simão do Amaral
P/ Superintendente*



Raul Zenha de Mesquita, com fundamento no Nº 35 de art. 113 da Constituição Federal, para defesa de seus direitos no Conselho Nacional de Trabalho, requer a V.S. que se digne de mandar certificar ao pédeste, em quez ou mezes do anno de 1930, figura e Dr. Asterio Lobo, nas folhas de pagamento da Rede de Viação Paraná - Santa Catharina, como Inspector Geral da Rede ou em outro qualquer cargo.

Pede deferimento

*Certifica
Raul Zenha de Mesquita
20 de Maio 1935*



CERTIFICO, de accôrdo com o despacho acima, que revendo as folhas de pagamento da Rêde de Viação Paraná-Santa Catharina, existentes no archivo da Contabilidade Geral, relativas ao anno de 1930, não consta das mesma o nome da Sr. Dr. ASTERIO LOBO.



*Certifica 21 de Maio de 1935
João N. de Ueiro*



*Chefe Geral da Contabilidade
Reconheco verdadeiras a 2ª firma
supra de Asterio Lobo
Simão do Amaral
do que dou fé*



FIRMA DO TAB. F. BERNES
RIO - ROSARIO, 141
Curitiba



*João N. de Ueiro
Tabelião
Maio de 1935*

Informação

Depois de terem obtido vistas dos presentes autos - a Estrada de Ferro São Paulo Rio Grande - Rede de Viação Paraná - Santa Catharina, por seu procurador junto a este C. Conselho, dr. Gadario do Valle, e Raul Zenha de Mesquita, também por seu bastante procurador, conforme instrumento de fés. 102, sr. Rodrigo Mello Franco de Andrade - offereceram, respectivamente, a fs. 98, e fs. 103, as razões de contestação aos embargos constantes dos autos.

Um tempo, Raul Zenha de Mesquita reclamou contra a administração daquela Rede que, desde 10 de outubro ^{de 1930} mantinha afastado do serviço, como licenciado, e sem perceber os respectivos vencimentos.

Apreciada a matéria pela Primeira Câmara deste Conselho, a quem cabe por parte dele, decidiu a mesma julgar procedente, pelos fundamentos expostos, a queixa, para o effeito de reconhecer ao supte. o direito que lhe assiste ao exercício de suas funções, determinando a Estrada fizesse cessar a situação de licenciado em que se encontra o reclamante, situação que ainda perdura à vista dos embargos oppostos.

Realmente. Tanto a Estrada, como o funcionario se não conformaram com a resolução da Primeira Câmara, e, por essa razão, usando da faculdade outorgada pelo actual Regulamento deste Conselho - dec. n.º 24.784, de 14 de julho

de 1931 - resolveram recorrer para o C. Conselho Ple-
no.

O Estrada embarga a essa decisão, por lhe
parecer improcedente a queixa offerecida; e funda-
menta o seu pedido nas seguintes razões:

1. "porque Raul de Mesquita teria pedido
demissão do seu cargo em fins de setembro de 1930,
dirigindo-se verbalmente a um director da então
Leia. C. Ferro S. Paulo Rio Grande";

2. "porque o mesmo embargado teria pedi-
do demissão por meio de uma carta endereçada à
directoria daquela leia., no Rio de Janeiro";

3. "porque elle tinha perdido o cargo por
abandono de emprego";

4. "porque elle teria exercido funcções pu-
blicas no Estado do Paraná durante o periodo
em que estava licenciado";

5. porque, durante esse periodo, elle não
contribuiu para a baixa Ações;

6. porque o acto pelo qual foi elle
licenciado teria sido um acto de favor, cujo
effeito não deveriam aproveitá-lo na presente
empresaria;

7. porque o embargado teria reconhe-
cido não se achar licenciado, e sim demittido, uma
vez que referem "desintegração" no cargo;

8. porque, finalmente, Raul de Mes-
quita não teria completado 10 annos de serviço
effectivo na Rede de Viação Paraná-Santa Cathari-
na.

Raul Zenha de Mesquita, por sua
vez, deseja a reforma do accordas, para que fique

141

aproveitado a elle o direito de ser indemnizado em vencimentos não percebidos durante o periodo da licença, pois esta lhe foi concedida contra a sua vontade, isto é, a forcaram a permanecer afastado do cargo, em caracter de licença, sem vencimentos.

A estrada contesta os embargos de Paul de Mesquita com os razos de feres usque 100, sempre firmando que o funcionario não conta tempo de serviço para pleitear a volta ao serviço.

O embargo, por outro lado, debate, com offerecimento de vasta documentação, os fundamentos em que se baseia a estrada para a referida resolução da Primeira Câmara, esperando que o C. Conselho Pleno lhe dê ganho de causa.

Exposto, assim, o assumpto ora tratado nos autos, parece-me que os mesmos podem ser submettidos á apreciação da Junta Provisoria Fical, para os fins de direito.

Rio de Janeiro, 12 de julho de 1935.
Aurelio Benfaminini det.
Aux. P. G.

A consideração do Snr. Director Geral

de acordo com a informação supra

Rio de Janeiro, 12 de julho de 1935

Alcides de Almeida Fidalgo

Director da 1ª Secção

VISTO-Ao Snr. Dr. Procurador Geral,

de ordem do Exmo. Snr. Presidente.

Em 15 de julho de 1935

Quatros

Director da Secretaria

Rec. na Proc. em 17-7-935

VISTA

Ao Dr. 2º Procurador Adjunto

Rio de Janeiro, 18 de Julho de 1935

Galvão
Procurador Geral, em exercício

P A R E C E R

Contra a decisão de fls. 39 foram oppo-
tos embargos:

- a) pelo reclamante Raul Zenha de Mesqui-
ta, e,
- b) pela reclamada Rêde de Viação Paraná-
Santa Catharina (Estrada de Ferro S. Paulo-Rio Grande).

Os embargos foram oppostos dentro do pra-
zo legal, e estão devidamente contestados pelos interessados.

Pretende o 1º embargante:

que o Egregio Conselho determine o pagamento dos vencimentos a-
trazados, relativos ao tempo em que esteve afastado de suas fun-
ções.

O 2º embargante, a Companhia, oppõe em-
bargos infringentes do julgado.

Allega a Companhia que o primeiro em-
bargante que entrára para o seu serviço em 13 de dezembro de 1923
e que, portanto, não tenha 10 annos de serviço:

- a) abandonára o trabalho em 1º de outu-
bro de 1930;
- b) dirigira um pedide de demissão por
escripto á Directoria da Estrada no Rio de Janeiro;
- c) que o primeiro embargante solicitára
verbalmente demissão do cargo.

E accrescenta mais ainda que durante o
tempo de seu afastamento exerceu o primeiro embargante cargos

publicos e não contribuiu para a Caixa.

Essas, as allegações. Junta varias copias de officios e as certidões: de fls. 85, trecho da carta de Dr- Octavio Barbosa Carneiro que refere o pedido de demissão do primeiro embargante; a de fls. 86, por onde se vê que o primeiro embargante não contribuiu para a Caixa enquanto esteve licenciado; as de fls. 87 e 89, para provar que o primeiro embargante exerceu e exerce outras funções; a carta de fls. 95 em que o então Inspector Geral da Rêde, afirma que o primeiro embargante se havia exonerado da Companhia em fins de setembro de 1930.

Na contestação aos embargos, reproduz a segunda embargante mais ou menos o que havia enunciado com o fundamento dos embargos; o primeiro embargante junta os documentos de fls. 124 a fls. 139.

Devem ser apreciados em primeiro lugar os embargos da Companhia- 2º embargante - uma vez que accetados os mesmos não se poderá conhecer dos embargos do primeiro embargante.

Isto posto cumpre-me salientar:

1º) que ^aallegação de abandono de serviço, feita pelo segundo embargante, desaparece deante de suas proprias affirmativas de pedido de demissão feito posteriormente á data em que ella diz ter havido o abandono, e mais ainda, deante do documento da propria Estrada licenciando o primeiro embargante;

2º) egualmente são insubsistentes suas allegações no que se referem aos pedidos de demissão por escripto e verbal, em face de documento offerecido pela propria empreza como seja a certidão de fls. 85 v. em que se affirma que a demissão fôra pedida por escripto á Directoria no Rio e mais, a affirmativa da empreza de que este pedido fôra "retirado pelo remetente do correio" (fls. 58).

Não houve assim pedido, nem verbal nem por

2º) era arbitrario e injusto o seu afastamento do trabalho (licença per tempo indeterminado), uma vez que nenhum motivo apparente o causára;

3º) o art. 53 do Dec. 20.465 de 1º de outubro de 1931, diz:

"Após dez annos de serviço prestado á mesma empresa os empregados a que se refere a presente lei" etc. enquanto que no art. 28 diz o mesmo Dec.:

"Para os effeitos da aposentadoria só se levarão em conta os serviços effectivos, ainda que não continuos" etc.

Ora, o empregado, embora licenciado, continua no serviço da empresa e o que o art. 53 prescreve é que elle tenha 10 annos de serviço na mesma empresa, quer dizer, 10 annos de *empregado*.

A lei só cogitou de serviço effective para a aposentadoria (art. 28 citado).

E tanto é isto procedente que no art. seguinte 29, estabeleceu o modo de computar o tempo de licença para aposentadoria, o que só é feito nas bases ali fixadas.

Para os fins do art. 53 nenhuma exigencia se faz, a não ser 10 annos de empregado em uma empresa.

É este o verdadeiro sentido da lei.

A decisão da Egregia la. Camara foi, portanto, acertada. O empregado, estava licenciado por tempo indeterminado; no correr desta licença completou seus 10 annos de empregado da empresa.

Reclamou a este Conselho, contra o prolongamento indefinido dessa licença; é, sem duvida, procedente essa reclamação.

Opino, pois, sejam rejeitados os embargos da empresa para ser mantida a decisão anterior e em consequencia, poder-se-á conhecer dos embargos do primeiro em-

bargante, que pede o pagamento dos vencimentos atrasados.

A meu ver só lhe assistirá direito a vencimentos atrasados a partir da data em que completou os 10 annos e isso, porque, antes nada poderia este Conselho fazer contra o seu afastamento, o qual mesmo que fosse injusto só se tornou illegal após completar elle os 10 annos na empresa.

Rio, 16 de setembro de 1935.

Wafers Silvira

2º Adjuncto do Procurador Geral,

SF/

Recib. fab. 17-9-35

CONCLUSÃO

Nesta data, faço estes autos conclusos ao Exmo. Sr. Presidente.

Em 18 de setembro de 1935

Quacodora

Director da Secretaria

De ordem do Sr. Presidente, transmitto o presente processo ao relator sorteado Sr. Dr. Saraiva

Rio, 19 de setembro de 1935

M. S. Fontenelle
do Secretario da Sessão

Por ter sido vencido o relator, em sessão
plena desta data foi designado relator
ad hoc o Ex.^{ma} Conselheiro Gualter José
Ferreira, a quem passo os presentes
autos.

Rio, 3 de Outubro de 1935
M. Favilla Nunes
 pelo Sec. de Actas.



Ministerio do Trabalho,
Industria e Commercio

CONSELHO NACIONAL DO TRABALHO

ACCORDÃO

fls. 145

Proc. 3.918/34

..... Secção

/DE.

1935

Vistos, relatados e discutidos estes autos em que são embargantes e reciprocamente embargados - A Rêde de Viação Paraná - Santa Catharina e o Dr. Raul Zenha de Mesquita:

Resolvem os membros do Conselho Nacional do Trabalho, reunidos em sessão plena, rejeitar os embargos da la. embargante - A Rêde de Viação Paraná - Santa Catharina, pela sua irrelevancia, e receber em parte os offerecidos pelo 2º embargante - Dr. Raul Zenha de Mesquita, para, nos termos do § 2º do art. 53 do Dec. 20.465, de 1º de Outubro de 1931, condemnar a la. embargante a pagar os vencimentos atrasados, a contar de 14 de Dezembro de 1933, e até a effectiva volta do 2º embargante aos serviços de suas funções.

Rio de Janeiro, 3 de Outubro de 1935.

Francis Caporale de Azevedo Presidente

Juliano José de Aguiar Relator ad-hoc

Fui presente *J. Amal de Aguiar* Procurador Geral

Publicado no Diario Official de 4 de Novembro

de 1935.

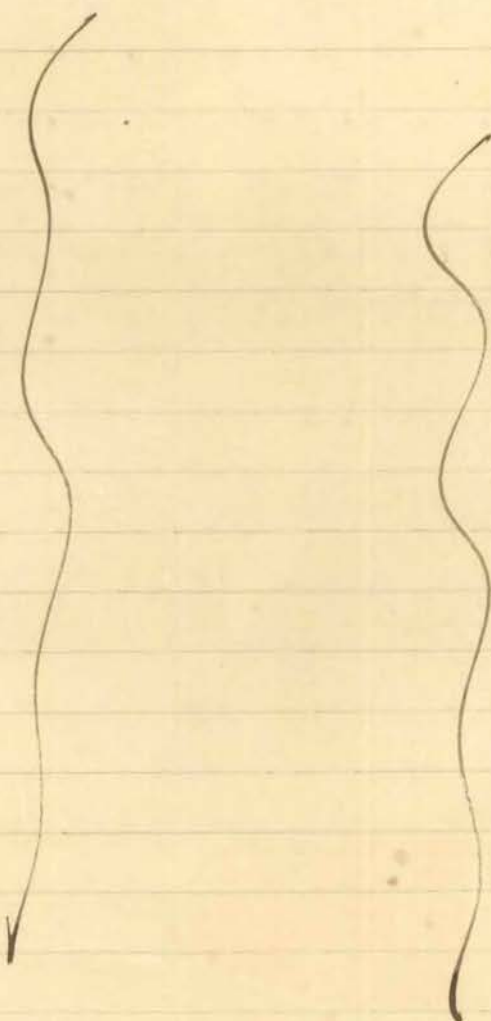
A' Sr.^a Emacina Alvarenga para fazer o expediente
d Rede

Em 4 de Novembro de 1935

Theodor de Almeida Torres

Director da 1.^a Secção

Cumprido em 5-11-935
Emacina de Alvarenga
Sua.



fls. 147

Rio, 8 de Novembro de 1935

Proc. 3918/34

1-1.422

EA

Notificação

Sr. Director da Rêde de Viação Paraná Santa Catharina
(Estrada de Ferro São Paulo Rio Grande)

Transmitto-vos, de ordem do Sr. Presidente, copia authenticada do accordão proferido por este Conselho, em sessão de 3 de Outubro do corrente anno, nos autos do processo em que são embargantes e embargados essa Ferrovia e o ACATUUG Dr. Raul Zenha de Mesquita.

Outrosim, comunico-vos que essa Estrada fica notificada para, dentro do prazo legal, dar cumprimento a decisão do Conselho Nacional do Trabalho que foi no sentido de rejeitar os embargos da la. Embargante - essa Ferrovia, pela sua irrelevancia, e receber em parte os offerecidos pelo 2º embargante - Dr. Raul Zenha de Mesquita, para, nos termos do § 2º do art. 53 do Dec. 20.465, de 19 de Outubro de 1931, condemnar a la. Embargante a pagar os vencimentos atrasados, a contar de 14 de Dezembro de 1923, até a efectiva volta do 2º embargante aos serviços de suas funcções.

Saudações

a) Osvaldo Soares
Director Geral da Secretaria

Rio, 8 de Novembro de 1935

Proc. 2018/34

1-1.422

KA

Notificação

Sr. Director da Rede de Viação Ferroviária Santa Catharina
(Estrada de Ferro São Paulo Rio Grande)

Transmitto-vos, de ordem do Sr. Presidente, copia autenticada do accordo proferido por este Conselho, em sessão de 2 de Outubro do corrente anno, nos autos do processo em que são embargadas e embargados essa Fervia e o

JUNTA DA

Nesta data, junto aos presentes autos uma petição

do Dr. Raul Zenha de Mesquita, protocollada sob o nº 12.692/35.

Primeira Secção, 16 de Novembro de 1935

Em nome do Sr. Raul Zenha de Mesquita

1º Official

(Assinatura)
Director Geral da Secretaria

PROTOCOLLO GERAL	
Nº 12.692	
DATA 26/10/35	
SECRETARIA DO CONSELHO NACIONAL DO TRABALHO	MINISTRO
	PRESIDENTE
	DIRECTOR GERAL
	PROCURADORIA
	1.ª SECÇÃO
	2.ª SECÇÃO
	3.ª SECÇÃO
	CONTADORIA
	FISCALIZAÇÃO
	ENGENHARIA
ESTATISTICA	
ARCHIVO	

Exmº Snr Presidente do Conselho Nacional do Trabalho

Sua, em termos
Rio, 24 de outubro de 1935
Raul de Mesquita

O Dr Raul Zenha de Mesquita vem re-
querer a V. Ex. se digne mandar certificar-lhe se o Proces-
so Nº 3.918 / 34, em que é interessado o supplicante, foi
julgado em gráu de embargos por esse egregio Conselho Ple-
no e ainda o seguinte:

- 1º) - se a Rede de Viação Paraná -
Santa Catharina foi ou não condemnada a reintegrar ou re-
admittir o supplicante, assim como a pagar-lhe os vencimen-
tos que indevidamente deixou de perceber desde que comple-
tou dez annos de serviço;
- 2º) - se as decisões desse egregio
Conselho, em gráu de embargos, são de ultima e definitiva
instanciã.

Nestes termos,
P. deferimento.

*Desisto de certificar
a respeito referida, por
os sites publicos e acesados.*
Rio de Janeiro, 22 de Outubro de 1935
Rodrigs de p.p. Rodrigs
Rodrigs



Ao Snr. Leas da Cuz para informar
Em 4 de Novembro de 1935
Theodoro de Almeida
Director da 1.ª Secção

28-10-35

Recobido na 1.ª Secção em 25/10/35

149

Snr. Director da 1a. Secção.

Havendo o Dr. Raul Zenha de Mesquita desistido da certidão de que trata a petição ora junta aos presentes autos (declaração constante da mesma petição), passo este processo ás vossas mãos para os devidos fins.

Rio de Janeiro, 16 de Novembro de 1935

[Handwritten signature]

1º Official

Do Sr. Buganini de seu livro mencionado sobre o pedido de carta de concessão, em 19 de Novembro de 1935, cujo requerimento já foi encaminhado ao Sr. Theodoro de Almeida Valle, Director da 1ª Secção.

*Recubi hoje. Foi por favor.
Rio, 22-XI-35
Apolo Porto*

[Vertical line]

Exm^o Snr Presidente do Conselho Nacional do Trabalho.

J. *sem termo.*
Rio, 11 de Novembro de 1935
Am. Raul de Mesquita

Diz o Dr Raul Zenha de Mesquita que, tendo sido publicado no Diario Official de 7 de novembro corrente, á pagina 24.613, o accórdão proferido por esse egregio Conselho no Processo Nº 3.918, em que o supplicante contendia com a Rede de Viação Paraná - Santa Catharina, e como o referido accórdão, havendo sido proferido em gráu de embargos, constitue decisão de ultima e definitiva instancia, na forma do disposto no artº 4º, paragrapho 5º, do Regulamento approved pelo Decreto Nº 24.784 de 14 de julho de 1934, vem o mesmo supplicante requerer a V. Ex. se digne ordenar seja extrahida carta de sentença, uma vez que a empresa reclamada não deu cumprimento ao julgado.

Nestes termos,

P. deferimento.

Rio de Janeiro, 9 de novembro de 1935
p. p. Raul de Mesquita
Advogado de Officio



Recebido em 18-11-35
João Fergamini de Sá para cumprir
Em 19 de Novembro de 1935
Recebo de Raul de Mesquita
Director da 1.ª Secção

Rec. unid. 14/11/35

14-11-35

Recebido na 1.ª Secção em

14/11/35

PROTÓCOLO GERAL
119-13439X
DATA 13/11/1935
SECRETARIA DO CONSELHO NACIONAL DO TRABALHO
MINISTRO
PRESIDENTE
DIRECTOR GERAL
PROCURADORIA
1.ª SECÇÃO
2.ª SECÇÃO
3.ª SECÇÃO
4.ª SECÇÃO
FISCALIZAÇÃO
ENGENHARIA
ESTATISTICA
ARCHIVO

Sr. Director

Havendo verificado que a decisão de ys. 145 ainda não transitou em julgado, pois que data de 7 de novembro p.p. a sua publicação no Diário Official, peço venia para ponderar que se determine a suspensão da execução da Carta de Sentença requerida a p. 150, pelo bastante procurador de Raul Zamba de Mesquita, visto como o despacho do Sr. Presidente que deferiu o pedido não pôde deixar de ser interpretado como de acordo com as disposições regulamentares - Regulamento 24.784, de 1934 - art. 5º §§ 3º e 4º, combinados).

Quanta condições, passo. presente processo à vista, não, para os devidos fins.

Rio, 13 - XII - 1935
 Afonso Bezerra de A.
 Adv. 129.

A consideração do Sr. Director Geral propondo seja enviada a Procuradoria Geral.

Rio de Janeiro, 16 de Dezembro de 1935

Theodoro de Almeida Freitas

Director da 1ª Secção

M. 12/12/35

A 1ª Secção,
 para juntada de novo documento.

Rio, 20/12/35

Director Geral

Recebido na 1ª Secção em 20/12/35

No Lu. Bergamini de Pleu p^oae - juntas o doct^o
N. 654/38 Em 23 de dezembro de 1935

Theodoro de Almeida Fidalgo
Director da 1.ª Secção

Cumprido.

Lis, 28-12-935
Theodoro Bergamini
ans 1.º 2

Exmo. Sr. Dr. Presidente do Conselho Nacional do Trabalho

M. 100

A RÊDE DE VIAÇÃO PARANÁ - SANTA CATHARINA, nos autos de processo n.º 3.918 / 34, desejando recorrer da decisão proferida em Conselho Pleno para o Sr. Ministro do Trabalho, de accordo com o art. 113, n.º 35, da Constituição da Republica, e conforme lhe faculta o Regulamento desse Conselho, requer a V. Excia. se digne mandar passar por certidão o inteiro teor dos pareceres emittidos pela procuradoria, e bem assim dos Accordãos proferidos sobre a materia nos referidos autos.

Nestes termos,

E. deferimento

Rio de Janeiro 13 de Dezembro de 1935
Sp. Luiz Carlos Valle



No Sr. Bergamini de flous para informa nos autos Em 13 de Dezembro de 1935
Revisor de Remessa Lodiés
Director da 1.ª Secção

PROTOCOLLO GERAL	
N.º 14654	
DATA 13 / 12 / 1935	
SECRETARIA DO CONSELHO NACIONAL DO TRABALHO	MINISTRO
	PRESIDENTE
	DIRECTOR GERAL
	PROCURADORIA
	1.ª SECÇÃO
	2.ª SECÇÃO
	3.ª SECÇÃO
	CONSELHO DE FISCALIZAÇÃO
SECRETARIA ESTADISTICA	
ARCHIVO	

Recebido na 1.ª Secção em *10/12/35*

111.103

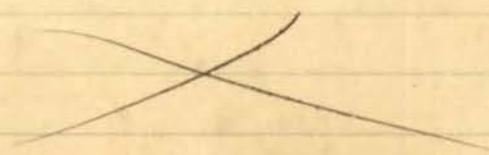
- Insumação -

O bastante procurador da Estrada de Ferro São Paulo Rio Grande - insumação archi vada na Secretaria deste Conselho pela petição de fs. 152, ppeten de lhe seja passado por anti- dão o inteiro theor dos pare- res emitidos pela Procurado- ria feral nos presentes autos, e, bem assim, as accorções proprias por este Conselho sobre a materia dos autos.

Segundo verifiquei as peças julgadas necessarias para o recurso que ppeten a Estrada da interpôr para o Sr. Ministro são as de fs. 30v. e 31; 37v. e 38; 141v. a 143v; accorções de fs. 39 e 145, parecendo-me que se pó- ce fazer o pedido, visto ser o mesmo legal.

Entretanto, repeto-me à exposição de fs. 151, propondo a remessa dos autos a autori- dade superior.

Rio, 24. 12. 935
Humberto Zanin
Aux. l. e. l.



N.º consideração do Sr. Director Geral de accordo
com a informação em 24 de dezembro de 1935

Recordo de Sumaria de Felis
Director da 1.ª Secção

24/12/35

A consideração do
Sr. Presidente.

24/12/35
Manoel
Director Geral

Procuredoria

De 7-1-1936
[Signature]

Rec. na Just. em 8-1-1936

De mais conforme requerido
1.º sup.

De 9-1-1936
[Signature]

Recebido na 1.ª Secção em 9-1-1936

JUNTADA

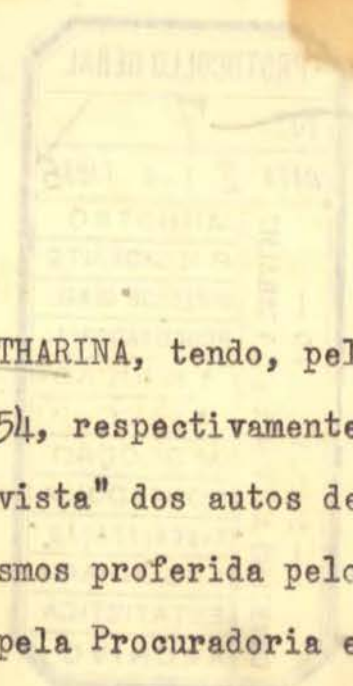
De ordem do Sr. Director desta Secção, junto aos
presentes autos, nesta data, os documentos que se seguem.

Primeira Secção, 14 de Janeiro de 1936

[Signature]

Exmo. Snr. Presidente do Conselho Nacional do Trabalho.

14.1.35



A RÊDE DE VIAÇÃO PARANÁ - SANTA CATHARINA, tendo, pelos requerimentos protocollados sob, os ns. 13744 e 14654, respectivamente de 20/11 e 13/12, ambos de 1935, requerido a V. Excia. "vista" dos autos de processo n. 3918/34, afim de recorrer da decisão nos mesmos proferida pelo Egregio Conselho, e certidão dos pareceres emittidos pela Procuradoria e dos Accordões proferidos nos ditos autos, vem desistir do objecto do seu primeiro requerimento e bem assim das certidões, em vista de ter sido directamente interposto o recurso pela Rêde, requerendo a supplicante a V. Excia. se digne mandar juntar a presente aos referidos autos para os devidos effectos.

N'estes termos,

E. deferimento.

*l. b. g.
em 24-12-35*

Rio de Janeiro 31 de dezembro de 1935
Pf. de Luiz Salari Valle



Re Sr. Secs da Cuz para informar nos autos
Em 8 de janeiro de 1936
Theodoro de Almeida Leite
Director da 1.ª Secção

2/12

Recebido na 1.ª Secção em *3/1/36*

PROTOCOLLO GERAL	
Nº 7	
DATA 21/1/1936	
CONSELHO NACIONAL DE TRABALHO	MINISTRO
	PRESIDENTE
	DIRECTOR GERAL
	PROCURADORIA
	1ª SECÇÃO
	2ª SECÇÃO
	3ª SECÇÃO
	CONTADORIA
	FISCALIZAÇÃO
ENGENHARIA	
ESTADISTICA	
ARCHIVO	

A Rede de Vição Paraná - SANTA CATARINA
 rimentos protocolados sob os nos. 1774 e 1775
 e 1712. Ambos de 1935, referindo a V. Excia. nº. 3918/35, além de recorrer da decisão nos nos. 3918/35, e certidão das perícias emitidas
 há a providos nos autos, em decisão de objecto do seu primeiro
 requerimento e bem assim das certidões, em vista de ter sido directamente
 interposto o recurso pela Rede, requerendo a suplicante a V. Excia. se
 digno mandar juntar a presente aos referidos autos para os devidos efeitos.

Em autos tomou
 E. delevante.

Deposito de 1931
de Voz

Handwritten notes and signatures at the bottom of the page.

MINISTERIO DA VIAÇÃO E OBRAS PUBLICAS
REDE DE VIAÇÃO PARANÁ SANTA CATHARINA

11/155

Exm^o.Sr.Dr. Presidente do Egregio Conselho Nacional do Trabalho.

*A Secretaria para proferir, em
término e infirmar. 31-12-1935*

A Estrada de Ferro São Paulo-Rio Grande (Rêde de Viação Paraná-Santa Catharina), occupada pelo Governo Federal e sôb a administração e direcção do mesmo Governo, - nos autos do processo n^o 3918/34, não se conformando, data venia, com o venerando Accordão proferido em gráo de embargos pelo Egregio Conselho Nacional do Trabalho, no processo em que são embargantes e reciprocamente embargados a Rêde de Viação Paraná-Santa Catharina e Raul Zenha de Mesquita, Accordão esse proferido em 3 de outubro de 1935, e publicado no Diario Official de 7 de novembro do mesmo anno, á paginas 24.613, quer recorrer da decisão, proferida pelo Conselho Pleno, para o Exm^o.Sr.Ministro do Trabalho Industria e Commercio, com fundamento na letra b do artigo 5^o do Regulamento approvedo pelo decreto n^o 24.784, de 14 de julho de 1934, pelos seguintes fundamentos:

Foram violadas as seguintes disposições legaes:

- 1^o)- artigo 18 e seu § unico, das disposições transitorias da Constituição Federal;
- 2^o)- os §§ 1^o e 3^o do artigo 2^o do decreto federal n^o 19.601, de 19 de janeiro de 1931;
- 3^o)- artigos 2^o e 3^o do citado decreto;
- 4^o)- artigo 448 do Codigo Commercial;
- 5^o)- artigo 6^o do decreto n^o 20.910, de 6 de janeiro de 1932;
- 6^o)- artigos 36, 25, 28, 29, 53, 54 e 57 § 3^o do decreto 20.465, de 1^o de outubro de 1931;
- 7^o)- decreto n^o 19.579, de 7 de janeiro de 1931.

A referida decisão tambem modificou a jurisprudencia até então observada pelo Egregio Conselho Nacional do Trabalho, segundo se passa a demonstrar:

O Egregio Conselho Nacional do Trabalho só consi-

Em virtude da Cruz Vermelha para informar nos autos em 8 de janeiro de 1936
Shardoo de Almeida Rodri
Director da Seção

8
PROTOCOLLO GERAL
 Nº 15.414
 DATA 31/12/1935

SECRETARIA DO CONSELHO NACIONAL DO TRABALHO	MINISTRO
	PRESIDENTE
	DIRECTOR GERAL
	PROCURADORIA
	1.ª SECÇÃO
	2.ª SECÇÃO
	3.ª SECÇÃO
	CONTADORIA
	FISCALIZAÇÃO
	ENGENHARIA
ESTATISTICA	
ARCHIVO	

MINISTERIO DA VIAÇÃO E OBRAS PUBLICAS
REDE DE VIAÇÃO PARANÁ SANTA CATHARINA

- 2 -

derou, até a presente data, com direito a estabilidade de cargo os empregados com mais de dez annos de serviço effectivo, segundo consta do Accordão de 20 de agosto de 1935, publicado no Diario Official de 11 de outubro de 1935, Accordão de 25 de julho de 1935, publicado no Diario Official de 26 de mesmo mez e anno, Accordão de 1º de março de 1934, no processo 11621/32, o que se alterou com o Accordão recorrido, que conta tempo de serviço a ex-empregado que não estava no exercicio de qualquer função.

O venerando Accordão embargado ainda reformou a jurisprudencia do Egregio Conselho, pois que, no Accordão de 15 de março de 1934, proferido no processo nº 787/33, não admittiu accumulações de funções remuneradas e no Accordão recorrido reconheceu implicitamente, contra o texto do decreto nº 19.579, de 7 de janeiro de 1931, que o ex-empregado Raul Zenha de Mesquita poderia accumular o emprego de engenheiro do Estado do Paraná com o emprego que pretende nesta Estrada.

Nestes termos, requer a Estrada de Ferro São Paulo - Rio Grande (Rêde de Viação Paraná-Santa Catharina) seja recebida a presente petição, com o incluso recurso para o Exmº.Sr.Ministro do Trabalho Industria e Commercio, interpondo, assim, a recorrente o recurso para a autoridade superior, sendo o mesmo previamente informado por V.Ex., encaminhando-se, em seguida, ao Exmº.Sr.Ministro do Trabalho Industria e Commercio, para que o mesmo avoque a si o conhecimento do processo, sendo afinal a decisão recorrida reformada na forma do requerido na inclusa petição, dirigida ao Exmº.Sr.Ministro do Trabalho Industria e Commercio, tudo na forma do art.5º, §§ 1º e 2º do Regulamento aprovado pelo decreto nº 24.784, de 14 de julho de 1934.

P. deferimento


SUPERINTENDENTE DA ESTRADA DE FERRO SÃO
PAULO-RIO GRANDE (REDE DE VIAÇÃO PARANÁ-
SANTA CATHARINA).

MINISTERIO DA VIAÇÃO E OBRAS PUBLICAS
REDE DE VIAÇÃO PARANÁ SANTA CATHARINA

Nº 3276
ENTRADA 28/2/36
MINISTERIO DO TRABALHO
Ministro
Expediente
Contabilidade
D. Trabalho
D. Pro. Ind.
D. Ind. Com.
D. Povoamento
D. Estatística
C. N. Trabalho
Insp. Seguros

20/1/36

Exm^o.Sr.Ministro do Trabalho Industria e Commercio. X

A Estrada de Ferro São Paulo-Rio Grande (Rêde de Viação Paraná-Santa Catharina), occupada pelo Governo Federal e sôb a administração e direcção do mesmo Governo, recorre para V.Ex. do Accordão proferido pelo Conselho Pleno, do Egregio Conselho Nacional do Trabalho, em 3 de outubro de 1935, no processo n^o. 3918/34, em que são embargantes e reciprocamente embargados a Rêde de Viação Paraná-Santa Catharina e Raul Zenha de Mesquita, Accordão esse publicado no Diario Official de 7 de novembro de 1935, á paginas 24.613.

Este recurso é interposto com fundamento na letra b do artigo 5^o do Regulamento approved pelo Decreto n^o 24.784, de 14 de julho de 1934.

Interpõe-se o recurso porque foram violadas as seguintes leis: 1^o) - artigo 18 e seu § unico, das Disposições Transitorias da Constituição Federal; 2^o) - os §§ 1^o e 3^o do artigo 2^o do decreto federal n^o 19.601, de 19 de janeiro de 1931; 3^o) - artigos 2^o e 3^o do citado decreto; 4^o) - artigo 448 do Código Commercial; 5^o) - artigo 6^o do decreto n^o 20910, de 6 de janeiro de 1932; 6^o) - artigos 36, 25, 28, 29, 53, 54 e 57 § 3^o do decreto n^o 20.465, de 1^o de outubro de 1931; 7^o) - decreto n^o 19.579, de 7 de janeiro de 1931.

O Egregio Conselho Pleno modificou a sua jurisprudencia até então observada, segundo se vê dos seguintes Accordãos: Accordão de 20 de agosto de 1935, publicado no Diario Official de 11 de outubro de 1935, Accordão de 25 de julho de 1935,

publicado no Diario Official de 26 do mesmo mez e anno, Accordão de 1º de março de 1934, no processo 11621/32, Accordão de 15 de março de 1934, proferido no processo nº 787/33.

PRELIMINARMENTE:

1a.Preliminar: Violação do artigo 18 das Disposições Transitórias da Constituição Federal.

A Estrada de Ferro São Paulo-Rio Grande foi occupada pelo Governo Federal em 5 de outubro de 1930, continuando sôb o regimen de occupação, achando-se debaixo da administração unica e exclusiva do Governo Federal.

A Inspectoria Federal das Estradas, na inclusa certidão, sôb o nº 1, certifica que a Estrada de Ferro São Paulo-Rio Grande acha-se sôb a administração do Governo Federal desde 5 de outubro de 1930, achando-se em vigôr o Decreto Federal nº 19.601, de 19 de janeiro de 1931 (certidão constante do documento nº 1), que submetteu a administração da Estrada á responsabilidade exclusiva e directa do Governo Federal.

O artigo 2º do Decreto citado dispõe o seguinte: "enquanto durar a occupação, a Rêde será administrada por um engenheiro da confiança do Governo Provisorio, nomeado por decreto, o qual exercerá em commissão as funcções de Superintendente da mesma Rêde, ficando directamente subordinado ao Ministro da Viação e Obras Publicas."

Assim, o Superintendente da Estrada de Ferro é um delegado da confiança do Presidente da Republica, "directamente subordinado ao Ministro da Viação e Obras Publicas."

O ex-empregado Raul Zenha de Mesquita apresentou-se ao Conselho Nacional do Trabalho, reclamando contra actos do ex-

MINISTERIO DA VIAÇÃO E OBRAS PUBLICAS
REDE DE VIAÇÃO PARANÁ SANTA CATHARINA

- 3 -

Superintendente da Rêde, delegado da confiança do Chefe do Governo Provisorio, e pedindo ao Conselho a reforma de actos praticados por esse delegado da confiança do Chefe do Governo Provisorio.

O Conselho Nacional do Trabalho, em Accordões de 5 de fevereiro de 1935 e 3 de outubro de 1935, acolheu e defiriu as reclamações apresentadas contra actos praticados por um delegado do Governo Provisorio.

Agiu o Conselho Nacional do Trabalho com infracção do artigo 18 das Disposições Transitorias da Constituição Federal.

A Constituição Federal approvou todos os actos dos delegados do Governo Provisorio, excluindo até esses actos da apreciação do poder judiciario.

Ninguém negará ao Superintendente da Rêde o character de "delegado da confiança do Governo Provisorio", pois o artigo 2º do Decreto nº 19.601, de 1931, expressamente emprega essas palavras.

Dahi decorre que, tendo sido approvados todos os actos do Governo Provisorio e seus delegados, implicitamente foram approvados os actos praticados pelo Superintendente da Rêde, não podendo o Egregio Conselho Nacional do Trabalho reformar actos approvados por disposição constitucional.

O récurso que terão os ex-empregados é o do § unico das Disposições Transitorias.

O Egregio Conselho exorbitou das attribuições e infringiu textos constitucionaes, devendo os Accordões proferidos a favor do ex-empregado Mesquita serem considerados como infringentés do texto constitucional, sendo, portanto, esses Accordões nullos e de nenhum effeito juridico.

- . . . -
.. ..

2a. Preliminar: Violação do Decreto Federal nº 19.601,
de 1931.

MINISTERIO DA VIAÇÃO E OBRAS PUBLICAS
REDE DE VIAÇÃO PARANÁ SANTA CATHARINA

- 4 -

A Estrada de Ferro São Paulo-Rio Grande está, desde 1930, occupada e administrada pelo Governo Federal.

O Superintendente, de accordo com o Decreto nº 19601, de 19 de janeiro de 1931, é um delegado do Governo Federal, subordinado ao Ministro da Viação e Obras Publicas.

O superior hierarchico dos empregados da Estrada é o Superintendente, delegado do Governo da Republica. Dos actos do Superintendente cabe recurso para o Ministro da Viação e Obras Publicas.

O recurso só pode ser interposto para o Ministro da Viação e não para qualquer autoridade estranha. E tanto assim é que o ex-empregado Mesquita reconhecendo expressamente que os actos do Superintendente só poderiam ser reformados pelo seu superior hierarchico, o Ministro da Viação e Obras Publicas, que segundo consta dos autos, dirigiu dois pedidos de reintegração ao Snr. Ministro da Viação, achando-se as informações prestadas pela Superintendencia ao Sr. Ministro, juntas por copia ao processo, com as datas de 3 de setembro de 1932 e 23 de agosto de 1933 .

Dos actos praticados por um delegado do Ministerio da Viação, funcionario da confiança do Governo da Republica, só cabe recurso administrativo, para o Ministro da Viação.

O proprio empregado isso reconheceu .

Não attendido pelo Sr. Ministro da Viação, recorreu ao Conselho Nacional do Trabalho. Ora, neste caso o Conselho Nacional do Trabalho é imcompetente para se pronunciar sobre actos do Sr. Ministro da Viação e Obras Publicas .

Só o poder judiciario poderia reformar os actos do Sr. Ministro da Viação, mas ficou impedido em virtude do artigo 18 das Disposições Transitorias da Constituição.

Ainda por estes fundamentos, os Accordãos do Conselho

Nacional do Trabalho proferidos a favor do ex-empregado Mesquita, são inconstitucionaes e devem ser cassados.

3a. Preliminar: Prescrição.

O que o ex-empregado Mesquita pleitea são salarios, vencidos, desde que foi dispensado e o direito a continuar a perceber esses salarios.

Ora, o direito do ex funcionario Mesquita está prescripto. Estava prescripto quando recorreu administrativamente ao Sr. Ministro da Viação e Obras Publicas. Estava tambem prescripto quando inconstitucionalmente recorreu ao Conselho.

Por qualquer das faces que se encare o supposto direito do ex empregado, chegar-se-a a uma conclusão:- A Prescrição.

As empresas ferroviarias são, incontestavelmente, empresas commerciaes. Os direitos e obrigações das referidas empresas são regulados pelo Código Commercial. De maneira que a prescrição é a regulada no Código Commercial. Qualquer direito e qualquer reclamação sobre salarios e sobre direito a emprego, a prescrição é a do artigo 448 do Código Commercial, sendo, portanto, de um anno .

Tendo o ex empregado Mesquita reclamado salarios, com correspondente direito ao emprego, a partir de 5 de outubro de 1930, a prescrição operou-se em 5 de outubro de 1931. Ora, o ex empregado Mesquita só reclamou administrativamente, muito tempo depois de se achar prescripto o seu direito. Prescreveu em 5 de outubro de 1931 e elle só reclamou ao Sr. Ministro da Viação, segundo consta dos autos, muitissimo depois, em 3 de setembro de 1932 e 23 de agosto de 1933.

Ao Conselho Nacional do Trabalho compareceu annos depois de se achar prescripto o seu supposto direito, em 12 de abril de 1934 (Vide Petição Inicial) .

Ainda ha mais. O artigo 1º do Regulamento aprovado

MINISTERIO DA VIAÇÃO E OBRAS PUBLICAS
REDE DE VIAÇÃO PARANÁ SANTA CATHARINA

- 6 -

pelo Decreto 24.784, de 14 de julho de 1934, reconhece expressamente que as funções do Conselho Nacional do Trabalho "são exclusivamente administrativas". De maneira que as reclamações feitas ao Conselho Nacional do Trabalho são de natureza exclusivamente administrativas, e se assim é, é innegavel, pelo artigo 6º. do Decreto 20.910, de 6 de janeiro de 1932, que o recurso para o Conselho Nacional do Trabalho prescreveria em um anno a contar da data o facto do qual o mesmo se originára.

Se assim é, mesmo que contemos o inicio do curso da prescripção da data do Decreto 20.910, teremos que o prazo para o recurso ao Conselho Nacional do Trabalho findou-se em 6 de janeiro de 1933, tendo portanto o recurso sido interposto quando já se achava prescripto o supposto direito do ex empregado Mesquita.

D'ahi se ve que a prescripção é incontestavel .

- - - - -

: : : :

DE MERITIS:

1º-O que é tempo de serviço- Empregados com mais de 10 annos de serviço e empregados com menos de 10 annos de serviço .

A legislação ferroviaria divide os empregados em duas categorias, a saber: 1a.- empregados com menos de 10 annos de serviço; 2a.- empregados com mais de 10 annos de serviço .

Os empregados com menos de 10 annos de serviço pódem ser affastados, suspensos, licenciados sem vencimentos ou demittidos, independentemente de inquerito administrativo .

O Conselho Nacional do Trabalho é incompetente para conhecer de reclamações de qualquer natureza, de empregados com menos de 10 annos de serviço effectivo.

As reclamações que por ventura tenha a fazer os empregados com menos de 10 annos de serviço effectivo, devem ser apre-

MINISTERIO DA VIAÇÃO E OBRAS PUBLICAS
REDE DE VIAÇÃO PARANÁ SANTA CATHARINA

- 7 -

sentadas ás Inspectorias Regionaes do Trabalho e nunca ao Conselho Nacional do Trabalho.

A lei é expressa, insophismavel e precisa, quando no seu artigo 53 (Decreto 20.465, de 1º de outubro de 1931), quando diz : " após 10 annos de serviço prestado á mesma empresa,"etc.

E' claro que a lei reféreese a serviço effectivo, de accordo com o systema adoptado na mesma lei, fazendo seguir á palavra- serviço, o qualificativo- prestado-, que quer dizer serviço produzido, serviço realizado, serviço effectivado .

O empregado que prestou serviço effectivo, durante mais de 10 annos á mesma empresa, tem direito á estabilidade e garantia no emprego e pode recorrer ao Conselho Nacional do Trabalho.

A lei é inequivoca e sempre se refere a serviço effectivo.

No artigo 25, para a contagem de tempo, vem a expressão "effectivo serviço" . No artigo 28, para os effeitos de aposentadoria, emprega a expressão "só se levarão em conta os serviços effectivos".

A lei é claríssima, só abre treis exepções que se encontram no artigo 29: 1a. conta-se como de serviço o tempo de licença remunerada, até 6 mezes dentro de cada decenio; 2a.- em caso de licença ou interrupção de serviço, por causa justificada, até 2 annos, dentro de cada decenio, contar-se-a por metade esse tempo; 3a.- conta-se como de effectivo serviço o tempo de serviço militar obrigatorio.

Mas em qualquer dos casos do artigo 29, para a contagem do tempo, é necessario o pagamento das contribuições á Caixa de Aposentadorias e Pensões .

Applicando-se a legislação citada ao caso do ex-em-

MINISTERIO DA VIAÇÃO E OBRAS PUBLICAS
REDE DE VIAÇÃO PARANÁ SANTA CATHARINA

- 8 -

empregado Mesquita, vê-se que, por maior condescendencia que se tenha, em caso algum não se enquadra a sua hypothese a qualquer das hypotheses previstas no artigo 29.

Segundo os documentos apresentados, o ex-empregado entrou para o serviço da Estrada em 13 de dezembro de 1923. Foi affastado do serviço em 5 de outubro de 1930. Tinha, portanto, 6 annos e 10 mezes de serviço.

Elle proprio confessa que de 5 de outubro de 1930 em diante, esteve affastado do serviço.

A lei define precisamente o caso desse ex-empregado, chamando-o de caso de licença ou interrupção de serviço.

Admittamos a melhor hypothese, que essa interrupção de serviço teve causa justificada.

A melhor conclusão que se poderá tirar é que o ex-empregado Mesquita teria direito a contar por metade esse tempo, o que daria, dentro de cada decennio, um anno, ou seja mais um anno sommado ao seu tempo de serviço effectivo de 6 annos e 10 mezes, o que seria igual a 7 annos e 10 mezes de serviço effectivo. É o melhor argumento que se poderia descobrir, para generosamente interpretar o § 1º do artigo 29. Mas, assim mesmo, o ex-empregado Mesquita apenas ficaria com 7 annos e 10 mezes de serviço.

Comtudo, nem esse anno de serviço poderia lhe ser presenteado, porque de accordo com o artigo 29 § 1º, seria preciso pagar as contribuições á Caixa, e essas não o foram, segundo se prova com a inclusa certidão.

Um hermeneuta liberal poderia dar de presente um anno de serviço, mas o que nem o maior dos sophistas poderá affirmar é que um empregado affastado do serviço, quando contava apenas 6 annos e 10 mezes de serviço effectivo, continuando sempre affastado do serviço, possa, milagrosamente, du-

MINISTERIO DA VIAÇÃO E OBRAS PUBLICAS
REDE DE VIAÇÃO PARANÁ SANTA CATHARINA

- 9 -

rante a interrupção do serviço, durante 3 annos e 2 mezes, chegar ao fim de muitos annos de afastamento, e contar como tempo de serviço effectivo, o tempo em que esteve afastado.

Isso é um absurdo que ninguem affirma.

O venerando Accordão, proferido em 5 de fevereiro de 1935, pela la. Camara do Egregio Conselho Nacional do Trabalho, affirma, contudo, isso. Confessa a Egregia Camara que se trata de "afastamento do serviço sem causa justificada". Si confessa isso, a Egregia Camara reconhece que o ex-empregado não teria nem direito a lhe ser computado um anno de serviço, porque, de accordo com o § 1º do artigo 29, só se computa esse anno "a afastamento com causa justificada".

Reconhece a Egregia Camara, que o ex-empregado, quando foi afastado do serviço, "não contava 10 annos de permanencia na Estrada". Si reconhece isso, reconhece que poderia ser afastado, demittido, licenciado, sem direito a recorrer ao Conselho Nacional do Trabalho.

De maneira que a Egregia Camara confessadamente violou o artigo 53, julgou contra o artigo 29 § 1º, inflingiu o art. 25 e decidiu contra o art. 28, que manda contar apenas os serviços effectivos, não permittindo que a funcionarios licenciados, afastados do serviço ou com interrupção de serviço, se conte como tempo de serviço o tempo em que estiveram afastados ou licenciados, a não ser nos casos restrictos do artigo 29.

O douto Conselho Pleno foi mais longe. Fez de um empregado afastado do serviço, um empregado com licença remunerada e contando tempo integralmente, como se estivesse em serviço.

É o maior dos absurdos.

O Accordão do Conselho Pleno infringe o artigo 29. O artigo 29 manda computar "como de serviço, o tempo de licença remunerada, o tempo de licença até 6 mezes dentro de cada

MINISTERIO DA VIAÇÃO E OBRAS PUBLICAS
REDE DE VIAÇÃO PARANÁ SANTA CATHARINA

- 10 -

decenio .

O Conselho Pleno transformou uma licença sem vencimentos em licença indeterminadamente remunerada, o que é expressamente prohibido pelo artigo 29 .

E não satisfeito com isso, o Conselho Pleno, contra o artigo 29, mandou contar integralmente o tempo da licença, em caracter remunerado.

E' incrivel .

Contra todas as disposições legaes que temos citado, o Conselho Pleno, ao ex empregado affastado do serviço desde 5 de outubro de 1930, fez contar todo o tempo como serviço effectivo, até 14 de dezembro de 1933, isto é, durante 3 annos e 2 mezes. D'ahi em diante fez contar tempo de serviço e mandou pagar vencimentos atrasados até a effectiva volta aos serviços de suas funcções.

Foram lastimavele n e violadas todas as disposições legaes, transformando-se milagrosamente um ex empregado, com 6 annos de serviço effectivo, em empregado com direito a contagem do tempo que esteve affastado e á percepção dos vencimentos que lhe competeriam se estivesse em serviço effectivo.

A reforma da decisão se impõe, como um preito á Moral e a Lei, fragorosamente violada.

.
. .
. . .
. . .

2º- O ex empregado Mesquita não tem 10 annos de serviço .

De accordo com a legislação em vigor, o ex empregado Mesquita contou na Estrada apenas 6 annos, 9 mezes e 17 dias de serviço.

Pelo relatorio, junto por certidão aos embargos, certidão passada pela Fiscalização Federal das Estradas, o Director da Companhia, Dr. Octavio Carneiro, communicou que o mesmo ex-

MINISTERIO DA VIAÇÃO E OBRAS PUBLICAS
REDE DE VIAÇÃO PARANÁ SANTA CATHARINA

- 11 -

empregado " havia pedido demissão e abandonára o serviço ".

O abandono do serviço constitue falta grave, passível, só por si, de demissão (letra f do art. 54) . Não se fez inquerito administrativo porque o empregado tinha menos de 10 annos de serviço .

O ex Director da Companhia, em carta junto aos embargos, affirma que o mesmo se havia demittido .

Depois foi licenciado sem vencimentos, por tempo indeterminado.

Esse licenciamento sem vencimentos, por tempo indeterminado, corresponde a que ? O empregado que não tem vencimentos, e não os tem por tempo indeterminado, pratica e juridicamente, qual é a sua situação ? E' a de demittido .

Diz-se "affastado do serviço", " dispensado do serviço", serviços desnecessarios, supressão de serviço, interrupção de serviço, como synonymos de demittidos.

Architetando-se uma sophistica, com a finalidade especial de favorecer esse ex empregado, poder-se-ia, em cada decenio, computar-lhe, durante o licenciamento sem vencimentos, um anno de serviço effectivo.

Désta logica, para que o ex empregado Mesquita, de accordo com o artigo 29, poudesse contar 10 annos de serviço effectivo, durante o tempo em que esteve licenciado sem vencimentos, seria necessario chegarmos ao anno de 1963.

Faça-se a conta, de accordo com o artigo 29:

De 1923 a 1930, 6 annos e 10 mezes;

" 1930 a completar 10 annos, isto é, em dezembro de 1933, um anno;

De 1933 a 1943, um anno;

" 1943 a 1953, um anno;

" 1953 a 1963, um anno.

De maneira que só em dezembro de 1963 é que, de accordo com o artigo 29, poderia ter 10 annos de serviço effectivo.

3º- A demissão do ex empregado .

Segundo se expoz e segundo consta dos documentos que instruíram os embargos, o ex empregado Mesquita abandonou o cargo, dando-se por demittido, segundo o testemunho da Fiscalização Federal, do Dr. Octavio Carneiro e Asterio Lobo, Directores da Companhia.

Segundo a inclusa certidão, da Inspectoria Federal das Estradas, só existia um cargo de Ajudante da Inspectoria Geral da Rêde, de accordo com a Portaria de 27 de abril de 1926, do Exmo. Snr. Ministro da Viação e Obras Publicas.

Em outubro de 1930, o ex empregado Mesquita, abandonando o cargo, demittiu-se, ou, segundo elle quer, foi licenciado sem vencimentos, até segunda ordem .

Mas logo no dia 25 de outubro, poucos dias depois, foi effectivamente demittido, pelo Director Geral da Rêde, Dr. Fernando Olyntho de Abreu Pereira, que nomeou para o cargo de Ajudante da Inspectoria Geral da Rêde, o Dr. Francisco de Andrade Neves, que pelo documento junto, datado de 22 de novembro de 1930, tomou posse do cargo de Ajudante da Inspectoria Geral da Rêde, communicando esse facto aos Chefes de Serviço, segundo consta da inclusa certidão.

A certidão do Chêfe Geral da Contabilidade prova que o Dr. Francisco de Andrade Neves desde 1º de novembro de 1930 esteve no cargo de Ajudante da Inspectoria Geral da Rêde.

Disto se conclue que se havia um cargo de Ajudante da Inspectoria Geral da Rêde, e que para esse cargo foi nomeado o Dr. Francisco de Andrade Neves, ipso facto, em virtude dessa nomeação, foi demittido o ex Ajudante Mesquita.

Isto é clarissimo e insophismavel.

Não se pôde ter qualquer duvida sobre a perda do cargo por parte do ex empregado Mesquita, pois que se para esse cargo foi nomeado um outro, e só existia um cargo dessa natureza, é porque o seu antigo dono foi destituido de suas funcções.

E o primeiro a ficar convencido de que fôra definitiva e irrevogavelmente destituído de seu cargo, foi justamente o ex-empregado, que recorrendo ao Exm^o.Sr.Ministro da Viação e Obras Publicas, segundo consta das informações prestadas ao Exm^o.Sr.Ministro, em 3 de setembro de 1932 e 23 de agosto de 1933, informações essas juntas aos autos, pedia "a reintegração", o que quer dizer que elle proprio se considerava demittido, como de facto fôra, pela nomeação do Dr.Francisco de Andrade Neves, para o cargo que anteriormente occupára.

4^o - O ex-funcionario Raul de Mesquita funcionario publico do Estado do Paraná - A lei das accumulações.

Si o ex-empregado Raul de Mesquita, com 6 annos e 10 mezes de serviço, não tivesse abandonado o cargo, o qual perdeu, com a nomeação para o mesmo cargo do Dr.Francisco de Andrade Neves, e si tivesse permanecido no cargo, teria perdido o cargo na Estrada, em virtude de ter accettato o cargo como funcionario estadual.

A inclusa certidão da Secretaria da Fazenda do Estado do Paraná prova que Raul Zenha de Mesquita é funcionario do Estado do Paraná, desde 10 de outubro de 1933, exercendo o cargo de Engenheiro Chefe do Departamento de Obras e Viação.

Mesmo que não tivesse perdido o cargo na Estrada, como perdeu, em virtude da accettazione de um cargo de funcionario estadual, teria o ex-empregado Mesquita perdido o seu antigo cargo, em face da lei das accumulações (Decreto 19.579, de 7 de janeiro de 1931).

O Egregio Conselho Nacional do Trabalho, embora se tivesse allegado e provado nos embargos esse facto, o Egregio Conselho preferiu silenciar a respeito, contra o que anteriormente decidira, interpretando o Decreto n^o 19.579, de 7 de ja-

neiro de 1931, que prohiibe as accumulações remuneradas.

Em accordão de 15 de março de 1934, proferido no processo 737/33, o Egregio Conselho decidiu, por unanimidade, que os funcionarios ferroviarios não podiam accumular funções remuneradas.

Agora, o Egregio Conselho não se pronunciou a respeito, embora fosse provocado pela recorrente.

É logico que, de accordo com o decreto referido, o ex-empregado Mesquita, acceitando um cargo estadual remunerado, perdeu qualquer supposto direito, que por ventura tivesse a qualquer cargo na Estrada.

É mais um motivo para ser cassada a decisão do Conselho Pleno.

..
..

5º - Anomalias juridicas contidas no Accordão do Conselho Pleno.

O Conselho Pleno, infringindo a lei, data venia, decretou o direito de Raul de Mesquita á contagem do tempo em que esteve affastado da Estrada e bem assim reconheceu-lhe o direito á percepção dos vencimentos, a partir de 14 de dezembro de 1933.

Disto decorre que Raul de Mesquita tendo sido, segundo certidão que instruiu os embargos: 1º, Prefeito de Jacarezinho, de 9 de maio de 1932 a 10 de outubro de 1933; 2º estando no exercicio do cargo de Engenheiro do Estado do Paraná, desde 10 de outubro de 1933 (certidão junta),- teremos que, de accordo com o art.57 § 3º, esse tempo de serviço deverá ser contado como tempo de serviço para aposentadoria na Estrada, o que quer dizer que, em virtude do Accordão do Conselho Pleno, Raul de Mesquita, desde 9 de maio de 1932, está contando tempo de serviço em dobro.

Não é só a contagem de tempo de serviço em dobro, pe lo

MINISTERIO DA VIAÇÃO E OBRAS PUBLICAS
REDE DE VIAÇÃO PARANÁ SANTA CATHARINA

- 15 -

Accordão do Egregio Conselho, irá perceber durante esse tempo, vencimentos accumulados de Prefeito, depois de Engenheiro do Estado, conjunctamente com os de funcionario da Estrada.

E' admiravel o absurdo contido nos Accordãos do Egregio Conselho Nacional do Trabalho, Accordãos esses que ferem não só disposições imperativas de leis, como elementares principios de moral.

6º- O cargo de Ajudante da Inspectoria Geral é um cargo de confiança .

De accordo com o § 4º. do artigo 53, " os cargos de principal responsavel pela direcção da empresa e outros equivalentes, da confiança dos Governos ou das administrações superiores das empresas, não se comprehendem nas garantias determinadas no artigo 53".

Os funcionarios que exercem esses cargos podem ter 20, 30 ou 40 annos de serviço, e quando não mais merecem a confiança de seus superiores, serão demittidos, independentemente de qualquer formalidade.

O cargo de Ajudante da Inspectoria Geral é um cargo de confiança. Note-se que a lei diz cargos . Os cargos de confiança directa e immediata da empresa, e actualmente do Governo, da Estrada de Ferro São Paulo-Rio Grande (Rêde de Viação Paraná-Santa Catharina), são os cargos de Superintendente e de Ajudante. O Superintendente é da confiança directa do Presidente da Republica, sendo o Ajudante da confiança directa do Superintendente .

A unica função do Ajudante é substituir o Superintendente, sendo, portanto, pessoa de sua directa e immediata confiança.

O cargo de Ajudante, sendo um cargo de immediata confiança, acha-se comprehendido no § 4º. do artigo 53, não tendo o

MINISTERIO DA VIAÇÃO E OBRAS PUBLICAS
REDE DE VIAÇÃO PARANÁ SANTA CATHARINA

- 16 -

Ajudante as garantias determinadas no art.53.

Assim, o Egregio Conselho mais uma vez, reconhecendo ao Ajudante as garantias do art. 53, infringiu o paragrapho 4º do artigo 53.


E tanto esse cargo é um cargo de immediata confiança e não sujeito ás garantias do art. 53, que o Exmº.Sr.Ministro da Viação, Dr.Marques dos Reis, em portaria nº 769, de 2 de outubro de 1935, extinguiu esse cargo.

O cargo referido é, incontestavelmente, um cargo de representação e direcção, e tanto é assim que, quer na Portaria de 27 de abril de 1926, como na recente Portaria de 2 de outubro de 1935, o cargo de Ajudante figura sôbre a rubrica "Representação e Direcção", - "Administração Geral" - o que torna-se evidentemente tratar-se de um cargo previsto no § 4º do art.53.

..
.
.

7º - A Estrada de Ferro São Paulo-Rio Grande (Rêde de Viação Paraná-Santa Catharina), actualmente sôb a administração exclusiva do Governo Federal, tem a certeza absoluta que V.Ex., Exmº.Sr. Ministro do Trabalho, ordenará a avocação do processo, para, afinal, decretar a cassação dos Accordões do Egregio Conselho Nacional do Trabalho, por serem os mesmos, de accordo com o exposto, além de inconstitucionaes, infringentes da legislação que deve ser applicada á especie.

P. deferimento


SUPERINTENDENTE DA ESTRADA DE FERRO
SAO PAULO-RIO GRANDE, REDE DE VIAÇÃO
PARANA - SANTA CATHARINA. -

COM SEIS (6) DOCUMENTOS, SENDO:

- UMA certidão, do Sr.Engenheiro Chefe do 6º Districto da Inspectoria Federal das Estradas, pela qual se prova que a Estrada de Ferro São Paulo-Rio Grande (Rêde de Viação Paraná-Santa Catharina) foi e continúa a ser occupada e administrada pelo Governo Federal, sendo a occupação regulada pelas normas do decreto nº. 19.601, de 19-1-1931, transcripto na mesma.

- sêgue -

MINISTERIO DA VIAÇÃO E OBRAS PUBLICAS
REDE DE VIAÇÃO PARANÁ SANTA CATHARINA

M. 173

- 17 -

- UMA certidão, do Sr.Engenheiro Chefe do 6º Districto da Inspectoria Federal das Estradas,provando: 1º) que,pelo quadro aprovado pela Portaria de 27-4-1926,do Ministerio da Viação e Obras Publicas,só existia um empregado com a designação de AJUDANTE DA INSPECTORIA GERAL DA REDE; 2º) que o funcionario que exerceu effectivamente o cargo de AJUDANTE DA INSPECTORIA GERAL DA REDE, a partir de 1º-11-1930, foi o Sr.Francisco de Andrade Neves,que esteve no exercicio desse cargo até 23-8-1931; 3º) que o cargo de AJUDANTE DA INSPECTORIA GERAL DA REDE não existe mais, por ter sido supprimido pela Portaria de nº 769, de 2-10-1935, do Sr.Ministro da Viação e Obras Publicas.
- UMA certidão, da sub-official do Registro de Titulos e Documentos, de documento que prova haver o Sr.Francisco de Andrade Neves assumido o cargo de AJUDANTE DA INSPECTORIA GERAL DA REDE em 22-11-30.
- UMA fé de officio,fornecida pelo Sr.Chefe Geral da Contabilidade da Rede,pela qual se prova que o Sr.Francisco de Andrade Neves foi nomeado para o cargo de AJUDANTE DA INSPECTORIA GERAL DA REDE em 1º-11-1930 e exonerado do mesmo cargo em 4-8-931.
- UMA certidão,do Departamento do Expediente e Protocolo Geral da Secretaria da Fazenda e Obras Publicas do Estado do Paraná,que prova ser o Sr.Raul Zenha de Mesquita funcionario do Estado do Paraná, desde 10-10-1933.
- UMA certidão, da Junta Administrativa da Caixa de Aposentadorias e Pensões dos Empregados da E.F.São Paulo-Rio Grande,provando que o Sr.Raul Zenha de Mesquita não vem contribuindo para os cofres da mesma Caixa, de outubro de 1930 até esta data.

Superintendente, 26 de Setembro de 1935
Superintendente
Superintendente.

MINISTERIO DA VIAÇÃO E OBRAS PUBLICAS
REDE DE VIAÇÃO PARANÁ SANTA CATHARINA

39/4670

ASSUMPTO:- Pedido de certidão.

Nº 238

Curityba, 23 de dezembro de 1935.

Illm^o.Sr. Engenheiro Chefe do 6º Districto.



*No Escritório do Rodrigo de Castro
para certificar - d. 23.XII.35
Rodrigo de Castro*

Para fins de defesa dos interesses desta Rede, solicito a fineza de mandardes certificar, ao pé deste, o seguinte:

- 1º - inteiro teor do Decreto nº 19.601, de 19 de janeiro de 1931, publicado no Diario Official da União, de 28 do mesmo mez e anno;
- 2º - si a Estrada de Ferro São Paulo-Rio Grande (Rêde de Viação Paraná-Santa Catharina)foi e continúa a ser ocupada e administrada pelo Governo Federal,e qual o acto official que regula essa occupação.

Saude e Fraternidade

[Signature]
Superintendente.

noç.
CERTIFICO,em obediencia ao despacho supra,que dos documentos existentes no archive deste Districto consta o seguinte com referencia aos itens formulados na presente petição:-Quanto ao primeiro item:-O inteiro theor do Decreto nº 19.601,de 19 de Janeiro de 1931,publicado no Diario Official da União,de 28 do mesmo mez e anno,é o seguinte:-Decreto nº 19.601,de 19 de Janeiro de 1931.Mantem a occupação da Rêde de Viação Paraná-Santa Catharina até 31 de Março de 1931 e dá

outras providencias. O Chefe de Governo Provisorie da Republica dos Estados Unidos do Brasil; Considerando que a Rêde de Viação Paraná-Santa Catharina, constituída pelas linhas ferreas federaes administradas pela Companhia Estrada de Ferro São Paulo-Rio Grande, umas sob o regimen de arrendamento e outras sob o de concessão, foi occupada, desde 5 de outubro de 1930, pelas forças revolucionarias em operações naquelles estados; Considerando que permanecem, em relação á administração daquella Rêde, as circunstancias extraordinarias que determinaram a sua occupação de facto; Considerando a necessidade de serem resolvidas todas as questões decorrentes dessa situação anormal; e Considerando que a occupação temporaria das estradas de ferro que constituem aquella Rêde está prevista e regulada nas clausulas 37 e 80 de contracto celebrado com a dita companhia ex-vi do decreto nº 11.905, de 19 de Janeiro de 1916 e usando das atribuições que lhe confere o artº 1º do decreto nº 19.398, de 11 de novembro de 1930, Decreta: Artº 1º - A Rêde de Viação Paraná-Santa Catharina, constituída pelas estradas de ferro federaes de que tratam os contractos celebrados com a Companhia Estrada de Ferro São Paulo-Rio Grande, ex-vi dos decretos ns. 11.905, de 19 de janeiro de 1916 e 16.259, de 12 de dezembro de 1923, continuará occupada até 31 de Março de corrente anno, na fórma do disposto nas clausulas 37 e 80 do primeiro dos citados contractos, salvo ulterior resolução de Governo. Artº 2º - Enquanto durar a occupação, a Rêde será administrada por um engenheiro de confiança do Governo Provisorie nomeado por decreto, o qual exercerá em comissão as funções de superintendente da mesma Rêde, ficando subordinado, directamente, ao Minitro da Viação e Obras Publicas. §-1º A receita da Rêde continuará a ser arrecadada de accordo com as tarifas e regulamentos em vigor e será applicada no custeio dos seus serviços, de conformidade com as instrucções que o Ministro da Viação e Obras Publicas expedir. §-2º Nas instrucções que forem expedidas, o Minis-

tro da Viação e Obras Publicas determinará as normas a que devem obedecer a escripturação e comprovação da receita arrecadada durante a occupação da Rêde. §-3º O superintendente da Rêde observará e fará observar as disposições dos regulamentos em vigor, propondo ao Ministro da Viação e Obras Publicas, por intermedio da Inspectoria Federal das Estradas, as modificações necessarias. Artº. 3º-Enquanto durar a occupação da Rêde a Inspectoria Federal das Estradas, manterá os seus serviços junto a mesma, cooperando com o superintendente e propondo ao Ministro da Viação e Obras Publicas quaesquer medidas que julgar opportunas. Artº-4º-O Ministro da Viação e Obras Publicas designará uma commissão especial para proceder á tomada de contas relativa ao periodo de occupação ^{anterior} á vigencia deste Decreto e bem assim uma commissão de technicos, da qual poderá fazer parte o superintendente da Rêde, para o fim de proceder a rigorosa verificação da regularidade dos actos relativos á execução dos contractos da Companhia Estrada de Ferro São Paulo Rio Grande com o Governo Federal sem embargo da approvação desses actos pelo poder publico. Paragraphe Unico. Esta Commissão poderá requisitar directamente ás repartições do Ministerio da Viação e Obras Publicas todos os elementos, informações e cópias authenticas de quaesquer documentos que julgar necessarios para desempenho de sua missão, bem como examinar todos os livros, documentos e papeis existentes não só nos archives da Rêde de Viação Paraná Santa Catharina, como ainda nos escriptorios da Companhia Estrada de Ferro São Paulo-Rio Grande. Artº-5º. Revogam-se as disposições em contrario. Rio de Janeiro, 19 de Janeiro de 1931, 110º da Independencia e 43º da Republica. GETULIO VARGAS. JOSE AMERICO DE ALMEIDA. "Quanto ao segundo item - Sim. A Estrada de Ferro São Paulo Rio Grande (Rêde de Viação Paraná-Santa Catharina) foi e continua a ser occupada e administrada pelo Governo Federal, sendo essa occupação regulada pelo Decreto acima citado nº 19.601, de 19 de Janeiro de 1931. E para constar, eu Rodrigo de Castro, primeiro escrip-

Plaster

escriptorario da Inspectoria Federal das Estradas, passei a presente certidão que dactilographiei e assigno. Vale

a entelinha retua que dix: "anterior".
Curitiba, 24 de Dezembro de 1935.

Rodrigo de Castro

B. 5.000
R. 17.000
L. 3.000

24.000
8 200

Curitiba, 24 de Dezembro 1935.
Rodrigo de Castro



o. Eugenio Chie de e.o.
Distrito da Inspectoria
Federal das Estradas.

Ministerio da Viação e Obras Publicas
Inspectoria Federal das Estradas
do Ministro

Eugenio Chie de e.o.
Distrito da Inspectoria
Federal das Estradas
24 de Dezembro 35
Rodrigo de Castro



MINISTERIO DA VIAÇÃO E OBRAS PUBLICAS
REDE DE VIAÇÃO PARANÁ SANTA CATHARINA

39/4678

ASSUMPTO:- Pedido de certidão.

Nº 239

Curityba, 23 de dezembro de 1935.

Ilmo. Sr. Engenheiro Chefe do 6º Districto.

Inspectoria Federal das Estradas
6º Districto
PROTOCOLADO Nº 1159
Curityba, 23 de 12 de 1935

to Escripturno Dr. Rodrigo de Castro
m. certificar:

Curityba, 23. XII. 35

Heitor Bastillo

Para fins de defesa dos interesses desta Rede, rogamos a fineza de mandardes fornecer, ao pé deste, uma certidão, contendo o seguinte:

- 1ª - Quantos empregados com a designação de AJUDANTE DA INSPECTORIA GERAL DA REDE existiam no quadro aprovado pela Portaria de 27 de abril de 1926, do Ministerio da Viação e Obras Publicas;
- 2ª - Qual o funcionario ou funcionarios que exerceram effectivamente esse cargo, a partir de 1ª de novembro de 1930;
- 3ª - Si ainda existe esse cargo.

Saude e Fraternidade

Ministerio da Viação e Obras Publicas
Inspectoria Federal das Estradas
6º DISTRICTO

Heitor Bastillo
Superintendente.

noç.

Certifico, em obediencia
ao despacho supra, que dos
documentos existentes no ar-

Relatório

arquivo deste Districto consta o seguinte com referencia aos itens formulados no presente requerimento: - Quanto ao primeiro item: - No quadro aprovado pela Portaria de 27 de Abril de 1926, do Ministerio da Viação e Obras Publicas, existia apenas um empregado com a designação de Ajudante da Inspectoria Geral da Rede. Quanto ao segundo item: - O funcionario que exercera efectivamente o cargo de Ajudante da Inspectoria Geral da Rede, a partir de principios de Novembro de mil novecentos e vinte e cinco, foi o Senhor Francisco de Andra de Neves, qui esteve no exercicio desse cargo ate vinte e tres de Agosto de mil novecentos e vinte e um. Quanto ao terceiro item: - Não. O cargo de Ajudante da Inspectoria Geral da Rede, acima referido, não existe mais, por ter sido o mesmo supprimido pela Portaria n.º 769, de 2 de Outubro de 1935, do Senhor Ministerio da Viação e Obras Publicas, publicada á folhas 22.434 do Diario Official n.º 232, de

Plasto
[Handwritten scribbles]

8 de Outubro de 1935. - E, para constar, eu, Rodrigo de Castro, primeiro escripturante da Inspectoria Federal das Estradas, com officio no 6.º Districto, em Curitiba, passei a presente Certidão aos vinte e quatro de Dezembro de mil novecentos e trinta e cinco.

Ante a...
de 1935
de Curitiba
Engenheiro Chefe do 6.º Districto
da Inspectoria Federal das
Estradas.

B. 5.000
R. 4.000
L. 2.000
11.000
8 200

Ministerio da Viação e Obras Publicas
Inspectoria Federal das Estradas
6.º DISTRICTO

Recebi a firma supra do Sr. Oscar Bastillo,
Dono genérico chefe do 6.º Districto da Inspectoria Federal
das Estradas, do que dou fe.
Curitiba, 24 de Dezembro 1935
Em test. [Signature]
3.º Tabelião.



REPÚBLICA DOS ESTADOS UNIDOS DO BRASIL

Comarca de Curitiba



Estado do Paraná

Ofício do Registro de Títulos e Documentos
e do Registro Geral de Imóveis

Serventuario vitalicio: *Flavio F. da Luz*

Curitiba, 18 de dezembro 1935

CERTIFICO que ás fs. 224 do livro B nº 4 de Regº de Títulos e Documentos, a meu cargo, sob nº de ordem 3.445 e com data de 18 de Dezembro de 1935,- consta o lançamento do theor seguinte: CARTA-OFFICIO.- 9/85. 22 de Novembro de 1930. Illmos. Snrs. Inspector Geral do Trafego. Inspector Geral da Locomoção. Inspector Geral da Via Permanente. Chefe Geral da Contabilidade. Chefe Geral do Almojarifado. Nomeação de ajudante da inspeçtoria geral da rede. Levamos ao vosso conhecimento que, nesta data, assumi o cargo de Ajudante da Inspectoria da Rêde, nomeado por portaria de 25 de Outubro ultimo, do Snr. Dr. Fernando Olyntho de Abreu Pereira, Director Geral desta Rêde de viação. Saudações. (a) Andrade Neves. Ajudante Geral da Rêde.- Reconheço a firma supra de Andrade Neves, do que dou fé. Curityba, 18 de Dezembro de 1935. Em test. da Verdade (signal publico), (a) Homero F. do Amaral, 3º Tabellião.- (Sellado com 2\$000 de estampilha estadual, inutilisada pelo carimbo do tabellião).---- NADA mais se continha em dita Carta-Officio, da qual bem e fielmente foi feita esta transcripção.- Curityba, 18 de Dezembro de 1935.- O Sub-Official do Registro em exercº, (a) Eloyna Luz.- É o que se contem em dito lançamento, do qual a presente certidão é copia fiel.- Eu, *Eloyna Ferreira da Luz* sub-Official do Regº em exercº, conferi, subscrevi e assigno.-

Curityba, 18 de Dezembro 1935
Eloyna Luz

sub-offal em exercº
Reconheço a firma supra de Eloyna Luz - sub-offal - em exercicio, do qual dou fé.
Curityba, 24 Dezembro 1935
Em test. da Verdade
Homero F. do Amaral
3º Tabellião.



RÊDE DE VIAÇÃO PARANÁ-SANTA CATHARINA

FÉ DE OFFICIO

Fé de officio do Snr. FRANCISCO DE ANDRADE NEVES.

TEMPO DE SERVIÇO: De accordo com as folhas de pagamento.

DATA DA NOMEAÇÃO - 1º de NOVEMBRO de 1930:

ADMISSÃO 1930-Em 1º de NOVEMBRO foi nomeado para o cargo de AJUDANTE da Superintendencia da Rêde com os vencimentos de...2:500\$000

SAHIDA 1931-Em 24 de AGOSTO deixou de figurar em folhas.

Diante do exposto, o referido Snr.FRANCISCO DE ANDRADE NEVES, ex-Ajudante desta Rêde, prestou seus serviços durante 9 (NOVE) mezes e 23(VINTE E TREIS) dias.

CURITYBA, 21 de DEZEMBRO de 1935.

A presente fé de officio esta de accordo com as folhas de pagamento.

Edwardo Leiva
21.12.1935

Mierader

o/ CHEFE GERAL DA CONTABILIDADE
*Suponho a tirar supra do Sr. Leiva
da 2.ª S.ª. de Curitiba, 23 de Dezembro 1935
Em test. *M. F. do Amaral*
3º. Tabellido.*

Quantidade de folhas de 36 1/2
de 1930/31



DEPARTAMENTO DO EXPEDIENTE E PROTOCOLO GERAL

26 de dezembro 1935
209
12
1935

CERTIDÃO

Em cumprimento ao despacho do Excellentissimo Senhor Doutor Secretario de Estado dos Negocios da Fazenda e Obras Publicas, exarado em dezoito (18) do corrente, no officio do Senhor Superintendente da Rede Viação Paraná Santa Catharina sob numero nove, quatro mil seiscentos e dois (9/4602), de 17 deste, c e r t i f i c o, depois de rever o livro respectivo de assentamentos a cargo deste Departamento, que o Senhor RAUL ZENHA DE MESQUITA, é funcionario do Estado deste dez (10) de outubro de mil novecentos e trinta e treis (1933), data do decreto numero dois mil cento e cincoenta e nove (2159), que o nomeou para exercer o cargo de Engenheiro Chefe do Departamento de Obras e Viação. E por ser verdade, eu, Francisco Monteiro Loyola, Segundo Official deste Departamento, bem e fielmente lavrei a presente certidão e dou fé. DEPARTAMENTO DO EXPEDIENTE E PROTOCOLO GERAL DA SECRETARIA DE FAZENDA E OBRAS PUBLICAS, em vinte de dezembro de mil novecentos e trinta e cinco.-----



de 1935

VISTO

21 de *XII* de 1935
Francisco Monteiro Loyola
Diretor



Reconheço a assinatura supra, do
que dou fé
Curitiba, 24 de Dezembro de 1935
Em test. *Francisco Monteiro Loyola*
3º Tabelião.



Curityba, 24 de dezembro de 1935.

Illm^o.Sr. Presidente da Junta Administrativa da Caixa de Aposentadorias e Pensões dos Empregados da E.F. São Paulo-Rio Grande,

N é s t a

Certifique-se o que consta

26-12-35

Antônio de Albuquerque
Presidente, etc

Caixa de Aposentadorias e Pensões
dos Empregados da Estrada de
Ferro São Paulo - Rio Grande
26. DEZ. 1935
Secretaria

Para fins de defesa dos interesses desta Rede, solicito vos dignéis mandar certificar, ao pé deste, si o engenheiro Raul Zenha de Mesquita vem contribuindo para os cofres dessa Caixa, de outubro de 1930 até esta data e, caso contrario, até que epocha fez contribuições.

Saude e Fraternidade

Antônio de Albuquerque
Superintendente.

Certifico, em cumprimento ao despacho supra, do Am. Presidente, que o engenheiro Raul Zenha de Mesquita, segundo documentos existentes nesta Caixa, não vem effectuando contribuições, certifico, mais, que o mesmo realizou contribuições até outubro de mil novecentos e trinta.

*2 - 1.100
5 - 1.200
2.300*

Curityba, 26 de Dezembro de 1935

Antônio de Albuquerque
Chefe da Secretaria
26 12 35 26 12 35

M. 182

I N F O R M A Ç Ã O

O Egregio Conselho Nacional do Trabalho, apreciando os presentes autos de processo (accordão de fls. 145, publicado no "Diario Official" de 7 de Novembro do anno p. findo), resolveu rejeitar os embargos da la. embargante - Rêde de Viação Paraná-Santa Catharina, pela sua irrelevancia, e receber em parte os offercidos pelo 2º embargante - Dr. Raul Zenha de Mesquita, para, nos termos do § 2º do art. 53 do Decreto nº 20.465, de 1º de Outubro de 1931, condemnar a la. embargante a pagar os vencimentos atrasados, a contar de 14 de Dezembro de 1933, até a effectiva volta do Dr. Raul Zenha de Mesquita ao exercicio de suas funcções.

A Rêde de Viação Paraná- Santa Catharina, por seu bastante procurador, no documento de fls. 154, desiste do pedido de vista (processo annexo nº 13.744/35) e bem assim das certidões de que trata a petição de fls. 152.

Não se conformando com a supra citada decisão a Rêde de Viação Paraná-Santa Catharina, com fundamento na letra b do art. 5º do Regulamento baixado com o Decreto nº 24.784, de 14 de Julho de 1934, recorre da mesma para o Exmo. Snr. Ministro do Trabalho, Industria e Commercio, offerecendo as razões de fls. 156 a 174 e os documentos de fls. 174 e seguintes.

Cabendo á autoridade superior a quem está dirigido o alludido recurso conhecer da materia nova apresentada, passo os presentes autos ás mãos do Snr. Director desta Secção, propondo que, ouvida a Douta Procuradoria Geral, sejam os mesmos submettidos a alta consideração do Exmo. Snr. Ministro dos Negocios do Trabalho, Industria e Commercio.

Primeira Secção, 14 de Janeiro de 1936

Francisco Dias da Silva

À consideração do Snr. Director Geral,

Rio de Janeiro, 22 de Janeiro de 1936

Estimado Sr. Dir. da Sec. de

1º Official

No impedimento do Director de Secção

22/1/36

VISTO-Ao Snr. Dr. Procurador Geral,
de ordem do Exmo. Snr. Presidente.

Em 22 de Janeiro de 1936

Quadrado

Director da Secretaria

Rec. na Proc. em 25-1-1936

VISTO

Ao Dr. J. Procurador Adjunto

Rio de Janeiro, 30 de Janeiro de 1936

Luiz

Procurador Geral

Em face do Ref. a pp. pelo Dec. 24.784 d 14 de julho de 1934 só cabe recurso para o Ministro de Trabalho das decisões do Conselho Pleno, e:

"a) quando a deliberação tiver sido adoptada por voto de desempate;

b) quando, allegando violação de lei applicavel ou inmodificação de jurisprudencia ali então observada, que decreteo ser citadas, o recorrente obtiver do Ministro a

avocação de respectivo processo" (art. 5º Reg. cit.).

No caso trata-se de decisão proferida em 1ª instância por uma das Câmaras, confirmada em grau de embargos pelo Conselho Pleno.

Delle não cabe outro recurso, em face do que dispõe o art. 4º § 5º da mencionada Reg.

As decisões do Conselho Nacional de Trabalho, em grau de embargos, são de última e definitiva instância."

Todavia, de serem os autos encaminhados ao Sr. Ministro do Trabalho.

Rio, 10-2-36.

Vatersoni Galvão
2ª ady. do Proc. nº 12/2/36

A consideração do Sr. Presidente.

Rio, 12/2/36

Quatros
Director geral

A Commissão de Direção do Mi-
nistro. Rio, 12 de fevereiro de 1936
Di. Luis Thomaz de Resende

181
Ao Consultor Juridico.- Rio, 26-2-936

Francisco de Paula



Secretaria do Conselho Nacional do Trabalho

N.º 4067
 ENTRADA
 19/3/35
 Ministro
 Consultor

MINISTERIO DO TRABALHO
INDUSTRIA E COMMERCIO

Rio de Janeiro, 10 de Março de 1935

END. TELEG.
"AGRILABOR"

N.º G- 112

*De ordem do Sr. Ministro ao Sr. Consultor
Jundui para juntos ao processo*

SNR. DIRECTOR

*Em 11-3-35
F. P. Watson*

Devolvendo a esse Gabinete copia da O.S. nº nº 204, datada de 7 e recebida hontem, ás 16 horas e 30 minutos, cumpre-me informar que o processo referente ao engenheiro da Estrada de Ferro São Paulo-Rio Grande, Raul Zenha de Mesquita, foi encaminhado a esse Gabinete em data de 14 de fevereiro ultimo, mediante guia, para julgamento pelo Snr. Ministro do recurso interposto pela Superintendencia da mesma Estrada contra a decisão deste Conselho, que determinou a reintegração do alludido engenheiro no cargo que exercia na Rêde de Viação Paraná-Sta. Catharina.

Attenciosas saudações

Francisco de Paula Watson
Director Geral, em exercicio.

De ordem do Director Geral

29.º Secção

Em 14 de Março de 1935

Secretario

Ao. Snr. Dr. João Carlos Vital, Director do Gabinete do Ministro do Trabalho, Industria e Commercio.

D.G.L. 4067-36

De accordo com o despacho
exarado neste officio da
Secret. do C. N. do Trab., de-
ve este papel ser enca-
minhado ao Sr. Consultor
Juridico do Ministerio.

Leuzk Marco 1936

Pedro Henrique

Director de Faccão Intelectua

Passo ao Sr. Consul-
tor Juridico.

Em 14/3/36.

[Signature]

[Signature]

Francisco de Paula
Director Geral, em exercicio.

Ac. Sr. Dr. João Carlos Vital, Director do Gabinete
do Ministro do Trabalho, Industria e Comercio.

MINISTERIO DO TRABALHO
INDUSTRIA E COMERCIO

EMP. TELEG.
"ADRIANON"

W. 0-112

Assumpto: Raul Zenha de Mesquita, reclamando contra a Rede de Viação Paraná-Santa Catharina (Est. de Ferro. S. Paulo Rio Grande).

Procedencia: Conselho Nacional do Trabalho.

P A R E C E R

Preliminarmente, não tem cabimento o recurso. Tendo a ~~Ac.~~ Camara proferido a decisão de fls. 37, foi esta decisão submettida ao Conselho Pleno, em recurso de embargos. Ora, pelo Regulamento do Conselho Nacional do Trabalho (art. 5º § 5º) as decisões do Conselho Pleno são irrecorriveis e de ultima instancia, quando proferidas em gráo de embargos. Portanto, sendo irrecorrivel o accordão de fls. não ha como se admittir o recurso, sem violar o preceito expresso naquelle Regulamento.

Contudo, si o Sr. Ministro julgar, apesar disto, que deve tomar conhecimento do recurso, minha opinião é que o accordão de fls. ~~deve~~ deve ser confirmado, pois são indiscutiveis, em face da lei e da justiça, os seus fundamentos.

Rio, 17/3/936.

Shorea

N.º 4413
20/3/1936

Excm.º Snr. Ministro do Trabalho, Industria e Commercio.

Concedo a vista. Juntado
do processo. Jo-3-986
P. de Azevedo

Diz por procurador o Engenheiro RAUL ZENHA DE MESQUITA que, tendo tido conhecimento de que a Companhia Estrada de Ferro São Paulo Rio Grande (RÉDE DE VIAÇÃO PARANÁ SANTA CATHARINA) recorreu para V.Ex. da decisão proferida pelo Conselho Nacional do Trabalho no processo n.º 3.918/34, em que o supplicante contendia com a Companhia referida, vem requerer a V.Ex. se digne dar-lhe vista do mencionado recurso, uma vez que não lhe foi concedida ainda oportunidade de fallar sobre as novas allegações da recorrente, nem sobre os documentos que a mesma porventura houver juntado.

Nestes termos,

P.deferimento.

Ris de Janeiro, 19 de março de 1936
P. P. ROTH, Advogado e Auditor, advogado



De ordem do Director Geral

à 29.ª Secção

Em 31 de Março de 1936

Secretario

Procuração junta ao processo.

Tendo sido nesta data vista
do processo n.º 3.918/34, de direito
de adducir novas allegações,
a vista da conclusão do par-
cer do Sr. Contador Juiz de
as suas veras razões e
crescentes proveitos e juízo.

21. 3. 36

Rubio, N. P. de A. de A. de A., etc.

DIRECTORIA GERAL DE EXPEDIENTE

2ª SECÇÃO

Recebido nesta data. Feita a juntada da petição de fls 186 ao presente processo, cabe fazer o subir ao Gabinete do Sr. Ministro.

Em 23 de Março de 1936

Pedro Mayruga

Director do Expediente Judicial

De accord. Sobre o processo a consideração de S. Ex.

Em 24/3/36.

Alpe

Despachado a fls. 6 v. do annexo, - C.N.T. 1413744/35.

Em 4/4/36.

De ordem do Director Geral

Rio Pereira

Devo de tomar conhecimento do recurso de accord. com o parecer de Ex. Sr. J. Mendes. 28-5716/4 Janeiro

187

3270 de 1936

D.O.E.

DIRECTORIA GERAL DE EXPEDIENTE

Recebido Luiz

2.ª SECCAO

Preparei o extracto do assumpto, segundo do

despacho, para inserção no Diario Official.

Em 20-5-1936

R. Peiscola
Chancelian.

visto. Em 30-V-1936.

José Coutinho
Dir. n. 5.º

Publicado no "DIARIO OFFICIAL"

de 1 de Junho de 1936

R. Peiscola

28-5-

188

João de Deus Leão



SECRETARIA DE ESTADO DA VIAÇÃO
E OBRAS PUBLICAS

Aviso N. 1097

DIRETORIA GERAL
DE
Expediente
2a. Secção

RIO DE JANEIRO, 18 DE maio DE 1936
DO Ministro da Viação e Obras Publicas
AO Sr. Ministro do Trabalho, Industria e Comercio.

N.º 8107
28/5/36
X

ASSUNTO: Sobre um processo em que são partes a Viação Ferrea Paraná-Santa Catharina e o engenheiro Raul Zenha de Mesquita.

Restituindo o processo que acompanhou o aviso nº 2.E-917, de 15 de abril ultimo, desse Ministerio, tenho a honra de declarar a V. Excia. que a Inspectoria Federal das Estradas informa não vêr inconveniente em que a Rêde de Viação Ferrea Paraná-Santa Catharina tenha vista do processo inscripto no Conselho Nacional do Trabalho sob o nº 13.744-935, a que allude o supracitado aviso.

Reitero a V. Excia. os meus protestos de elevada estima e distincta consideração.

Marques do Rego

De ordem do Director Geral.
à 29 Secção.
Em 29 de maio de 1936.
W. G. ...
Secretario



Aviso N. 1169

DIRETORIA GERAL

DE
EXPEDIENTE
2a. Secção

SECRETARIA DE ESTADO DA VIAÇÃO
E OBRAS PUBLICAS

RIO DE JANEIRO, 26 DE Maio DE 1936.
DO Ministro da Viação e Obras Publicas
AO Exmo. Sr. Ministro do Trabalho, Industria e
Commercio.

ASSUNTO: pede devolução de processo.

*Officio de ajuda
pelo processo já foi
Oyida, se tomara
o meu processo de acordo
com o processo de
superior*

Fazendo referencia ao aviso n. 2-E-917, de 18 de
Abril ultimo, dessa Secretaria de Estado, e para satis-
fazer a diligencia solicitada, tenho a honra de pedir a
V. Ex. a gentileza de mandar devolver a este Ministerio,
o processo em que são partes o engenheiro Raul Zenha de
Mesquita e a Rêde de Viação Paraná-Santa Catharina, pro-
cesso esse restituído a V. Ex. com o meu aviso n. 1.097,
de 18 do corrente.

Reitero a V. Ex. meus protestos de alta estima e
distincta consideração.

Marques do Rio

D. G. E.

3276 - 1936

4064 - 1936

4413 - de 1936

8107 - 36

8108 - 36

190

DIRECTORIA GERAL DE EXPEDIENTE

2.^a SECÇÃO

Recebido nesta data. Juntei ao processo os avisos ns. 1097 e 1169, de 18 de Maio e 26 de Maio, ambos deste anno, do Ministerio da Viação e Obras Publicas. Em cumprimento do despacho de flo. 189, junto projecto de expediente.

Em 2 de Junho de 1936

de João Maym, 1.º ofl.

Visto. Em 3-VI-36.

João Cutrim

dir. in S.

Submetto o processo, com o projecto de aviso, á consideração do Sr. Ministro.

Em 4/6/36

M

O Sr. Ministro assignou o aviso. Em 4/6/36.

De ordem do Director Geral

R. J. Pereira

3.276-936
8.107-936

5 de junho de 1936.

Processo em que são partes
a Viação Ferrea Parana-Santa
Catharina e o Engenheiro
Raul Zenha de Mesquita

Sr. Ministro de Estado.

Tenho a honra de accusar o recebimento dos avisos ns. 1.097 e 1.169, de 18 e de 26 de maio ultimo, pelo primeiro dos quaes V. Ex. restitue a esta Secretaria de Estado o processo protocollado no Conselho Nacional do Trabalho sob o n. 13.744-935 e referente ao pedido que fez o Engenheiro Raul Zenha de Mesquita para voltar ao exercicio do seu cargo na Rede de Viação Parana-Santa Catharina, e pelo segundo solicita V. Ex. seja novamente remettido a esse Ministerio o alludido processo.

Sobre o assumpto, cabe-me declarar a V. Ex. que, em face das razões expostas pelo consultor juridico desta Secretaria de Estado no parecer cuja copia vai annexa, resolvi não tomar conhecimento do recurso interposto por aquella estrada contra a decisão do alludido Conselho que mandou reintegrar no serviço da mesma o engenheiro reclamante, achando-se o respectivo despacho publicado no Diário Official de 1 do mez corrente.

Reitero a V. Ex. os protestos da mais viva estima e distincta consideração.

(Agamenon Magalhães)

A S. Ex. o Sr. Dr. João Marques dos Reis,
Ministro de Estado dos Negocios da Viação e Obras Publicas.

D. G. E. 3.276- de 1936

8.107- "
(C. N. T. 3.918 de 1934)

DIRECTORIA GERAL DE EXPEDIENTE

2^a SECÇÃO

Recebido hoje.
Pelo Sr. Official encarregado
de expedição foi remittido, em data
de 5 do mês corrente, acompanhado de
cópia de parecer, o ariso n. SE-1509, do
que junto copia (fl. anterior) ao Sr. Dr. João
Marques do Rio, Ministro de Estado do
Negocio da Viação e Obras Publicas.

Em 9-6-36

C. Gomes Coelho
2^o off.

Visto. Cumpra agora restituir ao Conselho o presente processo.

Em 9-VI-36.

José Costano
Dir. in S.

AO CONS. NAC. DO TRABALHO

Em 9 / 6 / 1936

Cumpra-se a decisão do
Sr. Ministro pto as noti-
ficações devidas.
Dir, 13 / 6 / 1936
[Signature]

A' 1^a Secção, para notifi-
car a Rede de Viação Paraná-
Santa Catharina dos termos
do respeitável despacho de
15.187, in fine, proseguindo
na extracção da carta de
sentença requerida pelo in-
teressado e que foi interrom-
pida pelo digo em virtude
do recurso offerecido pela
empresa.

No. 1576/36

Quacostoy
D. Graça

Apresentei projecto de expe-
diente, nesta data.

Rio 22/6/36.

[Signature]

Cumprido em del.

[Signature]
anf

193

Proc. 3.918/34

Junho

6

24

CN/SSBF.

1-756

Sr. Superintendente da Estrada de Ferro São Paulo - Rio Grande
(Rede de Viação Paraná - Santa Catharina)

Paraná

Curityba

Para os devidos fins, levo ao vosso conhecimento, de ordem do Sr. Presidente, que o Exmo. Sr. Ministro do Trabalho, Industria e Commercio, por despacho de 23 de Maio ultimo, deixou de tomar conhecimento do recurso interposto por essa estrada da decisão proferida pelo Conselho Nacional do Trabalho, em gráo de embargos, que determinou a reintegração do Engenheiro Raul Zenha de Mesquita nos serviços da mesma Estrada, com direito aos vencimentos atrasados.

Outrosim, ficaes notificado, nos termos dos arts. 32 e 37 do Regulamento approved pelo Dec. nº 24.784, de 14 de Julho de 1934, para promoverdes, dentro do prazo de 10 dias, o cumprimento da citada decisão deste Conselho, sob pena de incorrerdes nas sancções legais.

attenciosas saudações

Handwritten signature of Oswaldo Soares

Oswaldo Soares

Director Geral da Secretaria

Handwritten signature and date

193

Proc. 3.218/34

8

Junho

24

CN/2287.

1-750

Sr. Superintendente da Estrada de Ferro São Paulo - Rio Grande
(Rede de Viação Lavoura - Santa Catharina)

Paraná
Curitiba

Para os devidos fins, levo ao vosso conhecimento,
de ordem do Sr. Presidente, que o Exmo. Sr. Ministro do Trabalho,
Indústria e Comércio, por despacho de 28 de maio último, deixou
de tomar conhecimento do recurso interposto por esta - através da
decisão proferida pelo Conselho Nacional do Trabalho, em favor de
empregos, que determinou a reintegração do Sr. João Manoel
de Medeiros nos serviços da mesma Estrada, com direito aos vencimentos
correspondentes.

Outrossim, lidas notificações, nos termos dos arts. 22 e
27 do Regulamento aprovado pelo Dec. nº 24.784, de 14 de junho
de 1934, para promoveres, dentro do prazo de 10 dias, o cumprimento
do ato de eleição deste Conselho, sob pena de incorrerdes
nas sanções legais.

Termo de juntada:
Nesta data, junto aos presentes
antes o doc. de fs. seguintes,
prof. 3/o no C.M.T. 8298/36.

Rio, 18/7/36.
Helo Bezamin
Danf.

Injunção

O Sr. Ministro do Trabalho, por despacho de 28 de maio p.p., deixou de tomar conhecimento do recurso interposto pela Estrada de Ferro São Paulo-Rio Grande da decisão proferida por este Conselho, em face de embargo, que mandou reintegrar Raul Zenha de Mesquita.

Conferir se verifica a res. 187, p. Ex. não tomar conhecimento do recurso, de acordo com o parecer do Sr. Consul. Jurídico ao Ministério.

Baixar o processo a esta secretaria a fim de ser a Estrada notificada sobre o despacho ministerial, e, bem assim, ser extrahida a Carta de sentença requerida, em tempo, por Raul Zenha de Mesquita.

Quanto à primeira parte já foi cumprida, como faz parte a copia de res.

Relativamente à segunda, está sendo providenciado quando aqui chegar o doc. de res. ora junto aos autos.

Trata-se de um pedido

de reavaliação do despacho ministerial, encaminhado a este Conselho por determinação do Sr. Ministro.

O assumpto está affecto ao Sr. Ministro, e as razões adduzidas no pedido, com a audiência do Sr. Consultor Juridico, cabe a S. Ex. decidir, pois a este Conselho falha, assim sendo, competência para tal.

Nestas condições, propo-
nhos a remessa do processo à
consideração da autoridade superior,
para os devidos fins.

Rio, 20/7/36
Muelo Baranil
Recebido em 20/7/36

A' consideração do Sr. Director Geral
de accordo com a informação acima

Rio de Janeiro, 21 de julho de 1936

Heodor de Almeida Leite

Director da 1.ª Secção

23/7/36

VISTO-Ao Sr. Dr. Procurador Geral,
de ordem do Exmo. Sr. Presidente.

Em 29 de julho de 1936

Quatrocentos

Director da Secretaria

195

VISTO

Ao Dr. 2º Procurador Adjunto

Rio de Janeiro, 20 de Julho de 1936

Procurador Geral

Trata-se de pedido de reconsideração de decisão do Sr. Ministro. O processo deve, pois, ser encaminhado á Secretaria de Estado para os devidos fins.

Antes, porém, quero levar ao conhecimento do Sr. Presidente do Conselho o facto de se encontrar alterado o parecer desta Procuradoria a fls. 37 v./38 do presente processo, com gryphos e signaes não existentes no original por mim escripto e assignado, gryphos e signaes feitos a tinta e, pois, incorporados ao referido parecer.

Com esta nota quero apenas manifestar minha estranheza por esse facto e assignalar que, deante disso, não me será mais possível assumir, sem reservas, a responsabilidade dos pareceres que emitti, pois, simples grypho, o accrescimento ou suppressão de signaes, são bastante, muitas vezes, para alterar o sentido do que se diz. Apenas para resalva de minha responsabilidade é que faço constar do processo a presente nota.

Rio, 11-8-36.

Antônio Carlos

2º Adjunto do Procurador Geral.

A Consideração do Sr. Presidente

Rio, 12/8/36
Mae 00.7
D. Geral

For for one a ventar in and
mas o estado em que achu

a corte de sentença perdida e
quanto mais for necessário
para a sua Enclosa

13-8-936
F. P.

1.ª Secção Emergencial

N.º 3855-6

Quarta-feira

Recebido na 1.ª Secção em 13/8/936 às 5h

Helmo Pinho

No Sr. Pergamini de Arca para informar

Em 13 de Agosto de 1936

Heodor de Almeida Godé

Director da 1.ª Secção

Dev. a. 1.ª / H.P.

Sr. Director,

Comprimado o respeitável despacho da autoridade superior, cabe-me prestar os seguintes esclarecimentos, como encarregado da extracção de cartas de sentença.

Preliminarmente, devo esclarecer que as cartas de sentenças têm sido extrahidas nesta secção com um certo atraso em virtude de diversas razões.

II
1967

Bem bem sabeis, Sr. Director, a Secção dispõe sómente de uma unica funcionaria encarregada de todo o serviço dactylographico - officios, accordãos, remessa de officios e de accordãos, actidões e cartas e sentença - não sendo possível mantel-os em dia.

Da quantidade destes serviços penso que vos é desnecessario dizer, pois todos passam por essas mãos.

Bem esta impetunencia já se tem pedido ao Sr. Director Geral da Secretaria a designação de mais um auxiliar para a machina.

Embóra o maximo de boa vontade do Sr. Director Geral, S. Ex. ainda não pôde satisfazer a nossa petusão, e somos os primeiros em accordar com S. Ex. nessa impossibilidade, não obstante as diversas providencias tomadas.

A citada funcionaria recebe officios minutados, os tres collegas, e, do signatario desta, além das cartas e sentenças, os accordãos.

Em relação ás Cartas, são attendidas na ordem chronologica de entrada.

A carta destes autos já foi, de ha muito, iniciada, já estando

promptas 38 folhas dactylogra-
phadas.

O serviço, porém, foi sus-
pellido, em virtude de um recur-
so para o Sr. Ministro, e, quan-
do o processo voltou a esta
secção, estava sendo extrahida
uma outra Carta (que terminou
hontem).

Não era justo, quero crer,
e a boa norma de serviço não pu-
nilliz, se paralyzasse a dita Carta,
que estava na machina, para
dar prosseguimento a estes
autoj.

Lentamente, aqui de-
gou do Gabinete ao Sr. Ministro
um pedido de reconsideração
de despacho, da Estrada, que,
apois de junto ao processo, foi
submettido á consideração da auto-
ridade superior.

Penso ter esclarecido
o que ha sobre o assumpto em questão.

Todavia, peço-lhe, Sr.
Sr. Director, de novo, em linhas
abaixo, a relação dos docs. que
devem fazer parte da Carta, e,
espero, a digna autoridade su-
perior ficará sciente do volume
que será a mesma Carta.

Finalmente, sobre o tempo
preciso para o termino do trabalho,

não me é possível determinar, a não ser que os demais serviços fiquem completamente paralisados, para só se tratar da carta, que, neste caso, poderá ficar pronta, salvo o erro, em 15 ou 20 dias.

Relação dos documentos:

- Petição inicial - Fls. 2, 2v. e 3. ✓
- Procurações - Fls. 5 e 102. ✓
- Not. à Estrada - Fls. 7 ✓
- Resposta - Fls. 8. ✓
- Docs. ref. pelo officio - Fls. 9 à 20. ✓
- Contestação pte - Fls. 23 a 27 ✓
- Acórdão do C.N.T. - Fls. 39 ✓
- Embargos pte. - Fls. 44 a 52. (Até aqui já *esta dactylographad*) ✓
- Embargos Estrada - Fls. 57 a 63 ✓
- Docs. dos Embargos - Fls. 64 a 89
- Contest. dos Emb. pelo pte - 101 a 123
- Idem da Estrada - 97 a 100.
- Acórdão do C.N.T. - Fls. 145.
- Notificação - Fls. 147.
- Recurso da Estrada - Fls. 155 a 172.
- Despacho do Ministério - Fls. 187
- Parecer do C. Juiz. - Fls. 185 (Total - 125 fls.)
- Notificação - Fls. 193. e mais diversas)
- Tempo serviço e Yenes - Fls. 4.

Rio, 15/7/36.
Apulo Bezamin
Recebido 14/8/36

A' consideração do Snr. Director Geral, e de os presentes
autores devidam este informados de accordo com o despacho do Snr.
Presidente Rio de Janeiro, 14 de Agosto de 1926

Theodor de Almeida Fodde
Director da 1ª Secção

Com a nomeação de mais
um contractado, cujo nome
se foi submetter á consideração
do Ministério, por offício do
Presidente, tem a 1ª Secção
mais um desajustado,
que se incumbiu de preparar
a entrega dos autos de
sentença.

A Consideração do Sr. Presidente
Rio de Janeiro, 14 de Agosto de 1926
Theodor de Almeida Fodde

Tratando-se de pedidos de
consideração de decisão
do Substituto, autuam-
se em separado as peças
respectivas, incluindo o
despacho do Excmo para
ser em submettidos, com
as informações e pro-
ceder da Comarca de
a sua alta deliberação,
de vez que se trata de
pontos preliminares, sem
effeito suspensivo em
14 de Agosto de 1926
Theodor de Almeida Fodde

A. H. ...
No. 1578/36
Reced. ...

1.ª Seção em 18/8/36

Recebido em 18 de Agosto de 1936

ao Sr. Bergamini de Almeida para cumprir de acordo
com o despacho do Sr. Presidente em 19 de Agosto de 1936
Recurso de Recurso de Fidei
Diretor da 1.ª Seção

Em cumprimento ao
despacho supra, declaro
que, nesta data, desapareceu
o doc. n.º 9298/36 - pedido de
reconsideração de despacho
do Sr. Ministro - que se en-
contra a f., tendo constitui-
do um novo processo.

Intei a este as cópias do
doc., tudo de conformidade
com o despacho do Sr.
Presidente.

18-8-36.
[Signature]

Juntada:

Junto aos presen-
tes após a petição de
fs. seguintes.

Rio 1º/9/36.
Afrêdo Régua
Dary.

199

Exmo. Snr. Presidente do Conselho Nacional do Trabalho.

Decreto para o processo de mesquita. De 21-8-936
25/10/36
Waldemar

Diz o Dr. Raul Zenha de Mesquita, nos autos do Processo nº 3.918/34, que, tendo o supplicante se apresentado á Superintendencia da Rede Viação Paraná-Santa Catharina (Cia. E. F. São Paulo - Rio Grande), como se vê do documento annexo, afim de ser readmittido ao serviço na conformidade da deliberação desse egregio Conselho, e não havendo a mencionada superintendencia, dentro do praso que lhe foi assignado, cumprido devidamente a decisão que lhe foi notificada pelo officio 1-756, de 24 de maio do corrente anno, vem requerer a V. Exa. se digne applicar á alludida empreza a multa a que se refere o artigo 37 do Decreto nº 24.784, de 14 de julho de 1934, sem prejuizo de outras penalidades em que a mesma tiver incidido e da execução para pagamento das vantagens pecuniarias devidas ao supplicante, na conformidade da legislação vigente.

Nestes termos,

P. deferimento.

Ris de Janeiro, 20 de agosto de 1936
p.p. Ruy Nello Raul de Azevedo

Com 1 documento annexo.

Recebido na 1.ª Secção em *11/9/36*

PROTÓCOLO GERAL
Nº 10700
26/8/1906

SECRETARIA DO CONSELHO NACIONAL DO TRABALHO	MINISTRO
	PRESIDENTE
	D. 1ª GERAL
	PROCURADORIA
	1.ª SECÇÃO
	2.ª SECÇÃO
	3.ª SECÇÃO
	CONTADORIA
	FISCALIZAÇÃO
	ENGENHARIA
	ESTATÍSTICA
	ARCHIVO

MTV

X

27/8

REGISTRO GERAL DE DOCUMENTOS
CURITYBA
* 23 JUL. 1936
ALÍPIO
TAVINO

10.

Curitiba, 18 de julho de 1936.

200

Illm^o. Snr. Superintendente da Rêde de Viação Paraná-Santa Catharina,

Nesta.

Para defeza e garantia de meus direitos, solicito-vos o especial obsequio de me informar ao pé desta:-

1^o - Em que data recebeu essa Superintendencia a notificação do Conselho Nacional do Trabalho, relativa á confirmação feita pelo Exm^o. Snr. Ministro do Trabalho, da decisão do mesmo Conselho, que manda cessar a licença em que me encontro, dos serviços da Rêde de Viação Paraná-Santa Catharina;

2^o - Em que data, em virtude da mesma decisão, me apresentei a essa Superintendencia.

Agradecendo, muito penhoradamente a vossa resposta, subscrevo-me vosso

Att^o. Adm^o. Obrd^o

Raul de Siqueira

*Quanto ao 1^o item: - no dia 7 do corrente.
Quanto ao 2^o item: - no dia 8 do corrente.*

Curitiba, 21 de julho de 1936.

*Simão de Azevedo
Encarregado do expediente.*

Reconheça

reconheço a firma neto do
D. Renu no Amaraí -

Curitiba, 23 de Julho 1936

Em test. da cidade

do Amaraí ua

1.º Tabelião

FIRMA no TAB. F. HERMES
R. ROSARIO, 145



REGISTRO de TITULOS e DOCUMENTOS
do 2.º Distrito da Comarca de Curitiba-Paraná
Apresentado hoje das 16 às 18 horas sob N.º 1732
Apontado sob N.º 2479 do livro N.º B-5 do Registro
Protocolo N.º 1 do Titulos e Documentos.

Curitiba, 23 de Julho de 1936

Alípio T. Silva
OFICIAL.



- Informação -

Raul Zinha de Mesquita, por seu bastante procurador, pede providências a este Conselho para que seja applicada a Estrada de Ferro São Paulo-Rio Grande as paucões previstas no vigente Regulamento approuvado pelo Dec. 24.784, de 934, visto não ter a citada via yuea dado cumprimento a decisão deste C. Conselho, confirmada pelo Sr. Ministro, fide mandou se intregar o suple.

Sobre o assumpto, cabe me esclarecer que esta Secretaria já notificou a Estrada para o cumprimento do fulgado do C. Conselho - vide copia de f. 193 - nenhuma resposta tendo vindo a respeito. Dita notificação, como nos informa o Dec. de f. 200, foi entregue em 7 de julho p.p., e assim, é a reclamada fassivel das penas legais, sendo procedente o pedido ora feito.

Outrosim, devo dizer que a Estrada pediu ao Sr. Ministro reconsideração do despacho, exarado no decurso de f. 187, e, ainda mais, que estava sendo

192
extraída Carta de Intercâmbio do
processo a qual é suspenso,
nesta data à vista da petição
em junta aos autos.

Agim de seu ofício
a dita Procuradoria Prof. faz
subir o processo ao Sr. Director.

Rio, 10/9/36.
Melo Bezerra
Recibido 2/9/36

A consideração do Sr. Director **Geral** sobre os presentes
autos devidamente informados

Rio de Janeiro, 3 de Setembro de 1936

Mesdino de Almeida Lodei

Director da 1ª Secção

VISTO-Ao Sr. Dr. Procurador Geral,
de ordem do Exmo. Sr. Presidente.

Em 3 de Setembro de 1936

Quarantão
Director da Secretaria

Rec. na Proc. em 5-9-36.

VISTO

Ao Dr. 2º Procurador Adjunto

Rio de Janeiro, 9 de Setembro de 1936

Lamy
Procurador Geral

Com feitura
 que consta
 do processo
 opino verbo de
 ferimento do
 pedido de ff. 155.
 Rio, 12 set. 1936.
 V. A. S. S. S. S.
 2 - a. d. S. S. S. S.
 14/9/36

CONCLUSÃO

Nesta data, fezo estes autos conclusos ao
 Com. Sr. Presidente.

Rio de Janeiro, 16 de Setembro de 1936

Quacimora
 Director da Secretaria

Designo relator o Sr. Conselheiro

Quacimora

Rio de Janeiro, 16 de Setembro de 1936

Quacimora
 PRESIDENTE

De ordem do Sr. Presidente, transmitta o presente pro-
 cesso ao relator sorteado Sr. Sr. Quacimora

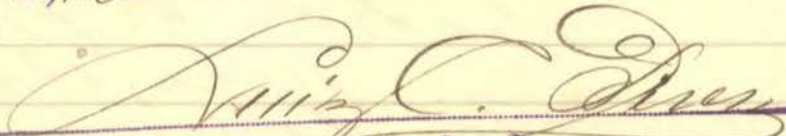
Rio, 16 de Setembro de 1936

Quacimora

Secretario da Sessão

A' Secção respectiva, na forma
do regulamento em vigor.

Rio, 16 de outubro de 1936


Encarregado de Actas

Recebido na 1.ª Secção em ~~16/10/36~~

CONSELHO PLENO

C. N. T. 18 203

CONSELHO NACIONAL DO TRABALHO

(... SEÇÃO)

PROCESSO N. 3918

1934 go

ASSUMPTO

Paul Tenha de Mesquita

Reclamação contra a C. F. S. Paulo
Rio Grande - Rede Viação Paranaense S^{ta}
Catharina.

RELATOR

Guatter

DATA DA DISTRIBUIÇÃO

16.9.36

DATA DA SESSÃO

15/10/36

RESULTADO DO JULGAMENTO

Impor-se a multa de
R\$ 100,00 e mais 50%
diários, até integral cumprir
Monte da Decisão do Conselho
confirmada por despacho
do Sr. Ministro.



Ministerio do Trabalho,
Industria e Commercio

CONSELHO NACIONAL DO TRABALHO

204

Proc. 3.918/34.

ACCORDÃO

Ag/SSBF.

.....Secção

19...36.....

Vistos e relatados os autos do processo em que são partes: Raul Zenha de Mesquita, como reclamante, e a Rêde de Viação Paraná-Santa Catharina - Estrada de Ferro São Paulo Rio Grande -, como reclamada:

CONSIDERANDO que a referida Estrada não attendeu á intimação que lhe foi feita pela Secretaria deste Conselho em 24 de Junho do corrente anno, no sentido de dar cumprimento ao despacho do Sr. Ministro do Trabalho que, confirmando a decisão deste Conselho de 3 de Outubro de 1935, determinou a reintegração de Raul Zenha de Mesquita, com direito aos vencimentos atrasados a partir de 14 de Dezembro de 1933;

CONSIDERANDO que, assim, se tornou aquella Estrada passivel das penalidades previstas na alinea a do art. 32 e art. 37 do Regulamento approved pelo Dec. nº 24.784, de 14 de Julho de 1934;

Resolvem os membros do Conselho Nacional do Trabalho, reunidos em sessão plena, applicar á Rêde de Viação Paraná-Santa Catharina a multa de 10:000\$000 (dez contos de réis), e mais a de 50\$000 (cincoenta mil réis) por dia, até que se effective a reintegração de Raul Zenha de Mesquita, conforme determinou o accordão deste Conselho e respectivo despacho do Sr. Ministro do Trabalho.

Rio de Janeiro, 15 de Outubro de 1936

Francisco Sá Carneiro Presidente
Julio de Mesquita Relator

Fui presente: - *J. de Mesquita* Procurador Geral

Publicado no Diario Official em 6 de Novembro de 1936

Ag/SSBF.

1

Dezembro

6

1-1.635/36-3.918/34.

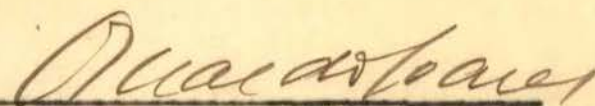
Sr. Superintendente da Rede de Viação Paraná - Santa
Catharina.

Curityba

Paraná

Transmitto-vos, para os devidos fins, copia
autenticada do accordão proferido pelo Conselho Nacio
nal do Trabalho, em sessão plena de 15 de Outubro p.p.
nos autos do processo em que são partes Raul Zenha de
Mesquita, como reclamante, e essa Estrada, como recla-
mada.

Attenciosas saudações



(OSWALDO SOARES)

Director Geral da Secretaria

Nº 9/2207.

Curitiba, 10 de Julho de 1936.

Illmº Snr. Oswaldo Soares,

M. D. Director Geral da Secretaria do Conselho Nacional do Trabalho,

RIO DE JANEIRO

3.918/34

Accusando o recebimento do vosso officio nº 1-756, de 24 de Junho p. findo, levo ao vosso conhecimento que achando-se ausente o Snr. Superintendente da Rêde logo que o mesmo reasuma o seu cargo tomará conhecimento do mesmo.

Attenciosas saudações

Jarbas Saldanha
Chefe do Escriptorio da Superintendencia da Rêde.

Recebido na 1.ª Secção em 15/7/36

Aguarda-se a volta do processo 3.918/34 para juntada deste Em 2 de Outubro de 1936 Theodoro de Almeida Leite Director da 1.ª Secção

PROTÓCOLO GERAL	
N.º	8434
DATA	15/7/1936
SECRETARIA DO CONSELHO NACIONAL DO TRABALHO	MINISTRO
	PRESIDENTE
	DIRECTOR GERAL
	PROCURADORIA
	1.ª SECÇÃO
	2.ª SECÇÃO
	3.ª SECÇÃO
	CONTADORIA
	FISCALIZAÇÃO
	ENGENHARIA
ESTATISTICA	
CHIVO	

15/7

X

Destino, juntamente com
o processo 598.10313, 5712,
de 1/36, ao Conselho
Nacional do Trabalho

Em 6.7.1940

José Castano

Dir: do S. Cm.